



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1835

Recife - Terça-feira, 09 de dezembro de 2025

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 3.884/2025

Recife, 5 de novembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar o Dr. ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO, 3º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 50ª Zona Eleitoral da Comarca de Tabira, no período de 01/11/2025 a 30/11/2025.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/11/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Republicado por incorreção(*)

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 4.269/2025

Recife, 28 de novembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação de ajuste encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. CICERO BARBOSA MONTEIRO JUNIOR, 18º Promotor de Justiça Criminal da Capital em exercício, para o exercício simultâneo no cargo de 5º Promotor de Justiça Criminal da Capital, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 15/12/2025 a 19/12/2025, em razão das férias da Dra. Ana Joênia Marques da Rocha.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Republicado por incorreção(*)

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 4.400/2025

Recife, 5 de dezembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, referente ao mês de dezembro/2025, encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial de Limoeiro;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria PGJ n.º 4.188/2025, de 27/11/2025, publicada no DOE de 28/11/2025, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 4.401/2025

Recife, 5 de dezembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Promotoria de Justiça de Altinho, nos termos do processo SEI n.º 19.20.0410.0024931/2025-25, que trata de feriado municipal em Altinho, nos termos da Lei municipal nº 1.346/2019;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Promotoria de Justiça de Sanharó, nos termos do processo SEI n.º 19.20.0385.0024732/2025-50, que trata de feriado municipal em Sanharó, nos termos da Lei municipal nº 236/1994;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no art. 3º da Resolução CPJ n.º 006/2017 combinado com o art. 4º da Portaria PGJ n.º 3.190/2024;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Incluir o dia 18/12/2025 no plantão da 6ª Circunscrição Ministerial, publicado pela Portaria PGJ n.º 4.188/2025, publicada no DOE de 28/11/2025, conforme anexo;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins

MP
PE

Ministério Públiso de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

II - Incluir o dia 08/12/2025 no plantão da 6ª Circunscrição Ministerial, publicado pela Portaria PGJ n.º 4.188/2025, publicada no DOE de 28/11/2025, conforme anexo;

III - Lembrar ao Promotor de Justiça plantonista a obrigatoriedade de apresentação do relatório respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017, conforme o caso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA PGJ Nº 4.402/2025

Recife, 5 de dezembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exígues e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. FILIPE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA, Promotor de Justiça de Panelas, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 48ª Zona Eleitoral da Comarca de Altinho, no período de 11/12/2025 até 20/12/2025, em razão das férias do Dr. Ariano Tercio Silva de Aguiar.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA PGJ Nº 4.403/2025

Recife, 5 de dezembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exígues e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. CARLOS HENRIQUE TAVARES DE ALMEIDA, 1º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 143ª Zona Eleitoral da Comarca de Itaíba, no período de 07/01/2026 a 18/01/2026, em razão das férias do Dr. Domingos Sávio Pereira Agra.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA PGJ Nº 4.404/2025

Recife, 5 de dezembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aginaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públiso de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exígues e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar a Dra. MARINALVA SEVERINA DE ALMEIDA, 4ª Promotora de Justiça Criminal de Garanhuns, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 143ª Zona Eleitoral da Comarca de Itaíba, no período de 19/01/2026 a 26/01/2026, em razão das férias do Dr. Domingos Sávio Pereira Agra.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA PGJ Nº 4.405/2025

Recife, 5 de dezembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exígues e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar a Dra. MARIA APARECIDA ALCÂNTARA SIEBRA, 3ª Promotora de Justiça Cível de Garanhuns, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 130ª Zona Eleitoral da Comarca de Capoeiras, no período de 19/01/2026 a 28/01/2026, em razão das férias do Dr. Reus Alexandre Serafini do Amaral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA PGJ Nº 4.406/2025

Recife, 5 de dezembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exígues e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar a Dra. FRANCISCA MAURA FARIAS BEZERRA SANTOS, 3ª Promotora de Justiça Criminal de Garanhuns, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 92ª Zona Eleitoral da Comarca de Garanhuns, no período de 19/01/2026 a 07/02/2026, em razão das férias do Dr. Reus Stanley Araújo Corrêa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA PGJ Nº 4.407/2025

Recife, 5 de dezembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994;

CONSIDERANDO as atividades de investigações cíveis e criminais realizadas pelo Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar o trabalho de persecução patrimonial e de recuperação de ativos decorrentes de atividades ilícitas;

CONSIDERANDO ainda o deliberado no processo SEI n.º 19.20.0137.0019207/2025-73;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. CAMILA MENDES DE SANTANA COUTINHO, 2ª Promotora de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, para atuar nos autos do processo n.º 0000001-81.2025.8.17.2031, que tramita perante a Comissão Gestora Estadual da Política de Prestação Pecuniária do TJPE, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 4.408/2025
Recife, 5 de dezembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94,

CONSIDERANDO a solicitação de ajuste encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Revogar a Portaria PGJ n.º 4.023/2025, publicada no DOE de 18/11/2025, por meio da qual foi designado o Dr. LUIZ GUSTAVO SIMÕES VALENÇA DE MELO, Promotor de Justiça de Camocim de São Félix, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Bezerros, no período de 08/12/2025 a 17/12/2025, em razão das férias do Dr. Fábio Henrique Cavalcanti Estevam.

II - Designar a Dra. SANDRA RODRIGUES CAMPOS, Promotora de Justiça de Sairé, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Bezerros, no período de 09/12/2025 a 19/12/2025, em razão das férias e compensação de plantão do Dr. Fábio Henrique Cavalcanti Estevam.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 4.409/2025
Recife, 5 de dezembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aginaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Públ...PE
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0619.0022911/2025-20;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO, 3º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira e Membro integrante do NAJ, para atuar na sessão plenária da 1ª Vara do Tribunal do Júri da Capital, pautada para o dia 11/12/2025 (Processo NPU n.º 0014853-02.2019.8.17.0001), perante o 15º Promotor de Justiça Criminal da Capital.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 4.410/2025

Recife, 5 de dezembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO o deliberado no processo SEI n.º 19.20.2586.0024744/2025-79;

CONSIDERANDO, por fim, a imperiosa necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. MICHEL DE ALMEIDA CAMPELO, 3º Promotor de Justiça Cível de Palmares e Membro integrante do NAJ, para atuar na sessão plenária do Tribunal do Júri de Carapina, pautada para o dia 11/12/2025 (processo NPU n.º 0000293-87.2024.8.17.5980), perante o 4º Promotor de Justiça de Carapina.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 4.411/2025

Recife, 5 de dezembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, incisos V e XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94 e suas alterações posteriores (LOEMP);

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática e regramento previsto no art. 69 da LOEMP, na Instrução Normativa PGJ nº 002/2022;

CONSIDERANDO a necessidade de designação de Membro(a) para o exercício simultâneo nas promotorias de Justiça e atuações nos feitos, nos casos de vacância e afastamentos superiores a 30 (trinta) dias, sob pena de comprometimento da atuação ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços pela efetiva presença ministerial nas audiências Criminais;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos nos instrumentos normativos

referenciados;

RESOLVE:

Publicar editais de habilitação para possível designação, em exercício simultâneo, nos cargos relacionados no Anexo I e conforme disposições nesta Portaria.

HABILITAÇÃO

Art. 1º. Fica estabelecido o prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, contados a partir da publicação da presente Portaria, para que os(as) Promotores(as) de Justiça interessados(as) formalizem suas habilitações, conforme cronograma de atividades descrito no Anexo II.

Parágrafo único. As habilitações deverão ser formalizadas através do Novo Sistema de Editais, disponível no Portal do MPPE, no painel "Intranet e Sistemas" (link: <https://editais.mppe.mp.br/>).

Art. 2º. A lista preliminar de habilitados(as) será publicada no segundo dia útil subsequente ao término do prazo previsto no artigo anterior.

DESISTÊNCIA E IMPUGNAÇÕES

Art. 3º. Fica estabelecido o prazo improrrogável de 2 (dois) dias, contados a partir da publicação da lista preliminar de habilitados(as), para formalização de eventuais desistências ou impugnações que porventura entendam cabíveis.

§1º. As desistências deverão ser realizadas através do Novo Sistema de Editais, disponível no Portal do MPPE, no painel "Intranet e Sistemas" (link: <https://editais.mppe.mp.br/>).

§2º. As impugnações deverão ser remetidas ao Gabinete desta Procuradoria-Geral de Justiça pelo sistema SEI e direcionadas à unidade "GABPGJ".

LISTA FINAL DE HABILITADOS(AS)

Art. 4º. Será publicada a lista final de habilitados(as) no segundo dia útil subsequente ao término do prazo previsto no artigo anterior, a qual terá vigência até 30/04/2026, deixando de ser aplicada nas hipóteses previstas no art. 7º, §1º da IN-PGJ n.º 02/2022.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º. A habilitação em edital e posterior designação não exime ou desobriga o(a) Membro(a) das substituições automáticas decorrentes de sua titularidade ou onde esteja lotado com exercício pleno, de acordo com a linha sucessória da respectiva tabela, nos termos dos artigos 1º e 2º da IN-PGJ n.º 02/2022.

Art. 6º. A designação dos(as) Membros(as) habilitados nos editais observará as disposições previstas na IN-PGJ n.º 02/2022, sendo julgados os editais na sequência numérica estabelecida no Anexo I, a partir do Edital n.º 113/2025.

Art. 7º. O(a) Membro(a) que não desistir dos editais nos quais estiver habilitado(a), na medida que for designado(a) para um dos cargos/feitos, ficará automaticamente inabilitado(a) nos editais posteriores, recaindo a escolha sobre o(a) nome seguinte da lista.

Art. 8º. Não será permitida a designação de Membro(a) para mais de um cargo/feitos, salvo quando for deserto o edital respectivo e no qual figure na linha de substituição automática, por necessidade do serviço devidamente comprovada ou inexistência de outros(as) habilitados(as) no correspondente edital, observados os princípios da economicidade, eficiência e

interesse público.

Art. 9º. Na impossibilidade de aplicação da lista de habilitados(as) ou em caso de edital deserto, a designação do(a) Membro(a) seguirá os critérios objetivos previstos nos arts. 69 da LOEMP, 4º, §2º, da IN-PGJ n.º 02/2022 e, ainda que esteja designado(a) noutro cargo/feitos decorrentes de edital.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA PGJ Nº 4.412/2025

Recife, 5 de dezembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Regional de Caruaru, nos termos do Ofício n.º 032/2025 – PROCCARU, em observância à lista dos habilitados no respectivo edital de convocação;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação apresentada pela referida Coordenação, ante os afastamentos de Procuradores de Justiça da Câmara Regional de Caruaru no mês de janeiro/2026, o que impossibilita o cumprimento do disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA, 35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 1º Procurador de Justiça Cível de Caruaru, de 2ª Instância, nos períodos de 07/01/2026 a 11/01/2026 e de 17/01/2026 a 31/01/2026, em razão das férias do Dr. José Bispo de Melo, dispensando-a do cargo de sua Titularidade.

II - Atribuir-lhe, nos períodos referidos, a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

III - Designar a Promotora de Justiça acima indicada para o exercício simultâneo no cargo de sua Titularidade nos períodos de 07/01/2026 a 11/01/2026 e de 17/01/2026 a 31/01/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA PGJ Nº 4.413/2025

Recife, 5 de dezembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Regional de Caruaru, nos termos do Ofício n.º 032/2025 – PROCCARU, em observância à lista dos habilitados no respectivo edital de convocação;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação apresentada pela referida Coordenação, ante os afastamentos de Procuradores de Justiça da Câmara Regional de Caruaru no mês de janeiro/2026, o que impossibilita o cumprimento do disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério P�blico de Pernambuco

Roberto Lya - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE:

I - Designar o Dr. MUNI AZEVEDO CATÃO, 42º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 1º Procurador de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Instância, no período de 01/01/2026 a 31/01/2026, em razão do afastamento da Dra. Maria Ivana Botelho Vieira da Silva, sem prejuízo das suas demais atribuições.

II - Atribuir-lhe, no período referido, a diferença de entrância correspondente, com base no art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

III - Designar o Promotor de Justiça acima indicado para o exercício simultâneo no cargo de sua Titularidade no período de 01/01/2026 a 31/01/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA PGJ Nº 4.414/2025

Recife, 5 de dezembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Regional de Caruaru, nos termos do Ofício n.º 032/2025 – PROCCARU, em observância à lista dos habilitados no respectivo edital de convocação;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação apresentada pela referida Coordenação, ante os afastamentos de Procuradores de Justiça da Câmara Regional de Caruaru no mês de janeiro/2026, o que impossibilita o cumprimento do disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA, 34ª Promotora de Justiça Substituta da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 2º Procurador de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Instância, no período de 01/01/2026 a 31/01/2026, em razão do afastamento da Dra. Andréa Fernandes Nunes Padilha, dispensando-a das suas demais atribuições.

II - Atribuir-lhe, no período referido, a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

III - Designar a Promotora de Justiça acima indicada para o exercício simultâneo no cargo de 15º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital no período de 01/01/2026 a 31/01/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA PGJ Nº 4.415/2025

Recife, 5 de dezembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Regional de Caruaru, nos termos do

Ofício n.º 032/2025 – PROCCARU, em observância à lista dos habilitados no respectivo edital de convocação;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação apresentada pela referida Coordenação, ante os afastamentos de Procuradores de Justiça da Câmara Regional de Caruaru no mês de janeiro/2026, o que impossibilita o cumprimento do disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. ANTÔNIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JÚNIOR, 37º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 3º Procurador de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Instância, no período de 01/01/2026 a 31/01/2026, em razão do afastamento da Dra. Norma da Mota Sales, dispensando-o do cargo de sua Titularidade.

II - Atribuir-lhe, no período referido, a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

III - Designar o Promotor de Justiça acima indicado para o exercício simultâneo no cargo de sua Titularidade no período de 01/01/2026 a 31/01/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA PGJ Nº 4.416/2025

Recife, 5 de dezembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Regional de Caruaru, nos termos do Ofício n.º 032/2025 – PROCCARU, em observância à lista dos habilitados no respectivo edital de convocação;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação apresentada pela referida Coordenação, ante os afastamentos de Procuradores de Justiça da Câmara Regional de Caruaru no mês de janeiro/2026, o que impossibilita o cumprimento do disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. LUÍS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA, 18º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 4º Procurador de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Instância, no período de 01/01/2026 a 31/01/2026, em razão do afastamento do Dr. Hélio José de Carvalho Xavier, sem prejuízo das suas demais atribuições.

II - Atribuir-lhe, no período referido, a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima
SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ Nº 4.417/2025**Recife, 5 de dezembro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. FLÁVIO ROBERTO FALCÃO PEDROSA, 2º Promotor de Justiça Cível da Capital em exercício, para o exercício simultâneo no cargo de 24º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 07/01/2026 a 16/01/2026, em razão das férias da Dra. Cristiane Maria Caitano da Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 4.418/2025**Recife, 5 de dezembro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. RIVALDO GUEDES DE FRANÇA, 13º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 11º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 07/01/2026 a 26/01/2026, em razão das férias da Dra. Ericka Garmes Pires Veras.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 4.419/2025**Recife, 5 de dezembro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. MÔNICA ERLINE DE SOUZA LEÃO, 11ª Promotora de Justiça Cível da Capital, para o exercício

simultâneo no cargo de 10º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 19/01/2026 a 07/02/2026, em razão das férias da Dra. Mainan Maria da Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 4.420/2025**Recife, 5 de dezembro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. DELUSE AMARAL ROLIM FLORENTINO, 5ª Promotora de Justiça Cível da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 14º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 07/01/2026 a 26/01/2026, em razão das férias da Dra. Maria do Socorro Santos Oliveira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 4.421/2025**Recife, 5 de dezembro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. TATIANA SOUZA LEÃO ARAÚJO, 15ª Promotora de Justiça Cível da Capital em exercício, para o exercício simultâneo no cargo de 13º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 27/01/2026 a 05/02/2026, em razão das férias do Dr. Rivaldo Guedes de França.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 4.422/2025**Recife, 5 de dezembro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância à tabela

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima
SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO, 1º Promotor de Justiça Cível da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 31º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 07/01/2026 a 26/01/2026, em razão das férias do Dr. Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 4.423/2025

Recife, 5 de dezembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. RAIMUNDA NONATA BORGES PIAUILINO FERNANDES, 9ª Promotora de Justiça Cível da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 8º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 07/01/2026 a 16/01/2026, em razão das férias do Dr. Paulo César do Nascimento.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 4.424/2025

Recife, 5 de dezembro de 2025

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais,

Considerando a determinação legal constante no § 1º do Art. 48 e Art. 49 ambos da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005 e suas alterações posteriores;

Considerando que a progressão deve ocorrer anualmente, observado o processo de avaliação de desempenho;

Considerando que os servidores que obtiveram rendimento satisfatório no processo de avaliação se encontram em condições de progredirem nas suas respectivas carreiras;

Considerando, ainda, o Relatório de Avaliação de Desempenho Funcional encaminhado pela Divisão Ministerial de Avaliação de Desempenho Funcional através da Comunicação Interna nº 18/2025, protocolada sob nº 19.20.1121.0022268/2025-54;

RESOLVE:

I - PROGREDIR, os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro de Pessoal de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, retroagindo seus efeitos financeiros conforme quadro a seguir:

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 268/2025

Recife, 5 de dezembro de 2025

O EXCELENTESSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.0239.0023743/2025-37

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 03/12/2025

Nome do Requerente: ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIO LEÃO

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária parcial, nos termos do inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 267,28, à Dra. ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIO LEÃO, Assessora Técnica da Procuradoria-Geral de Justiça, para participar da ação institucional "Agenda Compartilhada" a se realizar em Garanhuns/PE, no dia 25/10/2025, com saída e retorno no mesmo dia. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0699.0023263/2025-83

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 01/12/2025

Nome do Requerente: HIGOR ALEXANDRE ALVES DE ARAÚJO

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor de R\$ 534,57, ao Dr. HIGOR ALEXANDRE ALVES DE ARAÚJO, 3º Promotor de Justiça de Arcos, para Participar, na qualidade de palestrante, no Curso de Ingresso e Vitaliciamento dos membros do MPPE - Fase de Ingresso (13/11) em Recife - PE, bem como de participação no evento na EREM Emílio Cavalcante de Albuquerque, (14/11), em Ponte dos Carvalhos. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA Nº 16ª SESSÃO ORDINÁRIA

Recife, 5 de dezembro de 2025

EXTRATO DA ATA DA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Data: 26 de novembro de 2025

Horário: 14h

Local: Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 511 - térreo - Edifício Procuradora de Justiça Helena Caúla Reis, nesta cidade

Disponível em: <https://www.youtube.com/@mppeao vivo 2692/streams>

Presidência: Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Presidente do Conselho Superior Conselheiros Presentes: Drª. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA - Corregedora-Geral, Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, Dr. MARCO AURÉLIO FARIA DA SILVA, Drª. CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS (substituindo o Dr. EDSON JOSÉ GUERRA), Drª. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS, Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO, Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS e Drª. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA.

Representante da AMPPE: Dra. Ana Maria Moura Maranhão da Fonte
Secretário(a): Drª. Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Crystiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins

 MP
Ministério Pú blico de Pernambuco

Roberto Lira - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Consubstanciada em ata eletrônica e gravada em áudio (Formato Vídeo/MP3). Dando início aos trabalhos, o Presidente cumprimentou todos os presentes e solicitou que a Secretaria desse prosseguimento com a verificação da constituição do quórum regimental. Com a correspondente constituição do quórum regimental, foi passada a palavra ao Presidente, que declarou aberta a sessão e começou a tratar dos assuntos previstos em pauta: I – Comunicações da Presidência: pela Presidência, não houve comunicações a fazer. II – Comunicações dos Conselheiros e da Presidente da AMPPE: a Corregedora-Geral informou também não ter comunicações a fazer. Já a Dra. Cristiane de Gusmão Medeiros deu os parabéns ao servidor Arthur Holanda Costa Lins por ter sido aprovado no concurso de Defensor Público, notícia que recebeu os aplausos dos presentes. O Presidente aproveitou a oportunidade para relembrar a todos do evento natalino do Instituto do Ministério Pùblico do Estado de Pernambuco, que ocorrerá na próxima sexta-feira, 28 de novembro. Por sua vez, a representante da AMPPE anunciou que a confraternização da associação ocorrerá no dia 06 de dezembro, no Mirante do Paço. III – Aprovação da Ata da 15ª Sessão Ordinária/2025: Colocado em apreciação o(s) extrato(s) da(s) ata(s) da(s) 15ª Sessão Ordinária, realizada(s) em 05/11/2025, foi aberta a discussão. O Presidente em exercício, então, submeteu o(s) extrato(s) da(s) ata(s) da 15ª Sessão Ordinária(s) do CSMP/2025 à discussão e votação, tendo sido aprovada(s) à unanimidade dos votantes. IV – Processos apreciados na 41ª, 42ª e 43ª Sessões Virtuais/2025: o Presidente registrou, de acordo com § 5º do art. 35 do Regimento Interno do CSMP, que decorreu o prazo de julgamento, sem oposição dos Conselheiros ou interessados, dos processos da 41ª Sessão Virtual, realizada no período de 03 a 07 de novembro de 2025, cuja relação foi publicada no Diário Oficial do dia 31/10/2025; dos processos da 42ª Sessão Virtual, realizada no período de 10 a 14 de novembro de 2025, cuja relação foi publicada no Diário Oficial do dia 07/11/2025; dos processos da 43ª Sessão Virtual, realizada no período de 17 a 19 de novembro de 2025, cuja relação foi publicada no Diário Oficial do dia 14/11/2025. Colocada em votação, o Colegiado, por unanimidade, aprovou a homologação dos votos das referidas sessões virtuais (Anexos I, II e III). V – Informações constantes da pauta: V.I – Instaurações de Inquéritos Civis, Procedimentos Administrativos e Preparatórios: 02158.000.390/2025, 02142.000.629/2024, 01940.000.653/2024, 02822.000.088/2025, 02014.001.059/2025, 01927.000.320/2025, 01879.001.055/2024, 02144.000.844/2024, 01724.000.051/2025, 01724.000.040/2025, 01783.000.356/2025, 01882.000.503/2025, 01867.000.516/2025, 02246.000.166/2025, 02269.000.070/2025, 02269.000.071/2025, 01734.000.036/2025, 02272.000.275/2025, 02782.000.280/2025, 02018.000.123/2025, 01711.000.074/2022, 01724.000.042/2025, 02246.000.166/2025, 01724.000.033/2025, 02262.000.644/2025, 02011.000.491/2024, 02019.000.528/2025, 02269.000.069/2025, 01734.000.049/2025, 02040.000.095/2025, 01734.000.034/2023, 01876.000.376/2025, 02061.002.106/2025, 01734.000.015/2024, 02272.000.124/2025, 02748.000.792/2024, 02430.000.054/2022, 01927.000.295/2025, 01734.000.019/2024, 02480.000.244/2025, 02430.000.056/2022, 01734.000.020/2024, 02272.000.284/2025, 01998.001.588/2024, 01609.000.036/2025, 02420.000.288/2024, 02272.000.286/2025, 02272.000.285/2025, 01734.000.013/2025, 01734.000.038/2025, 01734.000.024/2024, 01734.000.027/2025, 02053.001.542/2025, 02053.001.564/2025, 02269.000.005/2025, 01891.004.595/2025, 02269.000.029/2024, 01609.000.036/2025, 02058.000.227/2025, 02058.000.224/2025, 02053.001.842/2025, 01734.000.045/2025, 01710.000.035/2025, 01734.000.053/2025, 01882.000.282/2025, 02243.000.471/2024, 01586.000.021/2025, 01734.000.023/2024, 02144.000.755/2024, 01789.000.091/2024, 01917.000.283/2025, 02053.001.852/2025, 02059.000.173/2025, 01973.000.402/2025, 02019.000.968/2025, 01973.000.415/2025, 01973.000.382/2025, 01959.000.004/2025,

01973.000.400/2025, 01973.000.384/2025, 01973.000.411/2025, 01973.000.405/2025, 01973.000.418/2025, 01973.000.419/2025, 01973.000.567/2025, 01973.000.567/2025, 01882.000.262/2025, 02030.000.103/2025, 01973.000.563/2025, 02050.000.658/2025, 01973.000.486/2025, 01973.000.489/2025, 01973.000.427/2025, 01973.000.493/2025, 01973.000.407/2025, 01973.000.478/2025, 02348.000.303/2025, 01959.000.003/2025, 01972.000.140/2025, 01882.000.251/2025, 02030.000.052/2025, 01645.000.055/2025, 02144.000.826/2024, 02144.000.787/2024, 02293.000.011/2025, 01645.000.055/2025, 02144.000.755/2024, 02014.001.149/2025, 01712.000.076/2024, 01939.000.719/2025, 02014.001.136/2025, 01939.000.428/2025, 02014.001.182/2025, 01939.000.720/2025, 01939.000.721/2025, 02014.001.207/2025, 02144.000.616/2024, 02014.001.194/2025, 02014.001.208/2025, 02014.001.248/2025, 02173.000.148/2025, 01789.000.062/2025, 01891.002.308/2025, 01891.002.355/2025, 01891.002.642/2025, 01891.002.750/2025, 02220.000.429/2024, 01685.000.064/2025, 01875.000.006/2025, 02090.000.965/2024, 01891.002.536/2025, 01891.002.534/2025, 02198.000.300/2024, 01872.000.183/2025, 01409.000.070/2025, 02090.000.836/2024, 02090.000.836/2024, 01699.000.095/2025, 02266.000.178/2025, 02014.001.079/2025, 02348.000.383/2025, 02050.001.256/2024, 01718.000.012/2025, 02014.001.178/2025, 01876.000.872/2025, 02328.000.428/2025, 01884.000.598/2025, 01884.000.751/2025, 02011.000.143/2025, 01789.000.118/2024, 01699.000.100/2025, 01699.000.110/2025, 01675.000.155/2024, 01891.002.555/2025, 01891.002.648/2025, 02243.000.683/2025, 02220.000.010/2025, 01657.000.115/2025, 01765.000.038/2025, 02159.000.392/2025, 02019.000.603/2025, 01718.000.137/2025, 01718.000.129/2025, 01718.000.239/2025, 02053.001.739/2025, 01670.000.122/2021, 01699.000.106/2025, 02058.000.241/2025, 02309.000.121/2025; V.II – Conversão de PP's em IC's: 01872.000.274/2024, 02009.001.358/2024, 01776.001.201/2024, 02023.000.057/2023, 02009.001.701/2024, 01867.001.138/2024, 02165.000.333/2023, 02053.002.725/2024, 02053.002.557/2024, 02417.000.986/2024, 02050.000.385/2025, 01998.001.869/2024, 01979.000.417/2024, 02024.000.062/2024, 01699.000.138/2023; V.III – Prorrogação de Prazo: 02348.000.457/2023, 02246.000.045/2024, 01876.000.295/2023, 01876.000.542/2023, 01979.000.798/2024, 01979.000.177/2024, 02251.000.069/2021, 02258.000.115/2022, 02064.000.015/2022, 02070.000.217/2023, 01975.000.550/2022, 01979.000.189/2023, 01979.000.403/2024, 01907.000.090/2022, 01891.002.391/2023, 02308.000.415/2025, 02308.000.416/2025, 02308.000.403/2025, 02304.000.015/2022, 01734.000.017/2024, 01734.000.031/2025, 01710.000.053/2023, 01710.000.055/2023, 01979.000.386/2023, 01979.000.451/2022, 01956.000.029/2025, 02257.000.164/2024, 02257.000.077/2024, 01844.000.014/2022, 01872.000.139/2024, 01979.000.850/2024, 01699.000.004/2023, 01699.000.094/2023, 01979.000.834/2024, 01979.000.242/2024, 01979.000.323/2023, 01979.000.651/2023, 01975.000.025/2024, 01979.000.258/2025, 01783.000.068/2024, 01979.000.754/2024, 01979.000.362/2023, 02050.001.046/2023; V.IV – Suspeição: 01869.000.002/2025, 01998.002.286/2025, 01998.002.327/2025, 01998.002.468/2025, 01998.002.462/2025, 19.20.1457.0022556/2025-42, 19.20.0620.0022744/2025-52, 01998.002.286/2025, 01998.002.327/2025, 01998.002.462/2025, 01998.002.468/2025, 01998.002.507/2025, 19.20.0619.0023698/2025-14; V.V – Recomendação: 02475.000.592/2024, 01695.000.015/2025, 02475.000.583/2024, 02011.000.236/2025, 01783.000.163/2022, 01973.000.445/2025, 02009.000.249/2025, 02328.001.061/2021; V.VI – Diversos: 01907.000.008/2023, 01907.000.003/2022. VI – Julgamento do SIM 01774.001.287/2024 – Relator: Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA: garantido o sigilo legal, em sessão fechada e presente o(a) recorrente na sessão,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MPPE
Ministério Pùblico de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprens@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

a(o) relator(a) passou a apresentar o relatório. A parte interessada fez uso da palavra pelo prazo de 10 minutos, expondo suas razões. O(A) relator(a), então, expôs seu voto pelo conhecimento e pelo desprovimento do recurso, entretanto, após os debates foi acolhido um aditivo do relator e de outros conselheiros para dar ciência imediata à Promotoria de Justiça com atuação na Vara de Família. Colocado em votação, o Colegiado, por unanimidade, conheceu e não proveu o recurso, acrescentando o aditivo de dar ciência imediata à promotoria que atua na 9ª Vara de Família da Capital sobre o julgamento, visando agilizar o andamento do processo judicial, nos termos do voto do(a) relator(a); VII – Julgamento do SIM 02475.000.293/2025 – Relator: Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA: devidamente notificado(a) para manifestar interesse em participar do presente julgamento, o(a) recorrente deixou transcorrer o prazo in albis. O(A) relator(a), então, expôs seu voto pelo conhecimento e pelo desprovimento do recurso. Colocado em votação, o Colegiado, por unanimidade, conheceu e não proveu o recurso, nos termos do voto do(a) relator(a); VIII – Julgamento do Processo SIM 02165.000.261/2024 – Relator(a): Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA: presente o recorrente na sessão, o relator passou a apresentar o relatório. A parte interessada fez uso da palavra pelo prazo de 10 minutos, expondo suas razões. O relator, então, anunciou seu voto pelo não conhecimento do recurso, argumentando que a manifestação do recorrente não atacou os fundamentos da decisão de arquivamento, que se baseou na existência de outro procedimento com o mesmo objeto e na ausência de dialeticidade recursal, o que torna o recurso manifestamente inadmissível. O Relator informou que a matéria criminal (falsificação) havia sido apreciada pela Promotoria Criminal, que não vislumbrou a prática de crime contra a fé pública, declinando da atribuição. Em discussão, a Dra. Giani Maria do Monte Santos Rodolfo de Melo acrescentou que o Colegiado não tem competência para deliberar sobre arquivamento de inquérito policial ou de elementos informativos de natureza criminal, citando a Súmula CSMP nº 001/2025. O Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros acompanhou o Relator, endossando o esclarecimento da Dra. Giani Maria do Monte. Colocado em votação, o Colegiado, por unanimidade, não conheceu o recurso, nos termos do voto do relator; IX – Julgamento do SIM 02061.004.289/2024 – Relator: Dr. MARCO AURELIO FARIAS DA SILVA: devidamente notificado(a) para manifestar interesse em participar do presente julgamento, o(a) recorrente deixou transcorrer o prazo in albis. Diante desta informação, o(a) relator(a) passou a apresentar o relatório e o seu voto pelo conhecimento e pelo não provimento do recurso. Colocado em votação, o Colegiado, por unanimidade, conheceu e indeferiu o recurso, nos termos do voto do(a) relator(a); X – Julgamento do SIM 02053.001.666/2025 – Relator: Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA: devidamente notificado(a) para manifestar interesse em participar do presente julgamento, o(a) recorrente manifestou, expressamente, desinteresse em participar do ato. Diante desta informação, o(a) relator(a) passou a apresentar o relatório e o seu voto pelo conhecimento e pelo não provimento do recurso. Colocado em votação, o Colegiado, por unanimidade, conheceu e indeferiu o recurso, nos termos do voto do(a) relator(a); XI – Julgamento do Processo SIM 02011.000.449/2025 – Relatora: Dra. CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS: devidamente notificado(a) para manifestar interesse em participar do presente julgamento, o(a) recorrente deixou transcorrer o prazo in albis. Diante desta informação, o(a) relator(a) passou a apresentar o relatório e o seu voto pelo conhecimento e pelo não provimento do recurso. Colocado em votação, o Colegiado, por unanimidade, conheceu e indeferiu o recurso, nos termos do voto do(a) relator(a); XII – Julgamento do SEI nº 19.20.0639.0012416/2025-39 – Relatora: Dra. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS: O(a) relator(a) apresentou o relatório e seu voto pela procedência do pedido de alteração de tabela de substituição automática sugerida para as Promotorias de Justiça da 9ª Circunscrição Ministerial. Colocado em votação, o Colegiado, por unanimidade dos presentes, deferiu o pedido e aprovou a alteração da tabela de substituição nos moldes em que foi apresentada; XIII – Julgamento do Processo SIM

01923.000.311/2025 – Relatora: Dra. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA: devidamente notificado(a) para manifestar interesse em participar do presente julgamento, o(a) recorrente deixou transcorrer o prazo in albis. Diante desta informação, o(a) relator(a) passou a apresentar o relatório e o seu voto pelo conhecimento e pelo não provimento do recurso. Colocado em votação, o Colegiado, por unanimidade, conheceu e indeferiu o recurso, nos termos do voto do(a) relator(a). Encerrada a pauta, o Presidente anunciou a realização da corrida do Ministério Público no próximo domingo, 30 de novembro, na cidade de Caruaru, com 450 inscritos. Para os recifenses, o Dr. José Paulo Cavalcanti anunciou que a corrida da Capital será realizada no dia 14 de dezembro, um domingo, e que as inscrições e divulgação serão iniciadas na semana seguinte, como parte das comemorações do Dia Nacional do Ministério Público, as quais se estenderão pelos dias 15, 16 e 17 de dezembro, ocasião em que haverá o encerramento com a entrega das medalhas de mérito funcional aos membros e servidores. Requerendo a palavra, a Dra. Giani Maria do Monte Santos Rodolfo de Melo solicitou que o Conselho Superior registrasse uma reflexão sobre o Mês da Consciência Negra, destacando-o como um momento de reflexão sobre o papel do negro na formação do povo brasileiro, seu espaço na sociedade e a luta contínua contra a discriminação e o preconceito racial. Enfatizou, ademais, que a data também é para valorizar a cultura afro-brasileira, notando que as religiões de matriz africana são as que mais sofrem com a intolerância religiosa, e para questionar a pouca representatividade da população preta e parda nos espaços de poder, defendendo o incentivo a políticas afirmativas sérias para aumentar a representação negra nos espaços de poder. Parabenizou, por fim, a atuação do Núcleo de Enfrentamento ao Racismo, coordenado pelo Dr. Higor Alexandre, pelo trabalho primoroso em todo o Estado, destacando que o referido Núcleo é o mais antigo em existência no Brasil, instituído em 2002. O Presidente corroborou a fala da Dra. Giani Maria, revelando que no próximo dia 15 ou 16 de dezembro o citado Núcleo apresentará um novo projeto, destacando o sucesso do projeto "Griô" e o pioneirismo do MPPE no enfrentamento ao racismo, há 22 anos. Esclareceu, também, que houve uma unificação da terminologia para Núcleo de Enfrentamento (e não mais Grupo de Trabalho - GT), para que não parecesse algo temporário e porque o termo "enfrentamento" é considerado mais adequado que "combate", frisando que a atuação do Núcleo não se restringe apenas ao racismo por cor da pele, mas se estende a outras matizes de discriminação e ao direito de profissão de fé. O Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros, por seu turno, sublinhou a importância da educação no enfrentamento ao racismo, em especial durante a infância, mencionando que não basta não ser racista, devendo-se, em verdade, buscar ser antirracista. Novamente com a palavra, a Dra. Giani Maria pediu licença para compartilhar as palavras da servidora Úrsula Kelly Guedes de Souza, que destacou a vivência e a sensação constante de ser lido através das lentes do racismo estrutural, e que o Dia da Consciência Negra convida à reflexão e à mudança nos olhares, palavras essas que foram congratuladas pelo Presidente e por todos os Conselheiros. O Conselheiro Marco Aurélio Faria, ao citar um exemplo de racismo institucional, pontuou que é necessário pensar nas dinâmicas interpessoais e nas pequenas condutas dentro dos espaços públicos, concluindo que ainda há muito a fazer, o que foi endossado pelo Presidente. Por fim, a Dra. Lucila Varejão parabenizou o Dr. Marco Aurélio Faria e a Dra. Giani Maria pela proposta e pelas contribuições, bem como a servidora Úrsula pelo escrito, explicitando que a dinâmica e prática institucional diferenciada para não propagar o preconceito é fundamental e deve ser extensiva a outras questões, como as de gênero. O Presidente, então, encerrou a sessão, agradecendo a participação de todos.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Crystiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério P�blico de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA SUBADM Nº 1535/2025**Recife, 5 de dezembro de 2025**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº48/2025, de 13/01/2025 publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 5ª Circunscrição com Sede em Garanhuns.

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 1520/2025 de 04/12/2025 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de dezembro de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1537/2025**Recife, 5 de dezembro de 2025**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a publicação da RESOLUÇÃO PGJ nº 24/2025, autorizando a realização de serviço extraordinário de 20 (vinte) horas mensais por Analistas Ministeriais (áreas Jurídica e Processual) e por Assessores de Membro do Ministério Público, desde que integrantes do quadro efetivo do Ministério Público de Pernambuco, nos termos do Art. 31 da Lei nº 12.956/05 (Estrutura dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo e do Plano de Cargos, carreiras e vencimentos do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco) para atuarem nas unidades ministeriais que não dispõem de força de trabalho de apoio;

CONSIDERANDO, por fim, a observância dos princípios da segurança jurídica e da ampla concorrência, bem como a conveniência da Administração;

RESOLVE:

I - Dispensar a realização de serviço extraordinário pelos servidores Juliana Sales Rodrigues, matrícula: 1886444; Marcos Henrique Vieira de Lima, matrícula: 1886606 e Pedro Henrique dos Santos Mesquita, matrícula: 1890360, junto ao cargo do Promotor de Justiça de Ibirimirim; 1º Promotor de Justiça de Arcos e 2º Promotor de Justiça de Arcos, nos termos da Portaria SUBADM Nº 1.495/2025;

II – Autorizar a realização de serviço extraordinário pelo servidor Marcos Henrique Vieira de Lima, matrícula: 1886606, junto a Central de Recursos em Matéria Cível;

III - Autorizar a realização de serviço extraordinário pelo servidor Pedro Henrique dos Santos Mesquita, matrícula: 1890360, junto a Central de Recursos em Matéria Cível;

IV - Autorizar a realização de serviço extraordinário pelo servidor Ewerton dos Santos Pimentel, matrícula: 1894625, junto ao 2º Promotor de Justiça de Arcos;

V - Autorizar a realização de serviço extraordinário pela servidora Juliana Pessoa Corrêa de Araújo, matrícula: 1895389, junto ao Promotor de Justiça de Ibirimirim;

VI - Autorizar a realização de serviço extraordinário pela servidora Maria de Lourdes Viana Silva Pinto, matrícula: 1896326, junto ao Promotor de Justiça de Ibirimirim;

VII - Autorizar a realização de serviço extraordinário pelo servidor Carlos Roberto Gomes do Nascimento Júnior, matrícula: 1897055, junto aos Feitos do 2º e 3º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital;

VII – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos até 30/04/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de dezembro de 2025.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

I – Lotar o servidor AUGUSTO RODRIGO DE ARAUJO SOUSA FILHO, Assessor de Membro, matrícula nº 190.899-5, na Promotoria de Sairé.

II – Esta portaria retroagirá ao dia 03/12/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de dezembro de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima
SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públiso de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORATARIA SUBADM Nº 1538/2025**Recife, 5 de dezembro de 2025**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a publicação da RESOLUÇÃO PGJ nº 24/2025, autorizando a realização de serviço extraordinário de 20 (vinte) horas mensais por Analistas Ministeriais (Área Médica e Pedagogia), desde que integrantes do quadro efetivo do Ministério Público de Pernambuco, nos termos do Art. 31 da Lei nº 12.956/05 (Estrutura dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo e do Plano de Cargos, carreiras e vencimentos do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco) para atuarem nas unidades ministeriais que não dispõem de força de trabalho de apoio;

CONSIDERANDO, por fim, a observância dos princípios da segurança jurídica e da ampla concorrência, bem como a conveniência da Administração;

RESOLVE:

I - Autorizar a realização de serviço extraordinário pelo servidor Gilberto Fernandes Silva De Abreu, matrícula: 1880160, junto ao Centro de Apoio Operacional - Defesa da Saúde;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 30/04/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de dezembro de 2025.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORATARIA SUBADM Nº 1539/2025**Recife, 5 de dezembro de 2025**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025,

Considerando o teor do Processo SEI nº 19.20.0323.0024627/2025-32, no qual é solicitada mudança de lotação de Assessor de Membro em razão de remoção do respectivo membro conforme Portaria POR-PGJ nº 3.676/2025, publicada em 23/10/2025;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora ANA PAULA ALVES MUNIZ, Assessor de Membro, matrícula nº 190.199-0, na 3ª Promotoria de Justiça de Araripina.

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 01/12/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de dezembro de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins

ADMINISTRATIVOS**PORATARIA SUBADM Nº 1540/2025****Recife, 5 de dezembro de 2025**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Públco, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Públco Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Públco de Pernambuco;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 11, de 25 de maio de 2022, que regulamenta condições especiais de trabalho no âmbito do Ministério Públco de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 1308/2023, publicada no DOE em 13/11/2023, na modalidade integral;

Considerando o preenchimento dos requisitos para a continuidade do teletrabalho em condições especiais no processo SEI nº 19.20.0764.0026468/2023-73;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em teletrabalho da servidora Adriana Alaíde Azevedo Mota Veiga, Técnica Ministerial – Área Administração, matrícula 189.521-4, lotada nas Promotorias de Justiça da Infância e Juventude da Capital na modalidade integral, no período de 17/11/2025 a 16/11/2026;

II - A servidora em teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês à Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude da Capital, no que se refere às atividades diárias.



Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

VI Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a 17/11/2025 até 16/11/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de dezembro de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS

PORTRARIA SUBADM Nº 1541/2025

Recife, 5 de dezembro de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0159.0020941/2025-67, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor ARTUR OSCAR GOMES DE MELO, Técnico Ministerial Suplementar, matrícula nº 187.683-0, lotado no Departamento Ministerial de Tomada de Contas, para o exercício das funções de Gerente Ministerial do Departamento Orçamentário e Financeiro, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-5, por um período de 20 dias, contados de 13/10/2025 a 22/10/2025 e 23/10/2025 a 01/11/2025, tendo em vista o gozo de férias do titular, ARISTHON JOSÉ CLEMENTE DOS SANTOS, Técnico Ministerial Suplementar, matrícula nº 171.501-1;

Esta portaria retroagirá ao dia 13/10/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de dezembro de 2025.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS

PORTRARIA SUBADM Nº 1542/2025

Recife, 5 de dezembro de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 517160/2025;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Conceder o gozo de Licença Prêmio à servidora JANAÍNA NEGREIROS SIEBER PADILLA, Técnica Ministerial - Administração, matrícula 187.839-5, lotada na Ouvidoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 03/03/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de dezembro de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS

PORTRARIA SUBADM Nº 1543/2025

Recife, 5 de dezembro de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 1ª Circunscrição com Sede em Salgueiro.

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 1520/2025 de 04/12/2025 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 5 de dezembro de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS

PORTRARIA SUBADM Nº 1544/2025

Recife, 5 de dezembro de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públiso de Pernambuco

Roberto Lira - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 3ª Circunscrição com Sede em Afogados da Ingazeira.

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 1520/2025 de 04/12/2025 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 5 de dezembro de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1545/2025

Recife, 5 de dezembro de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 3ª Circunscrição com Sede em Afogados da Ingazeira.

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 1520/2025 de 04/12/2025 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 5 de dezembro de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHOS CG Nº 216/2025

Recife, 5 de dezembro de 2025

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1554

Assunto: Ofício CGMP 1059/2025-PGJ/GABPGJ/CGMP/SECCGMP

Data do Despacho: 04/12/25

Interessado(a): Stanley Araujo Correia
Despacho: Ciente. Ciente. Junte-se ao processo SEI correspondente.

Protocolo Interno: 1557

Assunto: Solicitação

Data do Despacho: 05/12/25

Interessado(a): CAO de Def Social e Contr Externo da Atividade Policial
Despacho: Ciente. À Corregedoria auxiliar, para conhecimento e pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: 6ª Relatório Trimestral

Data do Despacho: 03/12/25

Interessado(a): Higor Alexandre Alves de Araújo

Despacho: Considerando que o prévio conhecimento dos termos do parecer, pelo Promotor de Justiça HIGOR ALEXANDRE ALVES DE ARAÚJO, contribuirá para o aperfeiçoamento de sua atuação funcional, remeta-lhe cópia para ciência, nos termos do §2º, do art. 13 da Resolução RES-CSMP nº 002/2017, oportunizando-lhe o prazo de 05 (cinco) dias para eventual manifestação. Por fim, nos moldes do art. 13, §3º, da mencionada Resolução, decorrido o prazo, com ou sem manifestação do vitaliciando, encaminhe-se o presente relatório ao Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, para os devidos fins, solicitando que, após seu julgamento, seja devolvido a este órgão correcional para anotação em pasta própria e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: 6ª Relatório Trimestral

Data do Despacho: 03/12/25

Interessado(a): Jéssica Maria de Sá Bertoldo

Despacho: Considerando que o prévio conhecimento dos termos do parecer, pela Promotora de Justiça JÉSSICA MARIA XAVIER DE SÁ BERTOLDO, contribuirá para o aperfeiçoamento de sua atuação funcional, remeta-lhe cópia para ciência, nos termos do §2º, do art. 13 da Resolução RES-CSMP nº 002/2017, oportunizando-lhe o prazo de 05 (cinco) dias para eventual manifestação. Por fim, nos moldes do art. 13, §3º, da mencionada Resolução, decorrido o prazo, com ou sem manifestação da vitalicianda, encaminhe-se o presente relatório ao Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, para os devidos fins, solicitando que, após seu julgamento, seja devolvido a este órgão correcional para anotação em pasta própria e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: 7ª Relatório Trimestral

Data do Despacho: 03/12/25

Interessado(a): Carolina Gurgel Lima

Despacho: Considerando que o conhecimento do teor do relatório contribuirá para o aperfeiçoamento da atuação da vitalicianda, remeta-lhe cópia para ciência, oportunizando-lhe o prazo de 10 (dez) dias para eventual manifestação. Por fim, nos moldes do art. 13, §3º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2017, decorrido o prazo, com ou sem manifestação da membra, remeta-se ao Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, solicitando que, após o julgamento do supracitado relatório, sejam os autos devolvidos a este órgão correcional, para fins de arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Residência fora da Comarca

Data do Despacho: 03/12/25

Interessado(a): Alexandre Guilherme Pino da Silva Filho

Despacho: À Corregedoria-Auxiliar, para análise e manifestação.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Giani Aluindo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério P\xfablico de Pernambuco

Roberto Lya - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antônio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Protocolo: (...)
 Assunto: Ofício nº 1056/2025
 Data do Despacho: 03/12/25
 Interessado(a): Central de Inquéritos da Capital
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

ambos da Constituição Federal; art. 67, caput, e seu § 2º, V, da Constituição do Estado de Pernambuco; art. 27, II, e seu parágrafo único, I e IV, da nº 8.625/1993; e, ainda:

Protocolo: (...)
 Assunto: PGA nº 014/2024
 Data do Despacho: 03/12/25
 Interessado(a): ...
 Despacho: À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução RES-CNMP nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Protocolo: (...)
 Assunto: Parecer CNMP nº 096/2025/NAD/COCI/CN
 Data do Despacho: 04/12/25
 Interessado(a): Conselho Nacional do Ministério Público
 Despacho: Acolho, na íntegra, o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar, por seus fundamentos.

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Protocolo: (...)
 Assunto: Relatório de Correição Ordinária nº 163/2025
 Data do Despacho: 04/12/25
 Interessado(a): 21ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
 Despacho: Acolho, na íntegra, o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar, por seus fundamentos.

CONSIDERANDO que o transporte coletivo urbano é classificado constitucionalmente como serviço público essencial (art. 30, V, da CF/88), incumbindo ao Poder Público, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, a sua prestação;

Protocolo Interno: (...)
 Assunto: Procedimento Administrativo 055/2025
 Data do Despacho: 03/12/2025
 Interessado(a):
 Despacho: Registre-se como procedimento administrativo. Cumpridas as diligências em comento, arquive-se com as anotações de estilo. Publique-se.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 22 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias ou permissionárias, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos;

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
 Corregedora-Geral do Ministério Público

O EXCELENTE CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, exarou os seguintes despachos:

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.987/95 (Lei de Concessões) estabelece que o serviço adequado é aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;

Protocolo Interno: (...)
 Assunto: Notícia de Fato 071/2025
 Data do Despacho: 04/12/2025
 Interessado(a): (...)
 Despacho: Registre-se o presente expediente como Notícia de Fato, com fulcro no art. 28 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público. Para fins de atendimento ao disposto na Resolução nº 68/2011 do Conselho Nacional do Ministério Público, proceda-se à anotação, em destaque, na capa dos autos, do termo inicial e do termo final do(s) prazo(s) prescricional(is) aplicável(is). Publique-se.

CONSIDERANDO a Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei nº 12.587/12), que prioriza o transporte coletivo sobre o individual e visa a garantir a acessibilidade universal e o desenvolvimento sustentável das cidades;

CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA
 Corregedor-Geral Substituto

CONSIDERANDO as notícias veiculadas na imprensa local e a Ata da Reunião do Conselho Municipal de Trânsito e Transporte (CMTT), datada de 21/10/2025, em que a empresa permissionária "Coletivos São Cristóvão LTDA" relata suposto colapso financeiro, redução drástica de passageiros (de 600 mil para 180 mil/mês) e ameaça expressamente a paralisação dos serviços ou suspensão de horários, notadamente aos finais de semana;

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº 04/2025 - Referência: PA 02088.001.228/2025 - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS
Recife, 3 de dezembro de 2025
 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS

RECOMENDAÇÃO Nº 04/2025
 Referência: PA 02088.001.228/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do órgão de execução ao final assinado, no exercício das atribuições nas curadorias de defesa do urbanismo e do consumidor, com fundamento nos arts. 127, caput, e 129, II,

CONSIDERANDO a aprovação de reajuste tarifário para o exercício de 2026, elevando a tarifa urbana para R\$ 4,70, o que impõe ao consumidor um ônus financeiro maior, gerando, em contrapartida, a expectativa legítima da manutenção e melhoria da qualidade do serviço, e não a sua supressão;

CONSIDERANDO que a verificação de eventuais irregularidades, desvios ou ilegalidades na destinação e no possível repasse de verba pública (subsídio) em favor da empresa Coletivos São Cristóvão Ltda., concessionária do serviço de transporte coletivo municipal, em razão da análise do equilíbrio econômico-financeiro Serviço Público nº 01/2012, é objeto de apuração em outra promotoria de justiça – a 2ª Promotoria de Defesa da Cidadania de Garanhuns, na defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO que requeremos parecer contábil do setor técnico do Ministério Público quanto à adequação da tarifa, com foco na defesa do consumidor;

CONSIDERANDO que a interrupção abrupta do transporte coletivo viola frontalmente os direitos básicos do consumidor e o direito social ao transporte (art. 6º da CF/88), causando prejuízos incalculáveis à população de Garanhuns, impedindo o acesso ao trabalho, escolas e unidades de saúde;

CONSIDERANDO que eventuais desequilíbrios econômico-financeiros do contrato (objeto de apuração na 2ª Promotoria

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
 Aguiinaldo Fenelon de Barros
 Giani Maria do Monte Santos
 Crisântine de Gusmão Medeiros
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Liliane da Fonseca Lima Rocha
 Charles Hamilton dos Santos Lima
 Lucila Varejão Dias Martins


 Ministério Públiso de Pernambuco
 Roberto Lya - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: imprensa@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

de Justiça da Cidadania, sob a ótica do Patrimônio Públco) devem ser resolvidos pelas vias administrativas ou judiciais próprias, não podendo ser utilizados como justificativa para a descontinuidade do serviço público essencial, fazendo a população de refém;

CONSIDERANDO que a tramitação da ação civil pública nº 0001455-20.2022.8.17.2640 (proposta pelo Ministério Públco em face do Município de Garanhuns e da empresa Coletivos São Cristóvão Ltda, requerendo a nulidade do processo licitatório de concorrência nº 01/2012 e do resultante contrato de permissão nº 01/2012, e a realização de novo processo licitatório do transporte coletivo) não dispensa a adoção das medidas assecuratórias da manutenção do transporte público coletivo urbano;

RESOLVE RECOMENDAR:

AO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, POR SUA PROCURADORIA E NA PESSOA DE EXMO. SR. PREFEITO:

GARANTA A CONTINUIDADE DO SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO: nesse sentido, adote todas as medidas administrativas e legais necessárias para impedir a paralisação do serviço de transporte coletivo urbano em Garanhuns, inclusive, se necessário, operando o serviço diretamente ou através de requisição administrativa de bens e serviços (art. 5º, XXV, da CF/88) ou contratação emergencial, em caso de abandono pela atual permissionária, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis;

FISCALIZAÇÃO RIGOROSA: Realzem fiscalização diária e in loco nas garagens e terminais para verificar o cumprimento dos horários e itinerários, aplicando as sanções contratuais cabíveis (multas, advertências) a cada viagem não realizada injustificadamente;

TRANSPARÊNCIA NA TARIFA: Condicionem a entrada em vigor do reajuste tarifário aprovado para 2026 à garantia formal, por parte da empresa, da manutenção integral da frota operante e dos horários, sob pena de a tarifa majorada configurar vantagem manifestamente excessiva (art. 39, V, do CDC) diante de um serviço precário;

À EMPRESA COLETIVOS SÃO CRISTÓVÃO LTDA:

ABSTENHA-SE DE PARALISAR: Abstenha-se de promover qualquer paralisação total (lockout) ou suspensão parcial de horários (especialmente em finais de semana e feriados) sem a prévia e expressa autorização do Poder Concedente, sem a devida comunicação à população com antecedência mínima razoável e sem a garantia da continuidade do serviço por terceiros;

MANUTENÇÃO DA FROTA: Mantenha em operação a frota necessária para atender à demanda atual, garantindo a segurança e a integridade física dos passageiros, independentemente das tratativas sobre o reequilíbrio financeiro que correm na esfera administrativa, sem prejuízo da expansão que se faça necessária;

AO CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE (CMTT):

PARTICIPAÇÃO SOCIAL: Acompanhe pari passu a qualidade do serviço prestado e a efetivação das planilhas de custos apresentadas, não se limitando a discutir reajustes anuais, mas exigindo contrapartidas de qualidade e eficiência em favor dos usuários.

Encaminhe-se cópia da presente recomendação:

À Procuradoria-Geral do Município de Garanhuns, à AMSTT, à Empresa São Cristóvão e ao CMTT, para as medidas cabíveis,

requisitando-se resposta em dez dias úteis;

Encaminhe-se, ainda, cópia da presente Recomendação à Sub-PGJ Administrativa do MPPE, solicitando a publicação no Diário Oficial do Estado, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Cidadania e do Consumidor, bem como ao Conselho Superior do Ministério Públco, para conhecimento.

DO PRAZO E PROVIDÊNCIAS FINAIS:

Fixa-se o prazo de dez dias úteis para que os destinatários informem a esta Promotoria de Justiça o atendimento à presente Recomendação e as medidas concretas adotadas para evitar o colapso do transporte público.

O não atendimento à presente Recomendação, de forma injustificada, ensejará a adoção das medidas judiciais cabíveis, notadamente o ajuizamento de Ação Civil Pública com pedido de tutela de urgência para garantir a continuidade do serviço e a reparação por danos morais coletivos aos consumidores, sem prejuízo de outras sanções cíveis ou criminais cabíveis, observado o devido processo legal.

Encaminhe-se cópia à 2ª Promotoria de Justiça de Cidadania (Curadoria do Patrimônio Públco) para ciência.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Garanhuns, 03 de dezembro de 2025.

Domingos Sávio Pereira Agra
1º Promotor de Justiça da Cidadania de Garanhuns

PORTRARIA Nº 131/2025 02059.000.194/2025

Recife, 1 de dezembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02059.000.194/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 131/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 9.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (9.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 30 ut 32, da Resolução (RES) nº 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Públco (CNMP), art. 28 ut 31, da RES nº 014/2025, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP nº. 174/2017, e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Públco de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Públco pelo art. 66, do Código Civil, envolve a análise e aprovação de atas de reuniões e sessões, conforme art. 4.º, inciso XXI, c/c art. 30, da RES-CNMP nº 300/2024, e art. 6.º, inciso XVI c/c art. 28, da RES-PGJ nº 014/2025;

CONSIDERANDO que a Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional - FADURPE encaminhou a este órgão ministerial todas as atas de reunião do Conselho Técnico Científico realizadas em 2014, em cumprimento à determinação do Procedimento Administrativo nº 02059.000.134/2024;

CONSIDERANDO que procedimentos desse jaez servem tão somente para analisar "aspectos formais da ata, tais como a observância do quorum de instalação e deliberação, a competência do órgão deliberante, a regularidade do ato

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguiinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

 MPPE

Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

convocatório e outras exigências formais eventualmente existentes no estatuto" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 134);

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

RESOLVE

INSTAURAR, com fulcro no art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP nº 174/2017, e no art. 8.º, inciso II, da RES-CSMP nº 003/2019, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

- a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- d) ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por meio eletrônico, cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 9.º, da RES-CSMP nº 003 /2019;
- e) JUNTE-SE ao presente procedimento a versão mais atualizada do Estatuto da Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional - FADURPE;

Recife, 01 de dezembro de 2025.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça em exercício simultâneo

à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o art. 201 do Estatuto da Criança e do Adolescente, ao listar competências deste Órgão Ministerial, menciona, em seu inciso VI, a de instaurar procedimentos administrativos, como mais um instrumento que a lei concede ao Parquet, visando auxiliá-lo na proteção aos direitos e garantias das crianças e dos adolescentes;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.431, de 4 de Abril de 2017, estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;

CONSIDERANDO que o CMDCA desempenha função considerada como de interesse público relevante (art. 89 do ECA), exatamente por ser o órgão que, em essência, delibera e controla as ações municipais da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, desempenhando, assim, papel central na formação da rede municipal de proteção às crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e fiscalização do atendimento prestado, pela rede de proteção local, às crianças e adolescentes vítimas de violência, prezando pelo aprofundamento do debate e conscientização da temática abordada, com todos os profissionais envolvidos no sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes, para elaboração de um fluxo de atendimento e comunicação aos órgãos competentes, com garantia de homogeneidade e ciência das particularidades do caso, visando a intervenções eficazes em favor dos usuários dos serviços, para maior eficiência e melhor preservação das vítimas, em eventuais situações de risco devidamente identificadas;

CONSIDERANDO a importância de promover diálogo constante com a Polícia investigativa, com envio, inclusive de documentos relevantes, para impulsionar e tornar célere a conclusão do Inquérito Policial e remessa ao Ministério Público, observando-se o que preconiza a lei 13431/17, com o fim precípua de evitar extensos prazos, afastar a impunidade e preservar as crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 287, de 12 de março de 2024, do CNMP;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1- Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do MPPE. Encaminhe-se cópia ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do MPPE, bem como ao Centro Operacional de Apoio à Infância e Juventude – CAOPIJ, para conhecimento.

2- Oficie-se o Conselho Tutelar, solicitando a apresentação de Relatório Atualizado e Circunstanciado da Situação das crianças, devendo constar informações sobre o ambiente familiar, escolar, saúde e quaisquer medidas de proteção e acompanhamento que estejam sendo implementadas ou que se façam necessárias.

Cumpra-se.

Itaquiatinga, 05 de dezembro de 2025.

Matheus Arco Verde Barbosa,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01672.000.023/2022

Recife, 5 de dezembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAQUITINGA
Procedimento nº 01672.000.023/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01672.000.023/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatária, no uso de suas atribuições outorgadas pelo art. 129, II, da Constituição Federal, pelo art. 27 da Lei nº 8.625/93 e pelas disposições da Lei nº 8.069/90,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, conforme estabelece o art. 201, incisos V, VI e VIII, da Lei nº 8.069/90, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para a proteção dos interesses individuais, coletivos ou difusos relativos à infância e à juventude;

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à dignidade, ao respeito, e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguialdo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério PÚBLICO de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORATARIA Nº 01876.000.327/2025**Recife, 2 de dezembro de 2025****MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO****3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU**

Procedimento nº 01876.000.327/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

SIM N. 01876.000.327/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/88, e na Resolução CSMP n. 003/2019 e na Resolução CNMP n. 174/2017;

CONSIDERANDO o teor das informações constantes da Notícia de Fato n 01876.000.327/2025, que se encontra com o prazo expirado;

CONSIDERANDO que o relato noticia a poda drástica/mutilação de árvores na Rua Estácio de Sá, esquina com a Rua Teresinha, Bairro Maurício de Nassau;

CONSIDERANDO que a URB/Caruaru confirmou o noticiado e lavrou o Auto de Infração Ambiental nº 006/2025, informando a instauração do procedimento de Defesa Administrativa nº 32.074/2025, resultando na emissão da multa;

CONSIDERANDO o Ofício URB-AMB nº 014/2025, apontando que a espécie (ficus) aceita podas, mas há risco de apodrecimento dos troncos devido ao período chuvoso e a necessidade de monitoramento/substituição;

CONSIDERANDO a necessidade de se buscar informações atualizadas junto aos órgãos municipais, sendo necessário o acompanhamento do caso;

CONSIDERANDO que a Resolução CSMP n. 003/2019 e a Resolução CNMP nº 174/2017, disciplinam no âmbito do Ministério Público Estadual e Nacional, respectivamente, a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, e verificando-se que o P.A. é adequado ao acompanhamento do caso retromencionado, conforme estabelece o Art. 8º, que segue transscrito in verbis:

“Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.”

RESOLVO instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de fazer o acompanhamento retromencionado, determinando o seguinte:

1 – Oficie-se à URB/Caruaru, para que encaminhe a esta Promotoria Parecer Técnico Conclusivo sobre o estado atual das

04 (quatro) árvores (ficus), indicando:

- A viabilidade de recuperação dos indivíduos;
- Em caso de inviabilidade, a necessidade imediata de substituição (compensação ambiental), indicando a quantidade, o porte e as espécies vegetais nativas mais adequadas ao local, em cumprimento à legislação municipal e para reparação do dano.

Prazo para resposta: 20 (vinte) dias úteis.

2 – Comunique-se a instauração do presente P.A., por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAO/Meio Ambiente, encaminhando-se cópia desta Portaria à sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para fins de publicação no DO-MPPE.

A presente Portaria tem força de ofício requisitório, devendo ser encaminhada preferencialmente por meio eletrônico ao seu destinatário.

Após resposta, voltem-me conclusos para análise sobre a viabilidade da celebração de TAC ou arquivamento.

Caruaru, 02 de dezembro de 2025.

JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA
Promotora de Justiça

PORATARIA Nº 02014.001.130/2025**Recife, 17 de novembro de 2025****MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO****30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)**

Procedimento nº 02014.001.130/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.001.130/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 46ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, G.S.F.S., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins

 MPPE

Ministério Públiso de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio

CEP 50.010-240 - Recife / PE

E-mail: imprensa@mppe.mp.br

Fone: 81 3182-7000

tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Reitere-se, o ofício de evento 24.

2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;

3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;

4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 17 de novembro de 2025.

Alexandre Fernando Saraiva da Costa,
Promotor de Justiça

indisponíveis 02014.001.326/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 46ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, M.D.C.F.D.S., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

PORTRARIA Nº 02014.001.326/2025 **Recife, 17 de novembro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA
DA CAPITAL (IDOSO)
Procedimento nº 02014.001.326/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA José Paulo Cavalcanti Xavier Filho	CORREGEDORA-GERAL Maria Ivana Botelho Vieira da Silva	CHEFE DE GABINETE Frederico José Santos de Oliveira	CONSELHO SUPERIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho	CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO Charles Hamilton dos Santos Lima	COORDENADORA DE GABINETE Ana Carolina Paes de Sá Magalhães	José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente) Maria Ivana Botelho Vieira da Silva Aguinaldo Fenelon de Barros Giani Maria do Monte Santos Cristiane de Gusmão Medeiros Carlos Alberto Pereira Vitorio Liliane da Fonseca Lima Rocha Charles Hamilton dos Santos Lima Lucila Varejão Dias Martins
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier	SECRETÁRIA-GERAL: Janaína do Sacramento Bezerra	OUVIDORA Maria Lizandra Lira de Carvalho	
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS: Renato da Silva Filho			
			 Ministério Públiso de Pernambuco Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: imprensa@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000

1. Reitere-se, notificação de evento 16 ao CRDH-MA;
2. Proceder ao contato com a parte denunciante, por meio do telefone constante nos autos, a fim de notificá-la nos termos do despacho do evento 22;
3. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
4. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
5. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 17 de novembro de 2025.

Alexandre Fernando Saraiva da Costa,
Promotor de Justiça.

omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Reitere-se, notificação de evento 17 ao CRDH-MA.
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 14 de novembro de 2025.

Alexandre Fernando Saraiva da Costa,
Promotor de Justiça.

PORTRARIA Nº 02014.001.328/2025

Recife, 14 de novembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.001.328/2025 — Notícia de Fato

PORTRARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02014.001.328/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 46ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, L.F.D.S., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou

PORTRARIA Nº 02059.000.223/2025

Recife, 1 de dezembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02059.000.223/2025 — Notícia de Fato

PORTRARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 159/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 9.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (9.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguiinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Públíco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 30 ut 32, da Resolução (RES) n.º 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 28 ut 31, da RES n.º 014/2025, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP n.º 174/2017, e art. 8.º, inciso II, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do Código Civil, envolve a análise e aprovação de atas de reuniões e sessões, conforme art. 4.º, inciso XXI, c/c art. 30, da RES-CNMP n.º 300/2024, e art. 6.º, inciso XVI c/c art. 28, da RES-PGJ n.º 014/2025;

CONSIDERANDO que a Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional - FADURPE encaminhou a este órgão ministerial todas as atas de reunião do Conselho Deliberativo realizadas em 2024, em cumprimento à determinação do Procedimento Administrativo n.º 02059.000.134/2024;

CONSIDERANDO que procedimentos desse jaez servem tão somente para analisar "aspectos formais da ata, tais como a observância do quorum de instalação e deliberação, a competência do órgão deliberante, a regularidade do ato convocatório e outras exigências formais eventualmente existentes no estatuto" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 134); CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

RESOLVE

INSTAURAR, com fulcro no art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP n.º 174/2017, e no art. 8.º, inciso II, da RES-CSMP n.º 003/2019, o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

d) ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por meio eletrônico, cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003 /2019;

e) JUNTE-SE ao presente procedimento a versão mais atualizada do Estatuto da Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional - FADURPE;

Recife, 01 de dezembro de 2025.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD

Promotora de Justiça
em exercício simultâneo

PORATARIA Nº 02059.000.222/2025

Recife, 1 de dezembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02059.000.222/2025 — Notícia de Fato

PORATARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 158/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 9.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (9.ª)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguialdo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

 MPPE

Ministério Públiso de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORATARIA Nº 02098.000.403/2025

Recife, 5 de dezembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LIMOEIRO

Procedimento nº 02098.000.403/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02098.000.403/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício da 1^a Promotoria de Justiça de Limoeiro-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com o artigo 67, § 2º, II, da Constituição Estadual de Pernambuco; os artigos 1º, inciso VIII, e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; o artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; e o artigo 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do artigo 127, caput, e artigo 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, a teor do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que as emendas parlamentares constituem instrumento legítimo de alocação de recursos orçamentários, devendo observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sob pena de responsabilização por ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que têm sido verificadas, em diversos municípios, possíveis irregularidades na destinação e execução dos recursos públicos provenientes de emendas parlamentares, especialmente na ausência de fiscalização, acompanhamento e prestação de contas por parte das entidades beneficiárias;

CONSIDERANDO as decisões do Ministro Relator Flávio Dino, do Supremo Tribunal Federal, no âmbito da ADPF 854 e das ADIs 7688, 7695 e 7697, que buscam conferir maior transparência e rastreabilidade à execução das emendas parlamentares federais, estaduais e municipais;

CONSIDERANDO que decisões proferidas nas ações acima indicadas reforçam que as normas sobre processo legislativo orçamentário são de reprodução obrigatória pelos entes subnacionais e que a execução das emendas parlamentares estaduais, distrital e municipais devem observar os parâmetros fixados pelo Supremo Tribunal Federal, de modo a assegurar a transparência, a rastreabilidade e o controle social sobre a destinação e a aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) na ADPF nº 854, de relatoria do Ministro Flávio Dino, de 23/10/2025, que determinou aos Ministérios Públicos Estaduais a adoção de providências para a fiscalização e promoção da adequada conformidade dos processos orçamentários e da execução das emendas parlamentares estaduais e municipais ao modelo federal de transparência e rastreabilidade;

CONSIDERANDO que a "adequada conformidade" ao modelo federal exige, no mínimo, a existência e efetiva implementação de uma plataforma digital unificada de transparência específica para emendas parlamentares, mantida pelo Poder Executivo local e que replique as funcionalidades do Transferegov.br federal, assegurando a ampla divulgação sobre a origem (proponente) e o destino (beneficiário final, objeto, execução física e financeira) dos recursos;

CONSIDERANDO que a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares aprovadas pelos Vereadores para o exercício de 2026 somente poderá iniciar após a demonstração, pelos governos municipais, perante os respectivos Tribunais de Contas, do cumprimento do comando constitucional expresso

no artigo 163-A da Carta Magna (transparência e rastreabilidade), conforme determinação do STF, na ADPF nº 854;

CONSIDERANDO que a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares aprovadas pelos Vereadores para o exercício de 2026 somente poderá iniciar após a demonstração, pelos governos municipais, perante os respectivos Tribunais de Contas, do cumprimento do comando constitucional expresso no artigo 163-A da Carta Magna (transparência e rastreabilidade), conforme determinação do STF, na ADPF nº 854;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 210/2024 estabeleceu parâmetros fundamentais para a proposição e execução de emendas parlamentares na lei orçamentária anual federal, devendo servir de referência normativa para os entes subnacionais, especialmente quanto a: (i) vinculação das emendas de bancada a projetos e ações estruturantes, com identificação do parlamentar proponente e do beneficiário final; (ii) vinculação das emendas de comissão a ações de interesse nacional ou regional; (iii) obrigatoriedade de aprovação prévia dos Planos de Trabalho; (iv) condicionamento das emendas voltadas à saúde à observância das orientações do gestor do SUS; e (v) fixação de limite de crescimento das emendas parlamentares;

CONSIDERANDO a necessidade de que toda emenda, antes de sua execução, seja objeto de análise técnica prévia pelo Poder Executivo local, com a elaboração de um Plano de Trabalho robusto que ateste sua compatibilidade com os instrumentos de planejamento (Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e com as políticas públicas setoriais;

CONSIDERANDO que a rastreabilidade financeira efetiva, determinada pelo STF se fundamenta em um sistema de três pilares indivisíveis: (a) a criação de conta bancária específica e exclusiva, por emenda, para o recebimento e execução dos recursos; (b) a vedação expressa de saques "na boca do caixa" e mecanismos similares que impeçam a identificação do fornecedor ou beneficiário final; e (c) a adoção de identificadores contábeis específicos (códigos de fonte de recurso ou identificadores únicos de emenda) no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) do ente, que permitam associar inequivocamente cada despesa executada à emenda parlamentar que lhe deu origem;

CONSIDERANDO que, embora o art. 29 da Lei Federal nº 13.019/14 dispense o chamamento público para recursos de emendas parlamentares destinados a entidades do terceiro setor, tal prerrogativa não isenta o gestor público do dever de justificar publicamente a escolha da entidade nem desobriga a entidade beneficiária de cumprir os mesmos e rigorosos parâmetros de transparência e rastreabilidade exigidos do Poder Público;

CONSIDERANDO que a decisão do STF indica a necessidade de adequação não apenas da execução (Poder Executivo), mas também do processo legislativo orçamentário (Poder Legislativo), incluindo a Lei Orgânica Municipal, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Regimento Interno da Câmara de Vereadores;

CONSIDERANDO que a inobservância das regras de transparência e rastreabilidade em emendas parlamentares pode ensejar responsabilidade do gestor responsável por garantir a publicidade de tais informações, conforme disciplina do art. 11, IV, da Lei nº 8.429/92, além de outras possíveis sanções em decorrência de eventual malversação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir transparência e controle na aplicação dos recursos públicos, de forma a assegurar a efetividade das políticas públicas e a confiança da sociedade nas instituições;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima
SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguiinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO os termos da Resolução CSMP-PE n.º 003/2019, que regulamenta os instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO que o artigo 8º, inciso II, da citada Resolução prevê que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNMP n.º 174, de 04 de julho de 2017, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Públco, que disciplina no âmbito do Ministério Públco a instauração do Procedimento Administrativo;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de dotar de transparência e rastreabilidade à execução das emendas parlamentares no âmbito do Município de Limoeiro/PE.

Como diligência, determina-se o seguinte:

1. Envio de cópia desta Portaria à(ao) Prefeita(o) e à(ao) Controlador(a)-Geral do Município de Limoeiro, bem como à(ao) Presidente da Câmara Municipal de Limoeiro, para conhecimento e providências.

2. Conforme item A da Fase 02 do roteiro de atuação encaminhado pelo CAOPPTS, expedição de ofício à Presidência da Câmara Municipal de Limoeiro, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, informe:

a) Qual a base normativa da instituição das emendas parlamentares municipais (dispositivos da Lei Orgânica Municipal, normas regimentais da Câmara Municipal etc.);

b) Se há procedimento regimental adotado pela Câmara Municipal para apresentação, tramitação e aprovação das emendas parlamentares ao projeto de Lei Orçamentária Anual;

c) Quais os critérios estabelecidos no Regimento Interno ou outro instrumento para admissibilidade das emendas parlamentares (limites de valor por vereador, áreas de aplicação permitidas, vedações, compatibilidade com planos e diretrizes);

d) Quais os prazos regimentais ou normativos para apresentação de emendas parlamentares pelos vereadores;

e) Qual o valor global destinado às emendas parlamentares no orçamento municipal dos exercícios de 2024, 2025 e 2026, e qual o percentual em relação à Receita Corrente Líquida (RCL) do Município;

f) Se há previsão de análise técnica prévia das emendas apresentadas quanto à compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os limites fiscais;

g) Se há exigência de apresentação de justificativa e plano de trabalho pelos vereadores proponentes;

h) Se há divulgação, em portal específico ou no Portal da Transparência da Câmara Municipal, das informações completas sobre as emendas parlamentares apresentadas e aprovadas, incluindo: identificação do vereador proponente, valor, finalidade, beneficiário e justificativa;

i) Quais os mecanismos de transparência ativa adotados pela Câmara Municipal quanto à apresentação, tramitação, aprovação e execução das emendas parlamentares municipais;

j) Quais os mecanismos de acompanhamento e fiscalização, pela Câmara Municipal, da execução das emendas parlamentares pelo Poder Executivo Municipal;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima
SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públco de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

k) Se há realização de audiências públicas ou sessões específicas com participação da sociedade para debates das emendas parlamentares;

l) Se a Câmara Municipal solicita periodicamente ao Poder Executivo Municipal informações sobre o estágio de execução das emendas parlamentares aprovadas;

m) Encaminhe-se, ainda, cópia dos seguintes documentos, se existentes:• Dispositivos da Lei Orgânica Municipal que tratam de emendas parlamentares ao orçamento;• Disposições do Regimento Interno da Câmara Municipal que disciplinam o processo de apresentação, tramitação e aprovação de emendas parlamentares ao projeto de Lei Orçamentária Anual;• Normas complementares, deliberações, atos da Mesa Diretora ou manuais orientativos que regulamentem o processo de emendas parlamentares;• Roteiro ou fluxograma do processo de emendas parlamentares adotado pela Câmara Municipal;• Relação de emendas parlamentares apresentadas e aprovadas nos exercícios de 2024 e 2025, com identificação do vereador autor, valor, finalidade e beneficiário proposto;• Ofícios ou requerimentos encaminhados ao Poder Executivo Municipal solicitando informações sobre a execução de emendas parlamentares;• Relatórios de fiscalização ou acompanhamento produzidos pela Câmara Municipal quanto à execução das emendas parlamentares;• Demonstrativo de acesso ao Portal da Transparência da Câmara Municipal com indicação específica da seção dedicada às emendas parlamentares.

3. Conforme item B da Fase 02 do roteiro de atuação encaminhado pelo CAOPPTS, expeça-se ofício ao Município de Limoeiro, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, informe:

a) Se recebeu ou encontra-se previsto para receber recursos oriundos de emendas parlamentares orçamentárias de origem federal ou estadual, nos termos do artigo 166-A da Constituição Federal;

b) Quais os valores efetivamente recebidos nos exercícios de 2024 e 2025 (até a presente data);

c) Quais os valores previstos para recebimento no exercício de 2026;

d) Quais as finalidades, destinações específicas e programas orçamentários correspondentes aos recursos recebidos e previstos;

e) Identificação completa dos parlamentares proponentes e dos beneficiários finais (órgãos, entidades, comunidades, projetos específicos);

f) Se há abertura de contas bancárias específicas para administração dos valores recebidos, discriminadas por emenda ou por objeto;

g) Se há vedação à utilização de "contas de passagem", saques na "boca do caixa" ou mecanismos congêneres;

h) Quais os mecanismos de rastreabilidade implementados para garantir a identificação "ponta a ponta" da origem (parlamentar proponente), da destinação (beneficiário final) e da execução (física e financeira) dos recursos;

i) Se houve identificação de restrições à execução dos recursos de emendas, como o art. 166-A, §1º da CF, que proíbe o pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais relativos a ativos e inativos, e com pensionistas ou encargos referentes ao serviço da dívida ou o art. 166-A, §5º, que exige destinação de ao menos 70% das "emendas pix" em despesas de capital e, em caso positivo, se houve comunicação formal ao Poder Legislativo, com indicação dos casos concretos e das

providências adotadas;

j) Se há elaboração de plano de trabalho prévio à execução dos recursos, especificando-se o conteúdo mínimo exigido;

k) Se há análise técnica prévia, pela Prefeitura Municipal, da viabilidade de execução e da compatibilidade dos recursos com os planos municipais;

l) Quais os mecanismos de transparéncia ativa implementados pela Prefeitura Municipal quanto ao recebimento, destinação e execução dos recursos de emendas;

m) Se há divulgação, em portal específico ou no Portal da Transparéncia Municipal, das informações completas sobre as emendas, incluindo: identificação do parlamentar proponente, valor recebido, finalidade, beneficiário final, objeto, cronograma de execução, estágio da execução orçamentária e financeira (empenhado, liquidado, pago), metas físicas previstas e respectivo atingimento;

n) Qual o percentual de execução dos recursos de emendas no exercício de 2024, informando-se os valores empenhados, liquidados e pagos, bem como o montante inscrito em restos a pagar;

o) Qual o percentual de execução dos recursos de emendas no exercício de 2025 (até a presente data), informando-se os valores empenhados, liquidados e pagos;

p) Qual o grau de atingimento das metas físicas previstas para os recursos de emendas nos exercícios de 2024 e 2025;

q) Quais os procedimentos administrativos adotados pela Prefeitura Municipal para recebimento, registro, controle e execução dos recursos de emendas;

r) Se há prestação de contas específica ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco quanto à execução dos recursos de emendas estaduais e municipais, com indicação dos procedimentos adotados.

s) Encaminhar, por fim, cópia dos seguintes documentos, quando existentes:• Relação completa das emendas parlamentares recebidas nos exercícios de 2024 e 2025, com identificação do parlamentar proponente, valor, finalidade, beneficiário final, data de recebimento, programa e ação orçamentária correspondentes;• Relação de contas bancárias específicas para administração dos recursos de emendas;• Ofícios de comunicação aos Poderes Legislativos sobre impedimentos técnicos à execução nos exercícios de 2024 e 2025;• Modelo de plano de trabalho exigido para as emendas individuais impositivas;• Pareceres técnicos de análise de viabilidade e compatibilidade dos recursos de emendas ao orçamento emitidos nos exercícios de 2024 e 2025;• Demonstrativo de acesso ao Portal da Transparéncia Municipal com indicação específica da seção dedicada às emendas parlamentares, contendo todas as informações exigidas quanto à origem, destinação e execução dos recursos. • Relatórios de execução orçamentária e financeira das emendas dos exercícios de 2024 e 2025, com detalhamento por emenda do estágio de execução (empenhado, liquidado, pago) e do atingimento das metas físicas;• Decretos, portarias, instruções normativas ou manuais orientativos editados pela Prefeitura Municipal para regulamentar o recebimento, a análise, a aprovação, a execução e o controle dos recursos de emendas parlamentares recebidas;• Roteiro ou fluxograma do processo de recebimento e execução de emendas adotado pela Prefeitura Municipal;

4. Após o recebimento das informações e documentos requisitados, será avaliada a necessidade de realização de reunião com representantes da Câmara Municipal e da Prefeitura Municipal para orientações e ajustes necessários; e

5. Comunique-se ao Centro de Apoio de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAOPPTS) acerca da instauração do presente Procedimento Administrativo de Acompanhamento, para conhecimento, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpre-se.

Limoeiro, 05 de dezembro de 2025.

Paulo Diego Sales Brito,
Promotor de Justiça.

PORATARIA Nº 02198.000.449/2024

Recife, 5 de dezembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA
Procedimento nº 02198.000.449/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02198.000.449/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pela Promotora de Justiça signatária, com atribuição na defesa do patrimônio público na Comarca de São Lourenço da Mata, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 8º da Lei nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública), pelos termos da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO a necessidade apurar notícia de desvio de função de servidores públicos (professores) nas Escolas Estaduais no Município de São Lourenço da Mata, com base nas manifestações AUDIVIA Nº 1469305 e AUDIVIA Nº 1462554;

CONSIDERANDO que os indícios colhidos durante o Procedimento Preparatório apontam para a ocorrência de graves irregularidades no âmbito da GRE Metropolitana Sul, especialmente quanto ao desvio de função de docentes para ministrar a disciplina de física, comprometendo o Princípio da Legalidade, da Moralidade e da Eficiência (art. 37, caput, da CF/1988);

CONSIDERANDO o levantamento de dados apresentado pelo noticiante e anexado ao Procedimento Preparatório indica, no município de São Lourenço da Mata, a existência de 21 (vinte e um) professores em desvio de função para a disciplina de física nas seguintes escolas e com as respectivas formações originais:

CONSIDERANDO que o prazo regimental do Procedimento Preparatório se esgotou e os elementos colhidos demandam dilação probatória e aprofundamento das investigações, especialmente para confirmar a responsabilidade dos gestores;

CONSIDERANDO o teor dos arts. 14 e seguintes da Resolução RES-CSMP nº 003 /2019, que tratam da instauração do Inquérito Civil;

RESOLVE:

CONVERTER o Procedimento Preparatório nº 02198.000.449/2024 em INQUÉRITO CIVIL, com fundamento no art. 4º, § 1º, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Determinar as seguintes diligências iniciais:

1. Oficie-se à Gerência Regional de Educação (GRE)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima
SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Públiso de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Metropolitana Sul, responsável pela gestão do quadro de pessoal nas escolas de São Lourenço da Mata, para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se expressamente sobre as irregularidades noticiadas, conforme detalhamento da tabela acima:

1.1 A GRE deverá informar a justificativa legal/normativa para a manutenção dos professores em desvio de função, e as providências adotadas para correção, incluindo a cessação imediata do desvio de função e a garantia de que as vagas sejam preenchidas por profissionais concursados e habilitados, se o direito à nomeação dos candidatos preteridos for confirmado;

1.2 Encaminhe-se cópia desta portaria, das respectivas Audívias e das respostas por ela apresentadas;

2. A remessa de cópia desta portaria, por meio eletrônico:

2.1 Ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral de Justiça e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público, para conhecimento;

2.2 À Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE;

3. Remeta-se cópia integral do presente procedimento à 3^a Promotoria de Justiça Cível desta Comarca, com atribuição na Educação, para conhecimento e adoção das providências que entender cabíveis, considerando a possibilidade de que os fatos noticiados influenciarem negativamente na qualidade do ensino oferecido aos alunos.

São Lourenço da Mata, 05 de dezembro de 2025.

Danielle Ribeiro Dantas de Carvalho Clementino.
Promotora de Justiça

CONSIDERANDO o recebimento de representação denúncia de supostos danos ambientais decorrentes de suposto esgoto irregularmente escoado do imóvel situado Rua Evandro Menezes do Rêgo Lima , nº 56, Santa Cruz, Carpina-PE.

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar supostos danos ambientais decorrentes de suposto esgoto irregularmente escoado do imóvel situado Rua Evandro Menezes do Rêgo Lima , nº 56, Santa Cruz, Carpina-PE.
adotando-se as seguintes providências:

1) Notifique-se o secretário de Infraestrutura de Carpina para comparecer no próximo dia 19 de janeiro de 2026, às 11h, presencialmente, nesta unidade ministerial para prestar esclarecimentos acerca dos fatos narrados nos presentes autos bem como em relação à ausência de resposta ao expediente deste órgão ministerial Ofício nº 02207.000.203/2025-0004;

2) Encaminhe-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAO Meio Ambiente, bem como à Subprocuradoria Geral em Assuntos Jurídicos, para publicação no Diário Oficial;

3) Comunique-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

4) Cumpra-se.

Carpina, 05 de dezembro de 2025.

Guilherme Graciliano Araujo Lima,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02276.000.060/2025.

Recife, 10 de setembro de 2025

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO – INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil n. 02276.000.060/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no art. 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

PORTARIA Nº 02207.000.203/2025

Recife, 5 de dezembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA
Procedimento nº 02207.000.203/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02207.000.203/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, nos termos do art. 225 da CF;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do art. 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos, dos serviços de relevância pública e aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, conforme art. 129, II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é dado ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos moldes do art. 129, III, da Constituição Federal e do art. 67, § 2º, II, da Constituição do Estado de Pernambuco e do art. 25, IV, "a", da Lei n. 8.625/93;

CONSIDERANDO que é de incumbência do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, à luz do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Públiso de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

art. 129, VI, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, instaurado o inquérito civil, poderá o Ministério Público requisitar, de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, no prazo que assinalar, o qual não poderá ser inferior a 10 (dez) dias úteis, nos termos do art. 8º, §1º, da Lei n. 7.347/85;

CONSIDERANDO que o poder-dever de requisição previsto nos arts. 129, VI, da Constituição Federal, além do art. 8º, §1º, da Lei n. 7.347/85, também está regulamentado exaustivamente nos incisos I a IV da Lei n. 8.625/93, os quais dispõem que o Ministério Público poderá: i) requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades federais, estaduais e municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; ii) promover inspeções e diligências investigatórias junto às autoridades, órgãos e entidades a que se refere a alínea anterior; iii) requisitar informações e documentos a entidades privadas, para instruir procedimentos ou processo em que oficie; iv) requisitar à autoridade competente a instauração de sindicância ou procedimento administrativo cabível; e v) requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial e de inquérito policial militar, observado o disposto no art. 129, VIII, da Constituição Federal, podendo acompanhá-los;

CONSIDERANDO que serão cumpridas gratuitamente as requisições feitas pelo Ministério Público às autoridades, órgãos e entidades da Administração Pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos do art. 26, §3º, da Lei n. 8.625/93;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível, conforme o art. 37, §4º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o sistema de responsabilização por atos de improbidade administrativa tutelará a probidade na organização do Estado e no exercício de suas funções, como forma de assegurar a integridade do patrimônio público e social, nos termos do art. 1º, caput, da Lei n. 8.429/1992, com redação dada pela Lei n. 14.230/2021;

CONSIDERANDO que os atos de improbidade violam a probidade na organização do Estado e no exercício de suas funções e a integridade do patrimônio público e social dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como da administração direta e indireta, no âmbito da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, nos moldes do §5º do art. 1º da Lei n. 8.429/1992, com redação dada pela Lei n. 14.230/2021;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 37, XVI, da CF, é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários: i) a de dois cargos de professor; ii) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; e iii) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

CONSIDERANDO que a acumulação indevida de cargos públicos viola, sobretudo, o princípio da eficiência, tendo em vista que a Constituição Federal estabeleceu espaços restritos para a

acumulação de funções públicas, de modo que o agente público deva dedicar-se às atribuições do cargo para o qual foi nomeado;

CONSIDERANDO que o cargo de secretário municipal não se enquadra como “técnico ou científico”, de sorte que a jurisprudência consolidada dos Tribunais Superiores e dos Tribunais Estaduais tem reafirmado que o cargo de Secretário Municipal possui natureza eminentemente política, vinculada à livre escolha do Chefe do Poder Executivo, e, por isso, não admite acumulação com qualquer outro cargo público, ainda que de professor, conforme os seguintes precedentes: 1) (STJ - REsp: 1678686 RJ 2017/0141275-0, Relator.: Ministro HERMAN BENJAMIN, Data de Julgamento: 21/09/2017, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 16/10/2017); 2) (TJPE - APELAÇÃO CÍVEL 0000501-41.2019.8.17.2490, Rel. ANTONOR CARDOSO SOARES JUNIOR, Gabinete do Des. José Ivo de Paula Guimarães, julgado em 06/08/2021, DJe); 3) (TJ-MG - AC: 10000181350703001 MG, Relator.: Bitencourt Marcondes, Data de Julgamento: 04/04/2019, Data de Publicação: 09/04/2019); 4) (TJ-GO - Apelação Cível: 52508774420178090003 ALEXÂNIA, Relator.: Des. (a). Stefane Fiuza Cançado Machado, 6ª Câmara Cível, Data de Publicação: 26/02/2024); e 5) (TJ-RN - APELAÇÃO CÍVEL: 08012626120198205107, Relator.: JOAO BATISTA RODRIGUES REBOUCAS, Data de Julgamento: 25/08/2021, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 01/09/2021);

CONSIDERANDO que o investigado é (i) o Sr. Maurício de Siqueira Silva, atual Secretário Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Ciência e Tecnologia e Igualdade Racial, e as interessadas são (ii) a Sra. Pollyana Barbosa de Abreu, Prefeita do Município de Sertânia/PE e (iii) a Sra. Janaíde Barbosa de Abreu, Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Sertânia/PE;

CONSIDERANDO que, ao menos a partir de fevereiro de 2025, o Sr. Secretário Municipal de Meio Ambiente promoveu sobreposição de três vínculos funcionais: i) o investigado exerce o cargo de Secretário Municipal desde 07/02/2025, com carga horária de 40 horas semanais (jornada de 8h às 16h) (de acordo com a resposta do próprio Município de Sertânia, datada de 09/09/2025); ii) o investigado exerce a função de professor contratado da IES denominada Autarquia de Ensino Superior de Arcoverde (AES) e, além disso, é titular de função comissionada de Coordenador de Pesquisa e Extensão (CCPEE), com carga horária mensal de 60h, de acordo com o art. 21 da Lei Complementar n. 09/2025 do Município de Arcoverde; e iii) o investigado exerceu vínculo de Contrato por Tempo Determinado (CTD) na SEE até 11/06/2025 (conforme informações prestadas por ele próprio), sob a matrícula n. 18124640/01, na função de Profissional de Apoio Escolar (CTD), junto à Escola Amaro Lafayette, com carga horária de 40 horas semanais (resposta da Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco – págs. 84/95);

CONSIDERANDO que, além do não cabimento de acumulação de funções, a sobreposição de três vínculos distintos durante o período mencionado totalizou 94 horas semanais, incompatíveis com o regular desempenho funcional (equivaleria a trabalhar a quase 19 horas durante os dias úteis da semana);

CONSIDERANDO que, mesmo ciente da acumulação excessiva de funções públicas, as interessadas (Prefeita do Município de Sertânia/PE e Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Sertânia/PE) não adotaram nenhuma iniciativa de desfazer a acumulação inconstitucional, assim como de apurar os ilícitos e buscar pelo ressarcimento ao erário;

CONSIDERANDO que, após 11/06/2025, suposta data de extinção do vínculo junto à Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco (dia em que houve o requerimento de rescisão do contrato – conforme documento juntado pelo investigado), o investigado mantém até hoje (10/09/2025) a acumulação de cargos relacionados à função de Secretário do Município de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Sertânia e de professor contratado da AESA (Autarquia Municipal de Ensino Superior de Arcos);

CONSIDERANDO que a AESA foi criada em 07 de agosto de 1969 pela Lei Municipal nº 1.169 e autorizada a funcionar pelo decreto 68.386 de 23 de março de 1970, sob forma de autarquia, pessoa jurídica de direito público, tendo personalidade jurídica e patrimônios próprios, autonomia financeira e administrativa;

CONSIDERANDO que, mesmo ciente da fundamentação acima exposta, amplamente divulgada no despacho do dia 17 de agosto de 2025 (Evento 0032) e reiterada na reunião presencial do dia 28 de agosto de 2025, o investigado e os interessados não adotaram nenhuma postura apta a corrigir a situação de inconstitucionalidade, no prazo assinalado;

CONSIDERANDO que foi concedido prazo de 10 (dez) dias, deflagrado a partir da reunião do dia 28 de agosto de 2025, porém a resposta do Município, do dia 9 de setembro de 2025, não corrigiu a inconstitucionalidade, apenas repetindo respostas anteriores;

CONSIDERANDO que, na reunião do dia 28 de agosto de 2025, a Sra. Prefeita, mesmo notificada, não compareceu na Sede das Promotorias de Justiça de Sertânia/PE, porém designou o Sr. Advogado-Geral do Município para a sua representação, tendo ciência do objeto da reunião e do despacho que descreveu a fundamentação e designou a reunião presencial;

CONSIDERANDO a nítida incompatibilidade lógica de horários (carga horária de 19 horas diárias) e a presença de forte indícios de dano ao erário, a representar o recebimento de recursos públicos (vencimentos e/ou subsídios) sem a respectiva contraprestação ao interesse público (labor);

CONSIDERANDO que, em relação à conduta do investigado Sr. Maurício de Siqueira Silva, constitui ato de improbidade administrativa importando em enriquecimento ilícito auferir, mediante a prática de ato doloso, qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, de mandato, de função, de emprego ou de atividade na administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, e notadamente, incorporar, por qualquer forma, ao seu patrimônio bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas (art. 11, caput e inciso XI, da Lei n. 8.429/92);

CONSIDERANDO que, no tocante à conduta dos outros interessados, constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres da administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios (art. 10, caput, da Lei n. 8.429/92);

CONSIDERANDO que também é ato de improbidade de dano ao erário facilitar ou concorrer, por qualquer forma, para a indevida incorporação ao patrimônio particular, de pessoa física ou jurídica, de bens, de rendas, de verbas ou de valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas (art. 10, I, da Lei n. 8.429/92);

CONSIDERANDO que também é ato de improbidade de dano ao erário permitir, facilitar ou concorrer para que terceiro se enriqueça ilicitamente; (art. 10, XII, da Lei n. 8.429/92);

CONSIDERANDO que é prática recorrente, no Município de Sertânia/PE, a nomeação de agentes públicos em nítida situação de acumulação indevida de cargos públicos, contexto em que não são estruturados filtros de admissibilidade administrativa, tampouco é feita exigência de declaração de

acumulação de cargos públicos aos que são admitidos no serviço público municipal (i: Notícia de Fato n. 02276.000.040/2025: acumulação inconstitucional de cargos pela Secretaria de Saúde de Sertânia/PE, Sra. Luanna Alves Cordeiro Nogueira; ii: Notícia de Fato n. 02276.000.079/2025: acumulação inconstitucional de cargos pela Secretaria de Educação de Sertânia/PE, Sra. Marta Cristina);

RESOLVE INSTAURAR o presente Inquérito Civil, convertendo a Notícia de Fato n. 02276.000.060/2025, com o fim de investigar os fatos relacionados à acumulação indevida de cargos públicos e à prática de atos de improbidade administrativa de enriquecimento ilícito pelo Sr. Maurício de Siqueira Silva, atual Secretário Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Ciência e Tecnologia e Igualdade Racial, assim como da prática de atos de improbidade administrativa de dano ao erário praticados pela Sra. Pollyana Barbosa de Abreu, Prefeita do Município de Sertânia/PE e a Sra. Janaíde Barbosa de Abreu, Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Sertânia/PE.

Com fundamento no art. 7º da Resolução CNMP n. 23/2007, ATRIBUIU sigilo total, considerando que a publicidade: ii.i) poderá acarretar prejuízo às investigações e à execução das medidas asseguratórias patrimoniais (pedido de indisponibilidade de bens, nos termos do art. 16 da Lei n. 8.429/1992, sobretudo por conta das motivações elencadas acima; e ii.ii) poderá acarretar prejuízos às próximas diligências relacionadas à obtenção dos pontos de entrada e saída do investigado no exercício das respectivas funções.

Nesse contexto, promova-se as seguintes diligências:

i) ENCAMINHE-SE cópia da presente Portaria, por meio eletrônico: i.i) ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo; i.ii) à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial (DOE-MPPE), realçando-se que o presente Inquérito Civil está submetido a sigilo, de modo que a publicação só deve conter o número do procedimento e/ou qualquer dado abstrato relacionado ao caso; i.iii) ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, realçando-se que o o presente Inquérito Civil está submetido a sigilo; e i.iv) à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), nos termos do art. 16, §2º, da Resolução 03/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco;

ii) REQUISITE-SE do Secretário Estadual de Educação de Pernambuco (gabinetesecretario.orgaos@educacao.pe.gov.br) as seguintes informações: i) a folha de ponto (registro diário de entrada e saída – manual ou eletrônico), relacionada ao exercício da função pública do contrato temporário (CTD) do Sr. Maurício de Siqueira Silva (matrícula 18124640/01), dos últimos doze meses (em especial, de janeiro de 2025 até atualmente), conforme dados revelados pela própria Secretaria (de que o agente exerce a função de profissional de Apoio Escolar – CTD, com carga horária de 40 horas semanais - Despacho: 67340256); ii) especifique quais os períodos de trabalho do agente (v.g. 8h às 14h, 13h às 19h), e se o agente trabalhava aos sábados ou domingos (dias não úteis); iii) se o contrato permanece ativo, ou se houve rescisão; iv) relatório de ausências, atrasos e justificativas durante os últimos doze meses; v) atos de designação e lotação (portarias ou atos administrativos que fixam local e horário de trabalho); e vi) qualquer outra informação que revele os dados funcionais do contratado temporário e seu histórico de atividade funcional (comparecimento regular em serviço, existência de processos administrativos disciplinares, etc.);

Anexo(s): Evento 0022.

Faça constar no ofício que: i) o prazo para entrega das informações é de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil seguinte ao envio do e-mail; ii) a resposta deve ser enviada ao e-mail 1pjseraria@mppe.mp.br; iii) a requisição tem como fundamento o art. 129, III, da Constituição Federal, o art. 8º,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério P�blico de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

§1º, da Lei n. 7.347/85 e o art. 26, I, da Lei n. 8.625/93; iv) sobre a requisição deve ser resguardado sigilo, tendo em vista a determinação constante na Portaria de Instauração do Inquérito Civil, a resguardar a eficácia da investigação civil, sob pena da prática do crime do art. 325 do Código Penal (violação de sigilo funcional) e do ato de improbidade administrativa previsto no art. 11, III, da Lei n. 8.429/92; e v) nos moldes do art. 10 da Lei n. 7.347/85, constitui crime, punido com pena de reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, mais multa, a recusa, o retardamento ou a omissão de dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil, quando requisitados pelo Ministério Público; e vi) a ausência injustificada de qualquer trecho da requisição importará a caracterização do crime do art. 10 da Lei n. 7.347/85, a autorizar a instauração de inquérito policial e o oferecimento de denúncia ao Poder Judiciário.

iii) REQUISITE-SE da Autarquia de Ensino Superior de Arcoverde (AES) (aesacesa@hotmail.com), por meio de seu Presidente Sr. Franklin Santos Freire, as seguintes informações: i) o detalhamento de TODOS os vínculos funcionais da AES com o investigado Sr. Maurício de Siqueira Silva (cargos efetivos, cargos comissionados, contratos temporários, etc.), data de início de cada vínculo, atribuições, carga horária e horário de cumprimento da carga horária (v.g. 8h às 14h, 13h às 19h); ii) considerando, em resposta anterior da AES, de 27 de maio de 2025 (ofício n. 95/2025), foi indicado que o Sr. Maurício é professor contratado da IES e, além disso, está exercendo a função gratificada de Coordenador de Pesquisa e Extensão do CESA (ACCPEC), e considerando que, de acordo com o art. 21 da Lei Complementar n. 9/2025 do Município de Arcoverde, "os coordenadores dos cursos da AES deverão dedicar carga horária correspondente a 60 (sessenta) horas mensais para as suas atividades de coordenação", informe se o investigado cumpre a totalidade da carga horária exigida por lei, nos últimos doze meses; iii) a folha de ponto (registro diário de entrada e saída – manual ou eletrônico) relacionada a TODAS funções públicas mencionadas, dos últimos doze meses; iv) especifique quais os períodos de trabalho do investigado (v.g. 8h às 14h, 13h às 19h); v) remeta cópia do ato administrativo ou do contrato por tempo determinado (ou qualquer ato) que fundamentem todas as funções elencadas; vi) a ficha funcional completa do agente público, a envolver relatório de ausências, atrasos e justificativas durante os últimos doze meses; vii) atos de designação e lotação (portarias ou atos administrativos que fixam local e horário de trabalho); e viii) qualquer outra informação que descreva os dados funcionais do agente e seu histórico de atividade funcional (comparecimento regular em serviço, existência de processos administrativos disciplinares, etc.);

Anexo(s): Evento 0021.

Faça constar no ofício que: i) o prazo para entrega das informações é de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil seguinte ao envio do e-mail; ii) a resposta deve ser enviada ao e-mail 1pjsetaria@mppe.mp.br; iii) a requisição tem como fundamento o art. 129, III, da Constituição Federal, o art. 8º, §1º, da Lei n. 7.347/85 e o art. 26, I, da Lei n. 8.625/93; iv) deve ser resguardado sigilo sobre a requisição, tendo em vista a determinação constante na Portaria de Instauração do Inquérito Civil, a resguardar a eficácia da investigação civil, sob pena da prática do crime do art. 325 do Código Penal (violação de sigilo funcional) e do ato de improbidade administrativa previsto no art. 11, III, da Lei n. 8.429/92; e v) nos moldes do art. 10 da Lei n. 7.347/85, constitui crime, punido com pena de reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, mais multa, a recusa, o retardamento ou a omissão de dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil, quando requisitados pelo Ministério Público; e vi) a falta de qualquer trecho da requisição, ou a ausência de justificativa relacionada à não entrega das informações, importará a caracterização do crime em comento.

iv) com as respostas às requisições, autos conclusos ao Gabinete. A presente Portaria não deve constar como anexo de nenhum ofício.

Cumpre-se.

Sertânia/PE, 10 de setembro de 2025.

André Jacinto de Almeida Neto
Promotor de Justiça

PORATARIA Nº 02291.000.415/2025
Recife, 1 de dezembro de 2025

PORATARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02291.000.415/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu/ sua Promotor(a) de Justiça signatário(a), no exercício da 4ª Promotoria de Justiça de Arcoverde-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com o artigo 67, § 2º, II, da Constituição Estadual de Pernambuco; os artigos 1º, inciso VIII, e 8º, § 1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; o artigo 25, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993; e o artigo 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do artigo 127, caput, e artigo 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência, a teor do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que as emendas parlamentares constituem instrumento legítimo de alocação de recursos orçamentários, devendo observar os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência, sob pena de responsabilização por ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que têm sido verificadas, em diversos municípios, possíveis irregularidades na destinação e execução dos recursos públicos provenientes de emendas parlamentares, especialmente na ausência de fiscalização, acompanhamento e prestação de contas por parte das entidades beneficiárias;

CONSIDERANDO as decisões do Ministro Relator Flávio Dino, do Supremo Tribunal Federal, no âmbito da ADPF 854 e das ADIs 7688, 7695 e 7697, que buscam conferir maior transparência e rastreabilidade à execução das emendas parlamentares federais, estaduais e municipais;

CONSIDERANDO que decisões proferidas nas ações acima indicadas reforçam que as normas sobre processo legislativo orçamentário são de reprodução obrigatória pelos entes subnacionais e que a execução das emendas parlamentares estaduais, distrital e municipais devem observar os parâmetros fixados pelo Supremo Tribunal Federal, de modo a assegurar a transparência, a rastreabilidade e o controle social sobre a destinação e a aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) na ADPF nº 854, de relatoria do Ministro Flávio Dino, de 23/10/2025, que determinou aos Ministérios Públicos Estaduais a adoção de providências para a fiscalização e promoção da adequada conformidade dos processos orçamentários e da execução das emendas parlamentares estaduais e municipais ao modelo federal de transparência e rastreabilidade;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério PÚBLICO do Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a "adequada conformidade" ao modelo federal exige, no mínimo, a existência e efetiva implementação de uma plataforma digital unificada de transparéncia específica para emendas parlamentares, mantida pelo Poder Executivo local e que replique as funcionalidades do TransfereGov.br federal, assegurando a ampla divulgação sobre a origem (proponente) e o destino (beneficiário final, objeto, execução física e financeira) dos recursos;

CONSIDERANDO que a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares aprovadas pelos Vereadores para o exercício de 2026 somente poderá iniciar após a demonstração, pelos governos municipais, perante os respectivos Tribunais de Contas, do cumprimento do comando constitucional expresso no artigo 163-A da Carta Magna (transparéncia e rastreabilidade), conforme determinação do STF, na ADPF nº 854;

CONSIDERANDO que a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares aprovadas pelos Vereadores para o exercício de 2026 somente poderá iniciar após a demonstração, pelos governos municipais, perante os respectivos Tribunais de Contas, do cumprimento do comando constitucional expresso no artigo 163-A da Carta Magna (transparéncia e rastreabilidade), conforme determinação do STF, na ADPF nº 854;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 210/2024 estabeleceu parâmetros fundamentais para a proposição e execução de emendas parlamentares na lei orçamentária anual federal, devendo servir de referência normativa para os entes subnacionais, especialmente quanto a: (i) vinculação das emendas de bancada a projetos e ações estruturantes, com identificação do parlamentar proponente e do beneficiário final; (ii) vinculação das emendas de comissão a ações de interesse nacional ou regional; (iii) obrigatoriedade de aprovação prévia dos Planos de Trabalho; (iv) condicionamento das emendas voltadas à saúde à observância das orientações do gestor do SUS; e (v) fixação de limite de crescimento das emendas parlamentares;

CONSIDERANDO a necessidade de que toda emenda, antes de sua execução, seja objeto de análise técnica prévia pelo Poder Executivo local, com a elaboração de um Plano de Trabalho robusto que ateste sua compatibilidade com os instrumentos de planejamento (Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e com as políticas públicas setoriais;

CONSIDERANDO que a rastreabilidade financeira efetiva, determinada pelo STF se fundamenta em um sistema de três pilares indissociáveis: (a) a criação de conta bancária específica e exclusiva, por emenda, para o recebimento e execução dos recursos; (b) a vedação expressa de saques "na boca do caixa" e mecanismos similares que impeçam a identificação do fornecedor ou beneficiário final; e (c) a adoção de identificadores contábeis específicos (códigos de fonte de recurso ou identificadores únicos de emenda) no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) do ente, que permitam associar inequivocamente cada despesa executada à emenda parlamentar que lhe deu origem;

CONSIDERANDO que, embora o art. 29 da Lei Federal nº 13.019/14 dispense o chamamento público para recursos de emendas parlamentares destinados a entidades do terceiro setor, tal prerrogativa não isenta o gestor público do dever de justificar publicamente a escolha da entidade nem desobriga a entidade beneficiária de cumprir os mesmos e rigorosos parâmetros de transparéncia e rastreabilidade exigidos do Poder Público;

CONSIDERANDO que a decisão do STF indica a necessidade de adequação não apenas da execução (Poder Executivo), mas também do processo legislativo orçamentário (Poder Legislativo), incluindo a Lei Orgânica Municipal, a Lei de

Diretrizes Orçamentárias e o Regimento Interno da Câmara de Vereadores;

CONSIDERANDO que a inobservância das regras de transparéncia e rastreabilidade em emendas parlamentares pode ensejar responsabilidade do gestor responsável por garantir a publicidade de tais informações, conforme disciplina do art. 11, IV, da Lei nº 8.429/92, além de outras possíveis sanções em decorrência de eventual malversação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir transparéncia e controle na aplicação dos recursos públicos, de forma a assegurar a efetividade das políticas públicas e a confiança da sociedade nas instituições;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CSMP-PE nº 003/2019, que regulamenta os instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais; CONSIDERANDO que o artigo 8º, inciso II, da citada Resolução prevê que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Públco, que disciplina no âmbito do Ministério Públco a instauração do Procedimento Administrativo;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de dotar de transparéncia e rastreabilidade à execução das emendas parlamentares no âmbito do Município de ARCOVERDE/PE.

Como diligência, determina-se o seguinte:

1. Envio de cópia desta Portaria à(ao) Prefeita(o) e à(ao) Controlador(a)-Geral do Município de ARCOVERDE/PE, bem como à(ao) Presidente da Câmara Municipal de ARCOVERDE/PE, para conhecimento e providências.
2. Expeça-se ofício à Presidência da Câmara Municipal de Arcoverde/PE, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, informe:
 - a) Qual a base normativa da instituição das emendas parlamentares municipais (dispositivos da Lei Orgânica Municipal, normas regimentais da Câmara Municipal etc.);
 - b) Se há procedimento regimental adotado pela Câmara Municipal para apresentação, tramitação e aprovação das emendas parlamentares ao projeto de Lei Orçamentária Anual;
 - c) Quais os critérios estabelecidos no Regimento Interno ou outro instrumento para admissibilidade das emendas parlamentares (limites de valor por vereador, áreas de aplicação permitidas, vedações, compatibilidade com planos e diretrizes);
 - d) Quais os prazos regimentais ou normativos para apresentação de emendas parlamentares pelos vereadores;
 - e) Qual o valor global destinado às emendas parlamentares no orçamento municipal dos exercícios de 2024, 2025 e 2026, e qual o percentual em relação à Receita Corrente Líquida (RCL) do Município;
 - f) Se há previsão de análise técnica prévia das emendas apresentadas quanto à compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os limites fiscais;
 - g) Se há exigência de apresentação de justificativa e plano de trabalho pelos vereadores proponentes;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima
SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públco de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

h) Se há divulgação, em portal específico ou no Portal da Transparência da Câmara Municipal, das informações completas sobre as emendas parlamentares apresentadas e aprovadas, incluindo: identificação do vereador proponente, valor, finalidade, beneficiário e justificativa;

i) Quais os mecanismos de transparência ativa adotados pela Câmara Municipal quanto à apresentação, tramitação, aprovação e execução das emendas parlamentares municipais;

j) Quais os mecanismos de acompanhamento e fiscalização, pela Câmara Municipal, da execução das emendas parlamentares pelo Poder Executivo Municipal;

k) Se há realização de audiências públicas ou sessões específicas com participação da sociedade para debates das emendas parlamentares;

l) Se a Câmara Municipal solicita periodicamente ao Poder Executivo Municipal informações sobre o estágio de execução das emendas parlamentares aprovadas; m) Encaminhe-se, ainda, cópia dos seguintes documentos, se existentes:

- Dispositivos da Lei Orgânica Municipal que tratam de emendas parlamentares ao orçamento;

- Disposições do Regimento Interno da Câmara Municipal que disciplinam o processo de apresentação, tramitação e aprovação de emendas parlamentares ao projeto de Lei Orçamentária Anual;

- Normas complementares, deliberações, atos da Mesa Diretora ou manuais orientativos que regulamentem o processo de emendas parlamentares;

- Roteiro ou fluxograma do processo de emendas parlamentares adotado pela Câmara Municipal;

- Relação de emendas parlamentares apresentadas e aprovadas nos exercícios de 2024 e 2025, com identificação do vereador autor, valor, finalidade e beneficiário proposto;

- Ofícios ou requerimentos encaminhados ao Poder Executivo Municipal solicitando informações sobre a execução de emendas parlamentares;

- Relatórios de fiscalização ou acompanhamento produzidos pela Câmara Municipal quanto à execução das emendas parlamentares;

- Demonstrativo de acesso ao Portal da Transparência da Câmara Municipal com indicação específica da seção dedicada às emendas parlamentares.

3. Expeça-se ofício ao Município de Arcoverde, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, informe:

a) Se recebeu ou encontra-se previsto para receber recursos oriundos de emendas parlamentares orçamentárias de origem federal ou estadual, nos termos do artigo 166-A da Constituição Federal;

b) Quais os valores efetivamente recebidos nos exercícios de 2024 e 2025 (até a presente data);

c) Quais os valores previstos para recebimento no exercício de 2026;

d) Quais as finalidades, destinações específicas e programas orçamentários correspondentes aos recursos recebidos e previstos;

e) Identificação completa dos parlamentares proponentes e dos beneficiários finais (órgãos, entidades, comunidades, projetos

específicos);

f) Se há abertura de contas bancárias específicas para administração dos valores recebidos, discriminadas por emenda ou por objeto;

g) Se há vedação à utilização de "contas de passagem", saques na "boca do caixa" ou mecanismos congêneres;

h) Quais os mecanismos de rastreabilidade implementados para garantir a identificação "ponta a ponta" da origem (parlamentar proponente), da destinação (beneficiário final) e da execução (física e financeira) dos recursos;

i) Se houve identificação de restrições à execução dos recursos de emendas, como o art. 166-A, §1º da CF, que proíbe o pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais relativos a ativos e inativos, e com pensionistas ou encargos referentes ao serviço da dívida ou o art. 166-A, §5º, que exige destinação de ao menos 70% das "emendas pix" em despesas de capital e, em caso positivo, se houve comunicação formal ao Poder Legislativo, com indicação dos casos concretos e das providências adotadas;

j) Se há elaboração de plano de trabalho prévio à execução dos recursos, especificando-se o conteúdo mínimo exigido;

k) Se há análise técnica prévia, pela Prefeitura Municipal, da viabilidade de execução e da compatibilidade dos recursos com os planos municipais;

l) Quais os mecanismos de transparência ativa implementados pela Prefeitura Municipal quanto ao recebimento, destinação e execução dos recursos de emendas;

m) Se há divulgação, em portal específico ou no Portal da Transparência Municipal, das informações completas sobre as emendas, incluindo: identificação do parlamentar proponente, valor recebido, finalidade, beneficiário final, objeto, cronograma de execução, estágio da execução orçamentária e financeira (empenhado, liquidado, pago), metas físicas previstas e respectivo atingimento;

n) Qual o percentual de execução dos recursos de emendas no exercício de 2024, informando-se os valores empenhados, liquidados e pagos, bem como o montante inscrito em restos a pagar;

o) Qual o percentual de execução dos recursos de emendas no exercício de 2025 (até a presente data), informando-se os valores empenhados, liquidados e pagos;

p) Qual o grau de atingimento das metas físicas previstas para os recursos de emendas nos exercícios de 2024 e 2025;

q) Quais os procedimentos administrativos adotados pela Prefeitura Municipal para recebimento, registro, controle e execução dos recursos de emendas;

r) Se há prestação de contas específica ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco quanto à execução dos recursos de emendas estaduais e municipais, com indicação dos procedimentos adotados.

s) Encaminhar, por fim, cópia dos seguintes documentos, quando existentes:

- Relação completa das emendas parlamentares recebidas nos exercícios de 2024 e 2025, com identificação do parlamentar proponente, valor, finalidade, beneficiário final, data de recebimento, programa e ação orçamentária correspondentes;

- Relação de contas bancárias específicas para administração dos recursos de emendas;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

 Ministério Públ

Ministério Públ de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

- Ofícios de comunicação aos Poderes Legislativos sobre impedimentos técnicos à execução nos exercícios de 2024 e 2025;
- Modelo de plano de trabalho exigido para as emendas individuais impositivas;
- Pareceres técnicos de análise de viabilidade e compatibilidade dos recursos de emendas ao orçamento emitidos nos exercícios de 2024 e 2025;
- Demonstrativo de acesso ao Portal da Transparência Municipal com indicação específica da seção dedicada às emendas parlamentares, contendo todas as informações exigidas quanto à origem, destinação e execução dos recursos;
- Relatórios de execução orçamentária e financeira das emendas dos exercícios de 2024 e 2025, com detalhamento por emenda do estágio de execução (empenhado, liquidado, pago) e do atingimento das metas físicas;
- Decretos, portarias, instruções normativas ou manuais orientativos editados pela Prefeitura Municipal para regulamentar o recebimento, a análise, a aprovação, a execução e o controle dos recursos de emendas parlamentares recebidas;
- Roteiro ou fluxograma do processo de recebimento e execução de emendas adotado pela Prefeitura Municipal;

4. Após o recebimento das informações e documentos requisitados, será avaliada a necessidade de realização de reunião com representantes da Câmara Municipal e da Prefeitura Municipal para orientações e ajustes necessários; e

5. Comunique-se ao Centro de Apoio de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAOPPTS) acerca da instauração do presente Procedimento Administrativo de Acompanhamento, para conhecimento, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Arcoverde, 01 de dezembro de 2025.

Edson de Miranda Cunha Filho
Promotor de Justiça

PORTRARIA Nº 02420.000.017/2025

Recife, 5 de dezembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERNANDO DE NORONHA
Procedimento nº 02420.000.017/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PP EM IC

Inquérito Civil 02420.000.017/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório nº 02420.000.017/2025 apura irregularidades ambientais na Praia

da Conceição, especialmente a instalação permanente e fora do padrão de barracas e sombreiros, acúmulo de lixo na faixa de areia, atuação de comerciantes não autorizados e possíveis omissões do poder público na fiscalização e no cumprimento das normas ambientais, conforme documentos e relatórios constantes dos autos, inclusive o Relatório de Fiscalização DFAM/UFAP nº 137 /2025, que aponta descumprimentos reiterados por permissionários e atuação de comerciantes sem qualquer autorização administrativa;

CONSIDERANDO as informações prestadas pela Administração Geral da Autarquia Territorial do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, pelo ICMBio e pela CPRH, que demonstram a necessidade de reforço e acompanhamento da fiscalização, bem como a existência de conflitos e irregularidades ainda não sanados, conforme se extraí dos ofícios já juntados nestes autos.

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade das apurações para completo esclarecimento dos fatos, com adoção de diligências indispensáveis, inclusive para averiguar omissões administrativas, o impacto ambiental na desova de tartarugas marinhas e o cumprimento da Portaria AG/ATDEFN nº 011/2025;

CONSIDERANDO que se encontra expirado o prazo máximo para conclusão do Procedimento Preparatório, previsto no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES CSMP 003/2019;

RESOLVE:

CONVERTER o Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, a fim de investigar as irregularidades ambientais decorrentes das atividades de comércio e ocupação da Praia da Conceição, em Fernando de Noronha/PE, com as seguintes determinações:

I — renove-se a requisição à Administração Geral da ATDEFN, ao ICMBio e à CPRH para que, no prazo de 20 (vinte) dias, informem e comprovem todas as medidas fiscalizatórias adotadas após o Relatório DFAM/UFAP nº 137/2025, tanto no período diurno quanto noturno, indicando: a) autos de infração lavrados; b) comerciantes irregulares identificados; c) providências sancionatórias aplicadas; eventuais ações conjuntas realizadas entre os órgãos.

II — requisite-se ao ICMBio parecer atualizado sobre os impactos da ocupação da Praia da Conceição na desova das tartarugas marinhas, indicando medidas urgentes necessárias;

III — requisite-se à CPRH a realização de nova fiscalização, com laudo técnico sobre: impactos ambientais atuais; conformidade dos permissionários; riscos ecológicos e recomendações.

IV — notifique-se a Autarquia Territorial para apresentar plano de ordenamento e fiscalização contínua da praia, com cronograma, equipes envolvidas e indicadores de cumprimento.

V — encaminhe-se, por meio eletrônico, cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público acerca da instauração do presente Inquérito Civil.

Com ou sem resposta, voltem-me os autos conclusos para novas deliberações.

Recife, 05 de dezembro de 2025.

Fernando Cavalcanti Mattos
Promotor de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públiso de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 02420.000.103/2025**Recife, 5 de dezembro de 2025****MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO****PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERNANDO DE NORONHA****Procedimento nº 02420.000.103/2025 — Procedimento Preparatório****PORTRARIA DE CONVERSÃO DE PP EM IC**

Inquérito Civil 02420.000.103/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório nº 02420.000.103/2025 foi instaurado para apurar possível resistência da Administração Geral da Autarquia do Distrito Estadual de Fernando de Noronha em fornecer informações públicas solicitadas pela Conselheira Distrital CARINE SILENE FERREIRA DINO OLIVEIRA, em possível violação aos princípios da Publicidade, Transparência e ao disposto na Lei de Acesso à Informação – LAI (Lei nº 12.527/2011), conforme documentos constantes dos autos, especialmente os Ofícios nº 020/2025/CDFN/GCCD e nº 022/2025/GOVPE/CDFN/GCCS;

CONSIDERANDO que foram expedidos ofícios ministeriais solicitando manifestação e dados públicos (Ofícios nº 02420.000.103/2025-0001 e 0002), sem que houvesse resposta da Administração Distrital, conforme certidões de ausência de resposta lançadas nos autos em 28/07/2025 e 04/11/2025;

CONSIDERANDO a relevância da matéria, por envolver possível afronta à transparência, ao controle social, ao acesso à informação e ao regular funcionamento da Administração Pública, temáticas afetas ao Patrimônio Público, à moralidade administrativa e ao regime jurídico aplicável aos órgãos públicos;

CONSIDERANDO que as irregularidades apontadas demandam maior aprofundamento investigativo, sendo necessária a adoção de diligências probatórias mais complexas e potencialmente invasivas, típicas do Inquérito Civil, conforme o art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que o art. 32, §2º, da Resolução CSMP nº 003/2019 autoriza a conversão do Procedimento Preparatório em Inquérito Civil quando a instrução exigir aprofundamento que extrapole os limites do procedimento preliminar;

RESOLVE:

CONVERTER o Procedimento Preparatório em **INQUÉRITO CIVIL**, destinado a apurar possível violação à Lei de Acesso à Informação, descumprimento do dever de publicidade e transparência administrativa, e eventual responsabilização da Administração Geral da Autarquia Territorial do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, com as seguintes determinações:

I — reitere-se, com urgente, o pedido de informações à Administração Geral da Autarquia Territorial do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, encaminhando cópia integral da documentação já enviada, incluindo: Ofícios anteriores; Manifestação da Conselheira Distrital; Relação dos documentos solicitados no Ofício nº 020/2025/CDFN/GCCD. Ademais, que para que de forma detalhada, esclareça: a) atual

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho**CORREGEDORA-GERAL**
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**
Charles Hamilton dos Santos Lima
SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra**CHEFE DE GABINETE**
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães**OUVIDORA**
Maria Lizandra Lira de Carvalho**CONSELHO SUPERIOR**José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

Ministério PÚBLICO de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antônio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

funcionamento do Portal da Transparência; Estrutura administrativa responsável pelo atendimento à LAI; b) existência de regulamentos internos sobre transparência. Estabeleça-se prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de responsabilização por descumprimento de requisição ministerial;

II — oficie-se ao Conselho Distrital de Fernando de Noronha, Casa Fiscal, para que: Informe se persiste a resistência na prestação de informações públicas; Envie cópia integral dos documentos referidos nos Ofícios nº 022/2025 e nº 020/2025/CDFN/GCCD; Noticie eventuais novos fatos correlatos.

Com ou sem resposta, voltem-me os autos conclusos para novas deliberações.

Recife, 05 de dezembro de 2025.

Fernando Cavalcanti Mattos
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02782.000.778/2024**Recife, 5 de dezembro de 2025****MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO****1a PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA**
Procedimento no 02782.000.778/2024 — Notícia de Fato**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 02782.000.778/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante ao final assinada, no uso das atribuições outorgadas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos do art. 16, parágrafo único, e da Resolução RES-CSMP no 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO o recebimento da NF no 1.26.000.002447/2024-37 do MPF, em face de declínio de atribuição, cujo objeto foi apurar notícia de que Hospital Municipal de São Lourenço da Mata/PE realizou compra de oxigênio hospitalar por valores aparentemente superfaturado, com indício de direcionamento de licitação e favorecimento político – as compras em testilha ocorreram no período de 2020 a 2023;

CONSIDERANDO as evidências de um aumento desproporcional nos gastos com oxigênio hospitalar, mesmo após o período mais crítico da pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério PÚBLICO na defesa da ordem jurídica, do patrimônio público e social, dos direitos e interesses sociais, difusos e coletivos, bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes PÚBLICOS e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente, de acordo com os arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Administração PÚBLICA é regida pelos princípios da legalidade, da moralidade, da imparcialidade, da publicidade e da eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor dos arts. 14 e seguintes da Resolução RES-CSMP no 003/2019, que tratam da instauração do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações, diante dos fatos trazidos ao conhecimento desta Promotoria de Justiça;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de colher provas, informações e para a realização de todas as diligências que se mostrarem necessárias para a completa elucidação dos fatos;

DETERMINAR:

1. A remessa de cópia desta portaria, por meio eletrônico:

1.1 Ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral de Justiça e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público, para conhecimento;

1.2 À Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE;

2. Oficie-se à PMSLM para se pronunciar sobre os fatos narrados, assinalando o prazo de 15 dias;

3. Registre-se que os dados do noticiante devem ser mantidos sob sigilo.

São Lourenço da Mata, 05 de dezembro de 2025.

Danielle Ribeiro Dantas de Carvalho Clementino.
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO.

Recife, 2 de dezembro de 2025

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, no exercício da 2ª Promotoria de Justiça de Camaragibe-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com o artigo 67, § 2º, II, da Constituição Estadual de Pernambuco; os artigos 1º, inciso VIII, e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; o artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; e o artigo 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do artigo 127, caput, e artigo 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer do Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência, a teor do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que as emendas parlamentares constituem instrumento legítimo de alocação de recursos orçamentários, devendo observar os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência, sob pena de responsabilização por ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que têm sido verificadas, em diversos municípios, possíveis irregularidades na destinação e execução dos recursos públicos provenientes de emendas parlamentares, especialmente na ausência de fiscalização, acompanhamento e prestação de contas por parte das entidades beneficiárias;

CONSIDERANDO as decisões do Ministro Relator Flávio Dino, do Supremo Tribunal Federal, no âmbito da ADPF 854 e das ADIs 7688, 7695 e 7697, que buscam conferir maior transparência e rastreabilidade à execução das emendas parlamentares federais, estaduais e municipais;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Públiso de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que decisões proferidas nas ações acima indicadas reforçam que as normas sobre processo legislativo orçamentário são de reprodução obrigatória pelos entes subnacionais e que a execução das emendas parlamentares estaduais, distrital e municipais devem observar os parâmetros fixados pelo Supremo Tribunal Federal, de modo a assegurar a transparência, a rastreabilidade e o controle social sobre a destinação e a aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) na ADPF nº 854, de relatoria do Ministro Flávio Dino, de 23/10/2025, que determinou aos Ministérios Públisos Estaduais a adoção de providências para a fiscalização e promoção da adequada conformidade dos processos orçamentários e da execução das emendas parlamentares estaduais e municipais ao modelo federal de transparência e rastreabilidade;

CONSIDERANDO que a "adequada conformidade" ao modelo federal exige, no mínimo, a existência e efetiva implementação de uma plataforma digital unificada de transparência específica para emendas parlamentares, mantida pelo Poder Executivo local e que replique as funcionalidades do Transferegov.br federal, assegurando a ampla divulgação sobre a origem (proponente) e o destino (beneficiário final, objeto, execução física e financeira) dos recursos;

CONSIDERANDO que a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares aprovadas pelos Vereadores para o exercício de 2026 somente poderá iniciar após a demonstração, pelos governos municipais, perante os respectivos Tribunais de Contas, do cumprimento do comando constitucional expresso no artigo 163-A da Carta Magna (transparência e rastreabilidade), conforme determinação do STF, na ADPF nº 854;

CONSIDERANDO que a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares aprovadas pelos Vereadores para o exercício de 2026 somente poderá iniciar após a demonstração, pelos governos municipais, perante os respectivos Tribunais de Contas, do cumprimento do comando constitucional expresso no artigo 163-A da Carta Magna (transparência e rastreabilidade), conforme determinação do STF, na ADPF nº 854;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 210/2024 estabeleceu parâmetros fundamentais para a proposição e execução de emendas parlamentares na lei orçamentária anual federal, devendo servir de referência normativa para os entes subnacionais, especialmente quanto a: (i) vinculação das emendas de bancada a projetos e ações estruturantes, com identificação do parlamentar proponente e do beneficiário final; (ii) vinculação das emendas de comissão a ações de interesse nacional ou regional; (iii) obrigatoriedade de aprovação prévia dos Planos de Trabalho; (iv) condicionamento das emendas voltadas à saúde à observância das orientações do gestor do SUS; e (v) fixação de limite de crescimento das emendas parlamentares;

CONSIDERANDO a necessidade de que toda emenda, antes de sua execução, seja objeto de análise técnica prévia pelo Poder Executivo local, com a elaboração de um Plano de Trabalho robusto que ateste sua compatibilidade com os instrumentos de planejamento (Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e com as políticas públicas setoriais;

CONSIDERANDO que a rastreabilidade financeira efetiva, determinada pelo STF se fundamenta em um sistema de três pilares indivisíveis: (a) a criação de conta bancária específica e exclusiva, por emenda, para o recebimento e execução dos recursos; (b) a vedação expressa de saques "na boca do caixa" e mecanismos similares que impeçam a identificação do fornecedor ou beneficiário final; e (c) a adoção de

identificadores contábeis específicos (códigos de fonte de recurso ou identificadores únicos de emenda) no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) do ente, que permitam associar inequivocamente cada despesa executada à emenda parlamentar que lhe deu origem;

CONSIDERANDO que, embora o art. 29 da Lei Federal nº 13.019/14 dispense o chamamento público para recursos de emendas parlamentares destinados a entidades do terceiro setor, tal prerrogativa não isenta o gestor público do dever de justificar publicamente a escolha da entidade nem desobriga a entidade beneficiária de cumprir os mesmos e rigorosos parâmetros de transparência e rastreabilidade exigidos do Poder Público;

CONSIDERANDO que a decisão do STF indica a necessidade de adequação não apenas da execução (Poder Executivo), mas também do processo legislativo orçamentário (Poder Legislativo), incluindo a Lei Orgânica Municipal, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Regimento Interno da Câmara de Vereadores;

CONSIDERANDO que a inobservância das regras de transparência e rastreabilidade em emendas parlamentares pode ensejar responsabilidade do gestor responsável por garantir a publicidade de tais informações, conforme disciplina do art. 11, IV, da Lei nº 8.429/92, além de outras possíveis sanções em decorrência de eventual malversação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir transparência e controle na aplicação dos recursos públicos, de forma a assegurar a efetividade das políticas públicas e a confiança da sociedade nas instituições;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CSMP-PE nº 003/2019, que regulamenta os instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO que o artigo 8º, inciso II, da citada Resolução prevê que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público a instauração do Procedimento Administrativo;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de dotar de transparência e rastreabilidade à execução das emendas parlamentares no âmbito do Município de Camaragibe/PE.

Como diligência, determina-se o seguinte:

1. Envio de cópia desta Portaria ao Prefeito e ao Controlador Geral do Município de Camaragibe, bem como ao Presidente da Câmara Municipal de Camaragibe, para conhecimento e providências.

2. Conforme item A da Fase 02 do roteiro de atuação encaminhado pelo CAOPPTS, expedição de ofício à Presidência da Câmara Municipal de Camaragibe, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, informe:

a) Qual a base normativa da instituição das emendas parlamentares municipais (dispositivos da Lei Orgânica Municipal, normas regimentais da Câmara Municipal etc.);

b) Se há procedimento regimental adotado pela Câmara Municipal para apresentação, tramitação e aprovação das emendas parlamentares ao projeto de Lei Orçamentária Anual;

c) Quais os critérios estabelecidos no Regimento Interno ou outro instrumento para admissibilidade das emendas

parlamentares (limites de valor por vereador, áreas de aplicação permitidas, vedações, compatibilidade com planos e diretrizes);

d) Quais os prazos regimentais ou normativos para apresentação de emendas parlamentares pelos vereadores;

e) Qual o valor global destinado às emendas parlamentares no orçamento municipal dos exercícios de 2024, 2025 e 2026, e qual o percentual em relação à Receita Corrente Líquida (RCL) do Município;

f) Se há previsão de análise técnica prévia das emendas apresentadas quanto à compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os limites fiscais;

g) Se há exigência de apresentação de justificativa e plano de trabalho pelos vereadores proponentes;

h) Se há divulgação, em portal específico ou no Portal da Transparência da Câmara Municipal, das informações completas sobre as emendas parlamentares apresentadas e aprovadas, incluindo: identificação do vereador proponente, valor, finalidade, beneficiário e justificativa;

i) Quais os mecanismos de transparência ativa adotados pela Câmara Municipal quanto à apresentação, tramitação, aprovação e execução das emendas parlamentares municipais;

j) Quais os mecanismos de acompanhamento e fiscalização, pela Câmara Municipal, da execução das emendas parlamentares pelo Poder Executivo Municipal;

k) Se há realização de audiências públicas ou sessões específicas com participação da sociedade para debates das emendas parlamentares;

l) Se a Câmara Municipal solicita periodicamente ao Poder Executivo Municipal informações sobre o estágio de execução das emendas parlamentares aprovadas;

m) Encaminhe-se, ainda, cópia dos seguintes documentos, se existentes:

• Dispositivos da Lei Orgânica Municipal que tratam de emendas parlamentares ao orçamento;

• Disposições do Regimento Interno da Câmara Municipal que disciplinam o processo de apresentação, tramitação e aprovação de emendas parlamentares ao projeto de Lei Orçamentária Anual;

• Normas complementares, deliberações, atos da Mesa Diretora ou manuais orientativos que regulamentem o processo de emendas parlamentares;

• Roteiro ou fluxograma do processo de emendas parlamentares adotado pela Câmara Municipal;

• Relação de emendas parlamentares apresentadas e aprovadas nos exercícios de 2024 e 2025, com identificação do vereador autor, valor, finalidade e beneficiário proposto;

• Ofícios ou requerimentos encaminhados ao Poder Executivo Municipal solicitando informações sobre a execução de emendas parlamentares;

• Relatórios de fiscalização ou acompanhamento produzidos pela Câmara Municipal quanto à execução das emendas parlamentares;

• Demonstrativo de acesso ao Portal da Transparência da Câmara Municipal com indicação específica da seção dedicada às emendas parlamentares.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

3. Conforme item B da Fase 02 do roteiro de atuação encaminhado pelo CAOPPTS, expeça-se ofício ao Município de Camaragibe, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, informe:

a) Se recebeu ou encontra-se previsto para receber recursos oriundos de emendas parlamentares orçamentárias de origem federal ou estadual, nos termos do artigo 166-A da Constituição Federal;

b) Quais os valores efetivamente recebidos nos exercícios de 2024 e 2025 (até a presente data);

c) Quais os valores previstos para recebimento no exercício de 2026;

d) Quais as finalidades, destinações específicas e programas orçamentários correspondentes aos recursos recebidos e previstos;

e) Identificação completa dos parlamentares proponentes e dos beneficiários finais (órgãos, entidades, comunidades, projetos específicos);

f) Se há abertura de contas bancárias específicas para administração dos valores recebidos, discriminadas por emenda ou por objeto;

g) Se há vedação à utilização de "contas de passagem", saques na "boca do caixa" ou mecanismos congêneres;

h) Quais os mecanismos de rastreabilidade implementados para garantir a identificação "ponta a ponta" da origem (parlamentar proponente), da destinação (beneficiário final) e da execução (física e financeira) dos recursos;

i) Se houve identificação de restrições à execução dos recursos de emendas, como o art. 166-A, §1º da CF, que proíbe o pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais relativos a ativos e inativos, e com pensionistas ou encargos referentes ao serviço da dívida ou o art. 166-A, §5º, que exige destinação de ao menos 70% das "emendas pix" em despesas de capital e, em caso positivo, se houve comunicação formal ao Poder Legislativo, com indicação dos casos concretos e das providências adotadas;

j) Se há elaboração de plano de trabalho prévio à execução dos recursos, especificando-se o conteúdo mínimo exigido;

k) Se há análise técnica prévia, pela Prefeitura Municipal, da viabilidade de execução e da compatibilidade dos recursos com os planos municipais;

l) Quais os mecanismos de transparência ativa implementados pela Prefeitura Municipal quanto ao recebimento, destinação e execução dos recursos de emendas;

m) Se há divulgação, em portal específico ou no Portal da Transparência Municipal, das informações completas sobre as emendas, incluindo: identificação do parlamentar proponente, valor recebido, finalidade, beneficiário final, objeto, cronograma de execução, estágio da execução orçamentária e financeira (empenhado, liquidado, pago), metas físicas previstas e respectivo atingimento;

n) Qual o percentual de execução dos recursos de emendas no exercício de 2024, informando-se os valores empenhados, liquidados e pagos, bem como o montante inscrito em restos a pagar;

o) Qual o percentual de execução dos recursos de emendas no exercício de 2025 (até a presente data), informando-se os valores empenhados, liquidados e pagos;

p) Qual o grau de atingimento das metas físicas previstas para os recursos de emendas nos exercícios de 2024 e 2025;

q) Quais os procedimentos administrativos adotados pela Prefeitura Municipal para recebimento, registro, controle e execução dos recursos de emendas;

r) Se há prestação de contas específica ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco quanto à execução dos recursos de emendas estaduais e municipais, com indicação dos procedimentos adotados.

s) Encaminhar, por fim, cópia dos seguintes documentos, quando existentes:

- Relação completa das emendas parlamentares recebidas nos exercícios de 2024 e 2025, com identificação do parlamentar proponente, valor, finalidade, beneficiário final, data de recebimento, programa e ação orçamentária correspondentes;

- Relação de contas bancárias específicas para administração dos recursos de emendas;

- Ofícios de comunicação aos Poderes Legislativos sobre impedimentos técnicos à execução nos exercícios de 2024 e 2025;

- Modelo de plano de trabalho exigido para as emendas individuais impositivas;

- Pareceres técnicos de análise de viabilidade e compatibilidade dos recursos de emendas ao orçamento emitidos nos exercícios de 2024 e 2025;

- Demonstrativo de acesso ao Portal da Transparência Municipal com indicação específica da seção dedicada às emendas parlamentares, contendo todas as informações exigidas quanto à origem, destinação e execução dos recursos.

- Relatórios de execução orçamentária e financeira das emendas dos exercícios de 2024 e 2025, com detalhamento por emenda do estágio de execução (empenhado, liquidado, pago) e do atingimento das metas físicas;

- Decretos, portarias, instruções normativas ou manuais orientativos editados pela Prefeitura Municipal para regulamentar o recebimento, a análise, a aprovação, a execução e o controle dos recursos de emendas parlamentares recebidas;

- Roteiro ou fluxograma do processo de recebimento e execução de emendas adotado pela Prefeitura Municipal;

4. Após o recebimento das informações e documentos requisitados, será avaliada a necessidade de realização de reunião com representantes da Câmara Municipal e da Prefeitura Municipal para orientações e ajustes necessários; e

5. Comunique-se ao Centro de Apoio de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAOPPTS) acerca da instauração do presente Procedimento Administrativo de Acompanhamento, para conhecimento, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Camaragibe, 02 de dezembro de 2025.

Camila Spinelli Regis de Melo,
Promotora de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério PÚBLICO de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUXILIARES - DEMLPA

TITULAR JULIO CESAR SOARES LIRA
 ** SALDO REMANESCENTE DA SUBSTITUIÇÃO

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA Nº PREGÃO ELETRÔNICO N.º**4054.2025.DEMLPA.PE.0061.MPPE****Recife, 5 de dezembro de 2025****MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO****Procuradoria Geral de Justiça****DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUXILIARES**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLINA
TABELA DE MOVIMENTO CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PETROLINA
SITUAÇÃO ATUAL – NOVEMBRO 2025

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4054.2025.DEMLPA.PE.0061.MPPE**

(LICITAÇÃO COM LOTE EXCLUSIVO PARA ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP, INCLUSIVE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI)

OBJETO: A presente licitação tem como objeto a Formação de Ata de Registro de Preços (ARP) para futura e eventual contratação de serviços de fornecimento de coffee break, café regional, kit lanche, gelo e água mineral para eventos realizados pela Procuradoria Geral de Justiça nas circunscrições de Petrolina, Salgueiro, Serra Talhada, Afogados da Ingazeira e Arcos, conforme especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência (Anexo I).

DATA DA ABERTURA: 22/01/2026

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 22/01/2026, quinta-feira, às 09h00;
Abertura das Propostas: 22/01/2026, às 09h10; **Início da Disputa:** 22/01/2026, às 09h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: www.peintegrado.pe.gov.br e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco <https://portal.mppe.mp.br/licitacoes>. Valor global máximo estimado: R\$146.818,80 (cento e quarenta e seis mil, oitocentos e dezoito reais e oitenta centavos). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: licitacoes@mppe.mp.br.

Recife, 05 de dezembro de 2025.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda
 Pregoeira/MPPE

OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO**RELATÓRIO Nº Manifestações recebidas em novembro de 2025****Recife, 5 de dezembro de 2025****Relatório Estatístico da Ouvidoria do MPPE****Manifestações recebidas em novembro de 2025**

Maria Lizandra Lira de Carvalho
 Ouvidora do Ministério Público de Pernambuco

CENTRAL DE INQUÉRITOS**RELATÓRIO Nº -TABELA DE MOVIMENTO CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PETROLINA****Recife, 5 de dezembro de 2025****MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLINA****TABELA DE MOVIMENTO CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PETROLINA****NOVEMBRO 2025**

***LAURINEY REIS LOPES EM SUBSTITUIÇÃO NA 10ª PJ CRIMINAL**
NO PERÍODO DE FÉRIAS DE 03/11/2025 a 12/11/2025 DO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA José Paulo Cavalcanti Xavier Filho	CORREGEDORA-GERAL Maria Ivana Botelho Vieira da Silva	CHEFE DE GABINETE Frederico José Santos de Oliveira	CONSELHO SUPERIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho	CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO Charles Hamilton dos Santos Lima	COORDENADORA DE GABINETE Ana Carolina Paes de Sá Magalhães	José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente) Maria Ivana Botelho Vieira da Silva Aguinaldo Fenelon de Barros
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier	SECRETÁRIA-GERAL: Janaína do Sacramento Bezerra	OUVIDORA Maria Lizandra Lira de Carvalho	Giani Maria do Monte Santos Cristiane de Gusmão Medeiros Carlos Alberto Pereira Vitório Liliane da Fonseca Lima Rocha Charles Hamilton dos Santos Lima Lucila Varejão Dias Martins
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS: Renato da Silva Filho			Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: imprensa@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000



Ministério Públiso de Pernambuco

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 4.400/2025

Onde se lê:**ESCALA DE PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM LIMOEIRO**

Endereço: Rua Rivadávia Bernades de Paula, nº 131/147, Limoeiro-PE
E-mail: plantao11a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
13/12/2025	sábado	13 às 17h	Limoeiro	Paulo Diego Sales Brito	1º Promotor de Justiça de Limoeiro
20/12/2025	sábado	13 às 17h	Limoeiro	Lúcio Carlos Malta Cabral	3º Promotor de Justiça de Limoeiro

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM LIMOEIRO**

Endereço: Rua Rivadávia Bernades de Paula, nº 131/147, Limoeiro-PE
E-mail: plantao11a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
13/12/2025	sábado	13 às 17h	Limoeiro	Lúcio Carlos Malta Cabral	3º Promotor de Justiça de Limoeiro
20/12/2025	sábado	13 às 17h	Limoeiro	Paulo Diego Sales Brito	1º Promotor de Justiça de Limoeiro

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 4.401/2025

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
18/12/2025	quinta-feira	13 às 17h	Altinho	Leônicio Tavares Dias	Promotor de Justiça de Agrestina
08/12/2025	segunda-feira	13 às 17h	Sanharó	Jefson Márcio Silva Romanuic	1º Promotor de Justiça de Moreno

PORTARIA PGJ Nº 4.411/2025 - ANEXO I
EDITAIS DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO

CAPITAL - PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL		
Edital nº	Cargo	Atuação
113	1º Promotor de Justiça Criminal da Capital	1ª Vara Criminal (designação conjunta)
114	2º Promotor de Justiça Criminal da Capital	2ª Vara Criminal (designação conjunta)
115	42º Promotor de Justiça Criminal da Capital	12ª Vara Criminal (designação conjunta)
116	57º Promotor de Justiça Criminal da Capital	13ª Vara Criminal (designação conjunta)
117	61º Promotor de Justiça Criminal da Capital	1ª Vara de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Capital (designação conjunta)
118	Promotor de Justiça Especializado do Torcedor da Capital	Juizado Especializado do Torcedor da Capital

CAPITAL - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA		
Edital nº	Cargo	Atuação
119	42º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital	Em todas as etapas dos procedimentos especiais de apuração de prática de atos infracionais

4ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL - ARCOVERDE		
Edital nº	Cargo	Atuação
120	Promotor de Justiça de Sanharó	Vara Única
121	Promotor de Justiça de Venturosa	Vara Única

6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL - CARUARU		
Edital nº	Cargo	Atuação
122	14º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru	Vara Privativa do Júri (designação conjunta)

8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL – CABO DE SANTO AGOSTINHO		
Edital nº	Atuação em Feitos	Atuação
123	1º Promotor de Justiça Criminal de Ipojuca	Vara Criminal; Extrajudicial: Controle Externo da Atividade Policial

PORTARIA PGJ Nº 4.411/2025 - ANEXO I
EDITAIS DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO

124	1º Promotor de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho	1ª Vara Criminal; Extrajudicial: Controle Externo da Atividade Policial
125	4º Promotor de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho	Vara Regional do Tribunal do Júri do Cabo de santo Agostinho e Ipojuca (designação conjunta)
126	6º Promotor de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho	Vara Regional do Tribunal do Júri do Cabo de santo Agostinho e Ipojuca (designação conjunta)

9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL – OLINDA		
Edital nº	Atuação em Feitos	Atuação
127	2º Promotor de Justiça Criminal de Paulista	Juizado Especial Criminal das 1ª e 2ª Varas Criminais e Central de Inquéritos de Paulista (inclusive nos feitos extrajudiciais relativos à violência doméstica e familiar contra a mulher e os feitos extrajudiciais relativos à sonegação fiscal)

13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL – JABOATÃO DOS GUARARAPES		
Edital nº	Cargo	Atuação
128	2º Promotor de Justiça Criminal de São Lourenço da Mata	Vara Judicial; Extrajudicial: Combate à Sonegação Fiscal e Controle Externo da Atividade Policial

14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL – SERRA TALHADA		
Edital nº	Cargo	Atuação
129	3º Promotor de Justiça de Serra Talhada	1ª Vara Criminal (incluindo Júri); Sonegação Fiscal e Controle Externo da Atividade Policial (designação conjunta)

PORTARIA PGJ Nº 4.411/2025 - ANEXO II
EDITAIS DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES	
DATA	DESCRIÇÃO
14/12/2025	Último dia do prazo para habilitação aos editais de exercício simultâneo.
16/12/2025	Data limite para publicação da lista preliminar de habilitados.
17/12/2025	Data limite para o encaminhamento dos pedidos de desistência e das eventuais impugnações.
18/12/2025	Data limite para publicação da lista final de habilitados.
01/01/2026	Início do exercício simultâneo.

ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 4.424/2025

NOME	MATRICULA	CARGO	NOVA REFERÊNCIA	RETROATIVIDADE
Almir Vieira de Andrade Neto	189390-4	TÉCNICO MINISTERIAL	14	29/10/2025
Ana Beatriz de Farias Barbosa Eguren	189366-1	ANALISTA MINISTERIAL	14	28/10/2025
Artur Lins e Mello de Figueirêdo	189342-4	TÉCNICO MINISTERIAL	14	01/10/2025
Augusto Diniz Trindade	189674-1	ANALISTA MINISTERIAL	12	12/09/2025
Bruno César Barros Bastos	189679-2	ANALISTA MINISTERIAL	12	12/09/2025
Carlos Roberto Gomes do Nascimento Junior	189705-5	ANALISTA MINISTERIAL	12	03/10/2025
Clara Gomes Moreira	190447-7	ANALISTA MINISTERIAL	05	20/10/2025
Cristiano Emerson de Lima Aguiar	189682-2	TÉCNICO MINISTERIAL	12	12/09/2025
Diego Freitas Santos	189370-0	ANALISTA MINISTERIAL	14	28/10/2025
Dilson de Souza Santos Filho	189531-1	ANALISTA MINISTERIAL	13	27/10/2025
Emanuella de Sousa Xavier	189343-2	TÉCNICO MINISTERIAL	14	01/10/2025
Francisco Antônio Pinto Rodrigues da Costa	189533-8	TÉCNICO MINISTERIAL	13	27/10/2025
Genildo Dias Pereira	189373-4	TÉCNICO MINISTERIAL	14	28/10/2025
Guilherme Carvalho Lacerda de Melo	189535-4	ANALISTA MINISTERIAL	13	27/10/2025
Igor Anderson Cardoso Gonçalves	189802-7	ANALISTA MINISTERIAL	11	12/10/2025
Jackson Alexandre de Melo Leal	189715-2	TÉCNICO MINISTERIAL	12	24/10/2025
João Bruno Falcão de Andrade Pimentel	190207-5	ANALISTA MINISTERIAL	06	27/09/2025
José Luiz de França Júnior	189537-0	TÉCNICO MINISTERIAL	13	27/10/2025
José Rodrigues da Silva	189345-9	TÉCNICO MINISTERIAL	14	01/10/2025
Juliana Pessoa Corrêa de Araújo	189538-9	ANALISTA MINISTERIAL	13	27/10/2025
Karla Patrícia Guedes de Souza Cunha	189348-3	ANALISTA MINISTERIAL	14	01/10/2025
Lane Michelle Barbosa da Silva	189346-7	TÉCNICO MINISTERIAL	14	01/10/2025
Leonardo de Andrade Jordão de Vasconcelos	189378-5	TÉCNICO MINISTERIAL	14	28/10/2025
Marco Antonio Vitoria Arruda	189380-7	ANALISTA MINISTERIAL	14	28/10/2025
Mariana Santos Figueiredo	189655-5	TÉCNICO MINISTERIAL	12	08/10/2025
Mário Jorge de Andrade Carvalho	189383-1	ANALISTA MINISTERIAL	14	28/10/2025
Natália de Moraes Bezerra	189324-6	ANALISTA MINISTERIAL	14	23/10/2025
Renata Maria Araújo Lobo	189385-8	TÉCNICO MINISTERIAL	14	28/10/2025
Rossana Cristina Tavares Ferreira de Souza	189545-1	ANALISTA MINISTERIAL	13	27/10/2025
Tatiana Omena Tavares de Sá	189709-8	ANALISTA MINISTERIAL	12	27/10/2025
Thaís Conceição Barbosa Serrano Costa	189351-3	TÉCNICO MINISTERIAL	14	01/10/2025
Vandir Pereira de Souza	189353-0	ANALISTA MINISTERIAL	14	01/10/2025
Vinicius Vasconcelos de Souza	189527-3	ANALISTA MINISTERIAL	13	29/09/2025

Ata da 16ª Sessão Ordinária CSMP – 26.11.2025

ANEXO I

Processos da 41ª Sessão Virtual homologados pelo CSMP/2025

Processos da Corregedoria	
Nº	Conselheiro (a): Drª. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS
1.	SEI 19.20.0361.0000561/2025-23, 1º relatório trimestral, relatando e votando pela sua aprovação.
2.	SEI nº 19.20.2221.0010645/2025-70, correição, Promotoria de Justiça de Orocó, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, a devolução dos autos à Corregedoria-Geral.
3.	SEI nº 19.20.2221.0008753/2025-35, inspeção, 3ª Promotoria de Justiça de Afogados da Ingazeira, relatando e votando pela aprovação da inspeção referida e, em consequência, com a devolução dos autos à Corregedoria-Geral.

Processos da Corregedoria	
Nº	Conselheiro (a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS
1.	SEI 19.20.2221.0013562/2025-75, correição, 2º Promotoria de Justiça Criminal de Olinda, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, a devolução dos autos à Corregedoria-Geral.
2.	SEI 19.20.2221.0013595/2025-57, correição, 11º Promotoria de Justiça Criminal de Olinda, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, a devolução dos autos à Corregedoria-Geral.
3.	SEI 19.20.2221.0008158/2025-95, correição, 11º Promotoria de Justiça Criminal da Capital, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, a devolução dos autos à Corregedoria-Geral.
4.	SEI 19.20.2221.0016583/2025-85, correição, Promotoria de Justiça de Sairé, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, a devolução dos autos à Corregedoria-Geral.
5.	SEI 19.20.2221.0016273-2025-16, correição, Promotoria de Justiça de Altinho, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, a devolução dos autos à Corregedoria-Geral.

Processos Diversos	
Nº	Conselheiro(a): Dr. Charles Hamilton dos Santos Lima
1	13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02019.000.634/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Recife Objeto: Apurar supostos maus-tratos a animais em residência localizada no bairro Alto José do Pinho, Recife/PE
2	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA Procedimento nº 01697.000.076/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Poção/PE Objeto: Apurar supostas irregularidades na execução de contrato de pavimentação em paralelepípedos graníticos em diversas ruas do município de Poção/PE

3	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CATENDE Procedimento nº 02225.000.055/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Catende (COMPDEC) Objeto: Apurar suposta carência de estrutura da COMPDEC
4	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GAMELEIRA Procedimento nº 01662.000.097/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Prefeitura Municipal de Gameleira. Objeto: Apurar supostas irregularidades ocorridas no exercício financeiro de 2014 na Prefeitura Municipal de Gameleira, centradas na falta de repasse de contribuições previdenciárias descontadas de servidores e no pagamento irregular de diárias
5	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01872.000.114/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Petrolina - SEDUCE Objeto: Apurar supostas irregularidades no processo de contratação de servidores pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Petrolina (SEDUCE), relacionadas aos Editais nº 88/2023 e nº 060/2024.
6	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUSTÓDIA Procedimento nº 01657.000.102/2020 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Custódia Objeto: Acompanhar e fomentar a correta implementação da política de resíduos sólidos em Custódia, Pernambuco
7	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAMIRIM Procedimento nº 01592.000.020/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Parnamirim Objeto: Apurar possíveis irregularidades na prestação de contas dos exercícios de 2005 e 2006 da Prefeitura Municipal de Parnamirim-PE
8	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO DO UNA Procedimento nº 01789.000.201/2025 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de São Bento do Una Objeto: Apurar poluição ambiental (atmosférica) supostamente causada pelo Laticínio Santa Luzia
9	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE Procedimento nº 01711.000.035/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de São José da Coroa Grande Objeto: Apurar inadequação e descumprimento da Lei de Acesso à Informação (LAI), especificamente no que tange a irregularidades persistentes no Portal da Transparência do Município de São José da Coroa Grande
10	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE Procedimento nº 01711.000.005/2020 — Inquérito Civil Interessado(s): Walter Farias Sales, Município de São José da Coroa Objeto: Apurar supostos atos de improbidade administrativa, especificamente o pagamento irregular de diárias no âmbito da Prefeitura Municipal de São José da Coroa Grande

Nº	Conselheiro(a): Dra. CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS (substituindo o Dr. EDSON JOSÉ GUERRA)
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE Procedimento nº 01582.000.036/2022 — Inquérito Civil Interessados: José Ailton da Silva e Banco Bmg S.A. Objeto: possível fraude em empréstimos consignados
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM

	<p>Procedimento nº 01670.000.077/2021 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura de Brejinho-PE Objeto: possível lixão a céu aberto na zona rural do Município de Brejinho/PE</p>
3.	<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02412.000.126/2025 — Inquérito Civil Interessados: Joana Cintia J. A. Clemente, Juliana Gomes Ferreira e Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe/PE Objeto: possíveis irregularidades no concurso público municipal de Santa Cruz do Capibaribe</p>
4.	<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02412.000.440/2021 — Inquérito Civil Interessados: Vialim Engenharia Ambiental Ltda. e Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE Objeto: possíveis irregularidades na contratação e execução dos serviços de limpeza urbana</p>
5.	<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA Procedimento nº 02295.000.030/2023 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura Municipal de Ipojuca/PE Objeto: possíveis irregularidades nos procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação realizados pela Prefeitura Municipal de Ipojuca nos últimos 5 anos</p>
6.	<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA Procedimento nº 02295.000.029/2023 — Inquérito Civil Interessados: Empresa Avaliar Engenharia e Empreendimentos LTDA e Município de Ipojuca/PE Objeto: possíveis ilícitos no contrato nº 085/2017, firmado entre o Município de Ipojuca e a empresa Avaliar Engenharia e Empreendimentos LTDA.</p>
7.	<p>1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02243.000.617/2024 — Inquérito Civil Interessados: Maria Barros da Silva e Secretaria Estadual de Saúde Objeto: suposta omissão da rede pública de saúde na regulação e agendamento de consulta médica especializada</p>
8.	<p>13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02019.000.380/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Colégio Visão Ltda. Objeto: suposta poluição sonora causada pelas atividades esportivas e recreativas desenvolvidas nas quadras do Colégio Visão Ltda.</p>
9.	<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Procedimento nº 02199.000.082/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Antônio Dias de Araújo e Município de São Lourenço da Mata Objeto: acompanhar o cumprimento da sentença da Ação Civil Pública nº 0001704-43.2020.8.17.3350</p>
10.	<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02326.000.249/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Paulo Guilherme Barros de Santana Junior, Prefeitura de Jaboatão dos Guararapes e Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho Objeto: suposta acumulação indevida de dois cargos públicos</p>
11.	<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.000.718/2024 — Inquérito Civil Interessados: Secretaria Municipal de Saúde de Jaboatão dos Guararapes (SMS/JG) e Usuários do SUS Objeto: possíveis irregularidades no fornecimento de medicamentos e insumos</p>

	na USF Barra de Jangada II
12.	43ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.951/2021 — Inquérito Civil Interessados: Secretaria de Saúde do Recife, Pharmaplus LTDA e UNI Hospitalar LTDA Objeto: possíveis irregularidades na Dispensa de Licitação nº 102/2020 para aquisição de medicamentos de enfrentamento à COVID-19
13.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02328.000.089/2020 — Inquérito Civil Interessados: Associação das Empresas do Distrito Industrial do Cabo de Santo Agostinho (ADEDIC) e Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho Objeto: cronograma de operação “tapa buraco” e requalificação da infraestrutura das ruas do Distrito Industrial (DIPER)

Nº	Conselheiro (a): Drª. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM Procedimento nº 01670.000.041/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Conselho Tutelar de Brejinho-PE Objeto: Apurar suposta situação de risco vivenciada por adolescente.
2.	27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.616/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Fabrícia Jóisse Vitorino Carvalho; Universidade de Pernambuco (UPE); Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco (SAD) Objeto: Apurar suposta preterição de candidatos aprovados no Concurso Público para Professor Universitário da UPE, regido pela Portaria Conjunta SAD/UPE no 066/2022
3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE Procedimento nº 01711.000.028/2020 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de São José da Coroa Grande Objeto: Apurar supostas irregularidades no uso de recursos da previdência do Município de São José da Coroa Grande (COPREV)
4.	36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02011.000.460/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Empresa Rodoviária Borborema, Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal - EPTI, AENA Brasil. Objeto: Apurar suposto transporte clandestino de passageiros no entorno do Aeroporto Internacional do Recife/Guararapes – Gilberto Freyre.
5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 112a ZE - TORITAMA Procedimento nº 02727.000.008/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Luciana Tavares da Silva; José Roberto da Silva. Objeto: Apurar supostas candidaturas fictícias e fraude eleitoral nas eleições municipais de 2024 em Toritama, PE
6.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA AUTO 2010/41741 DOC 657023 Interessado/a (s): CM Construções Objeto: Apurar suposta obstrução de via pública e perturbação do sossego por excesso de ruído e resíduos.
7.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAMIRIM Procedimento nº 01691.000.059/2021 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Prefeitura Municipal de Parnamirim; Luiz Jorge de Queiroz Neto Objeto: Apurar supostas irregularidades e a inexequibilidade de preços no Pregão Eletrônico nº 006/2021, para aquisição de medicamentos e material

	hospitalar.
8.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CANHOTINHO Procedimento nº 01713.000.066/2022 — Inquérito Civil Interessado/a (s): José Genaldi Ferreira Zumba Objeto: Apurar possível doação ilegal de terreno público do Município de São João pelo ex-Prefeito.
9.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS Procedimento nº 02088.000.682/2023 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Prefeito de Garanhuns, Sivaldo Rodrigues Albino Objeto: Apurar supostas irregularidades em construções no Loteamento Massaranduba, incluindo a suspeita de que o Prefeito construiria sua residência no local, enquanto outros proprietários eram impedidos de fazê-lo.
10.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01927.000.142/2024 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Josenilda de Brito Rijo; Secretaria de Educação de Olinda (SEDUC) Objeto: Investigar supostas irregularidades na gestão e funcionamento da Escola Municipal Dom Azeredo Coutinho.
11.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Procedimento nº 02194.000.041/2025 — Procedimento Preparatório Interessado/a (s): Município de São Lourenço da Mata Objeto: Acompanhar a regularização dos aspectos estruturais, sanitários e de segurança da Festa de Agosto de 2025, promovida pelo Município
12.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01877.000.292/2021 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Município de Petrolina – Secretaria de Infraestrutura e Mobilidade (SEINFRA) e Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Sustentabilidade (SEDURBHS). Objeto: Ausência de sistema de drenagem pluvial na Rua 42, Bairro Henrique Leite, em Petrolina/PE, causando alagamentos e riscos à saúde pública.
13.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01879.000.240/2024 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Secretaria Municipal de Saúde de Petrolina; Objeto: Acompanhar e fiscalizar a transferência e a incorporação dos pacientes oriundos da cidade de Petrolina/PE, internados no Hospital Psiquiátrico Nossa Senhora de Fátima, localizado em Juazeiro/BA, à rede municipal de atenção psicossocial de Petrolina/PE.

Nº	Conselheiro (a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS
1.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01879.000.099/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Gleice de Sá Agra, Unimed Recife Objeto: apurar suposta dificuldades no atendimento adequado de crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) pelo plano de saúde Unimed
2.	5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE PETROLINA - EXECUÇÃO PENAL Procedimento nº 01881.000.008/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: PENITENCIÁRIA DOUTOR EDVALDO GOMES - PDEG Objeto: apurar os requisitos de autorização de visitas na Penitenciária Doutor Edvaldo Gomes.
3.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA Procedimento nº 02301.000.245/2022 — Inquérito Civil Interessados: Câmara dos Vereadores de Ipojuca Objeto: apurar notícia de funcionários "fantasmas" na Câmara de Vereadores de

	Ipojuca.
4.	<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02412.000.040/2022 — Inquérito Civil Interessados: Câmara de Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe/PE, Associação dos Catadores de Recicláveis de Santa Cruz do Capibaribe – ACRESCC Objeto: apurar eventuais irregularidades ambientais e sociais relacionadas à situação de trabalho dos catadores da Associação dos Catadores de Recicláveis de Santa Cruz do Capibaribe (ACRESCC)</p>
5.	<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02412.000.113/2022 — Inquérito Civil Interessados: Município de Santa Cruz do Capibaribe Objeto: apurar suposta perseguição da Administração Pública Municipal, assédio moral e sexual sofrido pela servidora pública.</p>
6.	<p>30ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.001.285/2020 — Inquérito Civil Objeto: apurar situação de vulnerabilidade, negligência e violação de direitos da idosa.</p>
7.	<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA Procedimento nº 02301.000.087/2020 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura Municipal de Ipojuca Objeto: apurar contratações temporárias fora dos parâmetros constitucionais, conforme identificado pelo TCE nos anos de 2017 e 2018.</p>
8.	<p>17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02140.001.186/2021 — Inquérito Civil Interessados: Amor Saúde Recife Centro LTDA Objeto: apurar possíveis irregularidades no atendimento a consumidores.</p>
9.	<p>1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LIMOEIRO Procedimento nº 02098.000.159/2021 — Inquérito Civil Interessados: Hospital Regional José Fernandes Salsa (HRL) Objeto: apurar irregularidades relativas à segurança e qualidade do atendimento médico-hospitalar.</p>
10.	<p>12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02018.000.060/2024 — Inquérito Civil Interessados: Jair Janguiê Bezerra Diniz Objeto: apurar possíveis danos ambientais decorrentes de desmatamento de vegetação nativa de mata atlântica e movimentação de terras.</p>
11.	<p>6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.793/2024 — Procedimento Preparatório Objeto: apurar a situação da curatela de idoso.</p>
12.	<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.000.065/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: FAV - Fundação Altino Ventura, Denise Ferreira David Objeto: apurar possíveis irregularidades na marcação de consulta oftalmológica.</p>
13.	<p>20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.001.494/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Cláudia Giselle Soares Torreiro Objeto: apurar possíveis irregularidades na rampa de acesso de empreendimento empresarial.</p>
14.	<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO Procedimento nº 01939.000.266/2021 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura de Salgueiro</p>

	Objeto: apurar supostas irregularidades relacionadas ao pagamento de verbas públicas.
15.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO CAETANO Procedimento nº 01790.000.063/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Município de São Caetano Objeto: apurar supostas irregularidades na contratação de professores.
16.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01848.000.186/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Condomínio do Edifício Mont Serrat, "Bar Seu Zé" Objeto: apurar denúncia de perturbação do sossego causada pelo "Bar Seu Zé", localizado na Rua Francisco Joaquim, no Bairro Maurício de Nassau
17.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01926.000.032/2024 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura de Olinda Objeto: apurar possíveis irregularidades na gestão do município de Olinda.
18.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO Procedimento nº 01939.000.350/2021 — Inquérito Civil Interessados: Município de Salgueiro e Agaeudes Sampaio Gondim Objeto: apurar possíveis irregularidades na operação "Tapa-buracos" do Município de Salgueiro.
19.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.523/2022 — Inquérito Civil Objeto: apurar situação de vulnerabilidade da usuária em Residência Terapêutica (RT) e conflito entre a equipe da RT e seu Curador Provisório sobre a permanência ou retirada da usuária do local.
20.	13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02019.000.370/2025 — Procedimento Preparatório Objeto: apurar despejo irregular de efluentes de fossa no Canal do Cavoco, nas proximidades do prédio da SUDENE.
21.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.752/2023 — Inquérito Civil Interessados: Kleber Freire, Creditas Soluções Financeiras Ltda Objeto: apurar supostas irregularidades e possível existência de pirâmide financeira no processo de contratação de empréstimos consignados.
22.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.116/2021 — Inquérito Civil Interessados: UNIMED Norte Nordeste-Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico Objeto: apurar descumprimento das disposições da Resolução Normativa nº 395/2016 da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), que trata de canais de atendimento obrigatórios aos beneficiários de planos de saúde.
23.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01877.000.360/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Sebastião Bernardo da Silva Objeto: apurar infração ambiental consistente na manutenção irregular de espécimes nativas em cativeiro, sem autorização do órgão ambiental competente.
24.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.323/2025 — Inquérito Civil Interessados: Município do Recife Objeto: apurar irregularidades relativas à ausência de ferramenta de segurança da informação voltada às Centrais de Processamento de Dados em Saúde e servidores de hospedagem de sistemas de informações em saúde.

25.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IBIMIRIM Procedimento nº 01664.000.120/2023 — Inquérito Civil Interessados: Município de Ibimirim/PE e a empresa Vandelson Construtora & Cia LTDA Objeto: apurar supostas irregularidades e favorecimento para a contratação de empresa de engenharia para construção da rede de iluminação da PE 360.
	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE Procedimento nº 01711.000.026/2022 — Inquérito Civil Interessados: Município de São José da Coroa Grande, Jaziel Gonsalves Lages e a Empresa Mata Sul Produções e Eventos Objeto: apurar supostas irregularidades em procedimentos licitatórios.
	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.486/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco - COREN, ILPI Casa de Repouso Geriátrica São Francisco Objeto: apurar irregularidades em Casa de Repouso.

Nº	Conselheiro (a): Drª. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA
1.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOTATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02137.000.187/2023 — Inquérito Civil Interessada: Maria Aparecida Pinto de Souza Objeto: apurar possível negativa de Cartão Livre Acesso

ANEXO II

Processos da 42ª Sessão Virtual homologados pelo CSMP/2025

Processos da Corregedoria	
Nº	Conselheiro(a): Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA
1.	SEI 19.20.2221.0017897/2025-12, inspeção, 5ª Promotoria de Justiça de Carpina, relatando e votando pela aprovação da inspeção referida e, em consequência, com a devolução dos autos à Corregedoria-Geral.
2.	SEI 19.20.2221.0018046/2025-63, correição, 4º Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, a devolução dos autos à Corregedoria-Geral.
3.	SEI 19.20.2221.0012084/2025-17, correição, 36º Promotoria de Justiça Criminal da Capital Dr. João Alves de Araújo, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, a devolução dos autos à Corregedoria-Geral.
4.	19.20.2221.0016316/2025-19, inspeção, 3ª Promotoria de Justiça de Ouricuri, relatando e votando pela aprovação da inspeção referida e, em consequência, com a devolução dos autos à Corregedoria-Geral.
5.	19.20.0510.0012804/2025-34, 5º relatório trimestral, relatando e votando pela sua aprovação.

Nº	Conselheiro (a): Drª. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS
1.	SEI nº 19.20.2221.0015962/2025-71, correição, 1º Promotoria de Justiça de Tacaimbó, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, a devolução dos autos à Corregedoria-Geral.

2.	SEI nº 19.20.2221.0016278/2025-75, correição, Promotoria de Justiça de Panelas, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, a devolução dos autos à Corregedoria-Geral.
3.	SEI nº 19.20.2221.0012080/2025-28, correição, 3º Promotoria de Justiça Criminal da Capital, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, a devolução dos autos à Corregedoria-Geral.

Nº	Conselheiro (a): Drª. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA
1.	SEI nº 19.20.0374.0012967/2025-98, 3º relatório trimestral, relatando e votando pela sua aprovação.

Processos Diversos	
Nº	Conselheiro (a): Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA
1.	7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02007.000.466/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Instituto Tavares Buril - IITB Objeto: Apurar possível ausência de identificação criminal nos inquéritos policiais instaurados pela Polícia Civil de Pernambuco
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO Procedimento nº 01690.000.293/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Prefeitura do Município de Palmeirina/PE Objeto: Apurar possíveis compras por parte da Prefeitura do Município de Palmeirina/PE à Empresa Heronides Florêncio França, sem licitação
3.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA Procedimento nº 02236.000.002/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Água Preta/PE Objeto: Apurar suposto descumprimento do piso nacional dos professores pelo município de Água Preta
4.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRA Procedimento nº 01693.000.031/2025 — Inquérito Civil Interessado(s): Prefeitura Municipal de Pedra; Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco (COREN/PE) Objeto: Apurar suposto descumprimento ou ausência de informações relativas ao pagamento do Piso Salarial dos Profissionais da Enfermagem, instituído pela Lei Federal nº 14.434/2022
5.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01877.000.481/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Colégio Cristão; Alex Silva Alencar Objeto: Apurar a prática de poluição sonora perpetrada pelo Colégio Cristão
6.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02052.000.445/2025 — Inquérito Civil Interessado(s): Vigilância Sanitária do Recife Objeto: Apurar as condições higiênico-sanitárias inadequadas no Box 118 do Mercado de São José ("Família da Carne")
7.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02052.000.494/2025 — Inquérito Civil Interessado(s): Vigilância Sanitária do Recife (Visa Recife) Objeto: Apurar indícios de irregularidades higiênico-sanitárias no Box 413 do Mercado de São José
8.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.735/2024 — Inquérito Civil

	<p>Interessado(s): Secretaria Nacional do Consumidor (SENACON); Telefônica Brasil S/A (VIVO S.A.) Objeto: Apurar suposta veiculação de publicidade enganosa pela VIVO, mediante o uso do termo "5G" em período no qual a tecnologia "5G standalone" (5G puro) ainda não estaria efetivamente disponível no Brasil</p>
9.	<p>19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.924/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Empresa Saúde Recife; Andrea de Souza Ferreira Objeto: Apurar suposta irregularidade na conduta da empresa Saúde Recife, consistente na limitação do quantitativo de exames médicos autorizados aos beneficiários</p>
10.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE Procedimento nº 01711.000.054/2023 — Inquérito Civil Interessados: Município de São José da Coroa Grande OBJETO: Apurar dano ambiental em Área de Preservação Permanente (manguezal) no Loteamento Praia Grande, Município de São José da Coroa Grande/PE</p>

Nº	Conselheiro (a): Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA
1.	<p>1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Procedimento nº 02198.000.127/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de São Lourenço da Mata Objeto: Apurar possível irregularidade na nomeação e pagamento de servidores na Coordenadoria de Vigilância Ambiental do município de São Lourenço da Mata</p>
2.	<p>3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU Procedimento nº 02050.000.731/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Igarassu Objeto: Apurar possível existência de nepotismo praticada pelo Vice-prefeito e Secretário da Cidade de Igarassu</p>
3.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE Procedimento nº 01681.000.127/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Lagoa Grande/PE Objeto: Apurar supostas irregularidades na gestão de pessoal e pagamento indevido e sistemático de horas extras a servidores da Secretaria de Saúde do Município de Lagoa Grande/PE, além da existência de servidores em desvio de função</p>
4.	<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02326.001.536/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Município do Cabo de Santo Agostinho Objeto: Apurar o saneamento de dificuldade técnica e acompanhar o funcionamento de equipamentos adquiridos, em razão de falhas graves de planejamento inicial (equipamentos inoperantes por falta de conexão de internet nas escolas)</p>
5.	<p>1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BEZERROS Procedimento nº 02029.000.118/2020 — Inquérito Civil Interessado(s): Compesa - Bezerros, Secretaria da Fazenda de Bezerros/PE Objeto: apurar notícia anônima de favorecimento a alguns proprietários de carros pipa na retirada de água em estação de tratamento da Compesa</p>
6.	<p>1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02243.000.660/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Y. L. dos S., Y. L. dos A. S. Objeto: apurar notícia de negligência familiar e abandono intelectual</p>
7.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TORITAMA Procedimento nº 01721.000.011/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Conselho Tutelar Municipal Objeto: apurar negligência da genitora em desfavor de uma adolescente, vítima de</p>

	suposta prática de crime de estupro de vulnerável
Nº	Conselheiro(a): Dra. CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS (EM SUBSTITUIÇÃO AO DR. EDSON JOSÉ GUERRA)
1.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOTÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.081/2024 — Inquérito Civil Interessados: Elisângela Maria de Lima, Mauricélia Marlete de Lima e M.F. Objeto: possível situação de vulnerabilidade de pessoa idosa
2.	22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01891.001.533/2025 — Inquérito Civil Interessados: L.B.S.N., Joana Paula Leite da Silva e Escola Municipal Antônio Heráclio do Rego (SEDUC Recife) Objeto: possível discriminação contra aluna com TEA
3.	27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.387/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Jorge Guilherme de Oliveira Lima, Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização (SEAP) e Vigilantes Contratados Objeto: possível irregularidade no desvio de função de vigilantes terceirizados para funções típicas de policial penal (porteiro) nos Complexos Prisionais de Itaquitinga e Araçoiaba
4.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPARETAMA Procedimento nº 01725.000.004/2021 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura Municipal de Ingazeira/PE Objeto: possível prática de nepotismo
5.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO Procedimento nº 01939.000.229/2021 — Inquérito Civil Interessados: Postos de Combustíveis do Município de Salgueiro/PE Objeto: possíveis indícios de suposto cartel no mercado de revenda de gasolina comum, lesando a ordem econômica e os consumidores
6.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.455/2021 — Inquérito Civil Interessados: 123 Viagens e Turismo Ltda. Objeto: supostas irregularidades relativas à ausência de efetivação de reserva de pacotes de viagens e passagens aéreas pagas pelos consumidores
7.	30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02061.003.835/2021 — Inquérito Civil Interessados: Jorge Guilherme de Oliveira Lima, Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização (SEAP) e Vigilantes Contratados Objeto: possível situação de vulnerabilidade de pessoa idosa
8.	3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01877.000.145/2023 — Inquérito Civil Interessados: Condomínio Park Jatobá, COMPESA e SEDURBHS Objeto: possíveis irregularidades no sistema de esgotamento sanitário do Condomínio Park Jatobá
9.	19º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.171/2024 — Inquérito Civil Interessados: SASSEPE (Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores de Pernambuco) e Elida Maria Borges da Silva Fonseca Objeto: suposta negativa de autorização de procedimento de sonda nasointeral via endoscopia para paciente em regime de <i>homecare</i>
10.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.487/2024 — Inquérito Civil Interessados: SASSEPE (Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores de

	Pernambuco) e Waldir Bezerra Ramos Objeto: suposta demora na autorização/realização de angiografia e angioplastia, por alegada ausência de materiais na rede de serviços do SASSEPE
11.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.107/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: M.A.C. e Hapvida Assistência Médica S/A Objeto: suposta prática abusiva da operadora Hapvida
12.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE Procedimento nº 01711.000.072/2024 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura Municipal de São José da Coroa Grande Objeto: supostas irregularidades na contratação de pessoal pela Prefeitura
13.	43ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.001.652/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Estado de Pernambuco Objeto: suposta manipulação de resultados em sistema de licitações do Governo do Estado de Pernambuco
14.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LIMOEIRO Procedimento nº 02098.000.052/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Prefeitura Municipal de Limoeiro Objeto: suposta prática de nepotismo
15.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRINDADE Procedimento nº 01624.000.001/2022 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura Municipal de Trindade e RPV Construções Eireli Objeto: supostas irregularidades em procedimento de Dispensa de Licitação e execução de contratos para limpeza urbana
16.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.000.513/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Valter Luiz Rodrigues e Secretaria de Saúde de Jaboatão dos Guararapes (SMS-JG) Objeto: supostas irregularidades na marcação de consulta cardiológica e no fornecimento de medicamentos
17.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM Procedimento nº 02272.000.090/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Escola João XXIII - EJA Campo e Eduardo da Silva Xavier Objeto: suposta irregularidade na prestação do serviço educacional
18.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRÃO Procedimento nº 02246.000.097/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Álvaro Ferreira dos Santos Objeto: suposta realização de empréstimos consignados acima do limite legal (40% da remuneração) na Câmara Municipal de Ribeirão
19.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02052.000.456/2025 — Inquérito Civil Interessados: Ermino Manoel de Brito e Vigilância Sanitária Objeto: possíveis irregularidades higiênico-sanitárias nos boxes 78 e 79 do Mercado de São José, denunciadas pela Vigilância Sanitária
20.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.274/2024 — Inquérito Civil Interessados: KMS Temakeria Boa Vista Objeto: possíveis irregularidades higiênico-sanitárias
21.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 75ª ZE - SALGUEIRO, VERDEJANTE Procedimento nº 02692.000.001/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Gilvan Gualter de Barros Objeto: suposta prática de propaganda eleitoral irregular por impulsionamento de

conteúdo na rede social Instagram nas eleições de 2022

Nº	Conselheiro (a): Drª. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS
1.	<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02412.000.059/2020 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Carlos Antônio Lira de Vasconcelos; Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe Objeto: Apurar a existência de comercialização e/ou depósito irregular de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) por estabelecimentos comerciais no município</p>
2.	<p>18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.617/2025 — Procedimento Preparatório Interessado/a (s): Sistema de Saúde dos Militares de Pernambuco (SISMEPE); Nathalia Vital Roque da Silva. Objeto: Apurar negativa de exames e ausência de médico geriatra ou convênios para essa especialidade no Hospital da Polícia Militar.</p>
3.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE Procedimento nº 01719.000.164/2023 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Wagner Geminiano dos Santos; Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São José da Coroa Grande. Objeto: Apurar suposta irregularidade na gestão do CMDCA e do Fundo Municipal (FMCA) por seu Presidente enquanto estaria fora do país, violando a Lei Municipal nº 1.002/2021.</p>
4.	<p>30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.001.954/2021 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Centro de Referência de Direitos Humanos Margarida Alves Objeto: Apurar situação de negligência, abandono familiar e violência financeira enfrentada por pessoa idosa.</p>
5.	<p>17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.184/2021 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Sassepe Jurídico – Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco; Objeto: Apurar reiteradas denúncias de consumidores usuários do Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco (SASSEPE), especialmente quanto à dificuldade de marcação de consultas médicas e à insuficiência de profissionais na rede.</p>
6.	<p>1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TIMBAÚBA Procedimento nº 01659.000.040/2021 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Secretaria Municipal de Saúde de Ferreiros; Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (CREMEPE). Objeto: Investigar o cumprimento da política pública de Atenção à Urgência e Emergência de Ferreiros.</p>
7.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CATENDE Procedimento nº 02225.000.060/2022 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Prefeitura Municipal de Catende. Objeto: Apurar possíveis irregularidades em licitação da Prefeitura do Município de Catende conforme auditoria especial constante do proc. TC 1203459-9, exercício 2012.</p>
8.	<p>12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02018.000.064/2025 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH; Fernando da Conceição Objeto: Investigar desmatamento irregular de vegetação da Mata Atlântica, canalização de curso d'água, e construções em Área de Preservação Permanente</p>

	(APP) na área conhecida como "Sítio Pedacinho do Céu", inserida na APA Aldeia - Beberibe.
9.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 146ª ZE – PAULISTA Procedimento nº 01979.000.654/2024 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Delegacia de Defesa Social e Institucional DRCOR da POLÍCIA FEDERAL Objeto: Apurar solicitação de regularização de inscrição eleitoral via TÍTULO NET em nome de eleitor falecido, o que levou à solicitação, pela Polícia Federal, de log de acesso e geolocalização do aparelho do requerente.
10.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01926.000.423/2024 — Procedimento Preparatório Interessado/a (s): Prefeitura Municipal de Olinda Objeto: Apurar possíveis irregularidades no procedimento de heteroidentificação do concurso público, incluindo a alteração de resultados preliminares e a não realização da heteroidentificação para candidatos do cadastro de reserva.
11.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU Procedimento nº 02050.000.906/2023 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Município de Araçoiaba; Objeto: Apurar possível ausência de pagamento de adicional noturno e adicional de insalubridade aos profissionais da área da saúde do Município de Araçoiaba.
12.	43ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.690/2021 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana – EMLURB; Otávio Henrique de Lemos Bernardo Objeto: Investigar supostas irregularidades em Pregão Eletrônico da EMLURB, notadamente quanto ao possível sobrepreço no valor de arremate.
13.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.710/2024 — Procedimento Preparatório Interessado/a (s): Gama saúde; Dayse Cristiane dos Santos Alves Objeto: Apurar a não realização de exame de mamotomia guiada por Estereotaxia devido à suposta negativa de cobertura do material (sonda) por parte do plano de saúde.
14.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01877.000.040/2025 — Procedimento Preparatório Interessado/a (s): Josivan Lopes de Lima Objeto: Apurar suposta poluição sonora causada pelo estabelecimento comercial “Vanzinho Bar”.
15.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.864/2024 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Saúde Recife – Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores da Prefeitura do Recife; Hélio José Bento da Silva Objeto: Apurar indícios de negativa de autorização de procedimento cirúrgico.

Nº	Conselheiro (a): Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO
1.	13ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02019.000.381/2024 — Inquérito Civil Interessados: Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Recife - SMAS, Consórcio Recife Ambiental Objeto: apurar suposto despejo irregular de resíduos líquidos na rede de drenagem pluvial
2.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.279/2022 — Inquérito Civil Interessados: Unimed Recife Cooperativa de Trabalho Médico, Fábio Leonardo Scanoni Maia

	Objeto: apurar supostas irregularidades relativas à negativa de atendimento aos usuários em pronto atendimento, com fundamento em ausência de apresentação de teste negativo da Covid-19.
3.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPINA Procedimento nº 02040.000.139/2021 — Inquérito Civil Interessados: Mineradora Campevi Ltda, Indústria de Gessos Especiais Ltda e Frederyk Kennedy Lima Fernandes Objeto: apurar possíveis irregularidades ambientais decorrentes da exploração mineral no Sítio Ponta da Serra, Araripina/PE.
4.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.373/2022 — Inquérito Civil Interessados: Neoenergia e Cláudia Regina Santana de Albuquerque Objeto: apurar supostas irregularidades relativas a indícios de prática de cobrança de duas faturas de energia elétrica no mesmo mês aos consumidores.
5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE Procedimento nº 01711.000.017/2022 — Inquérito Civil Objeto: apurar suposta acumulação irregular de cargos públicos.
6.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AMARAJI Procedimento nº 01599.000.013/2021 — Inquérito Civil Interessados: Dayse Juliana dos Santos Objeto: apurar configuração de nepotismo.
7.	16ªPROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.480/2024 — Inquérito Civil Interessados: Banco BMG S.A, Banco Daycoval S.A, Banco Santander, Hilton de Souza Tenório Objeto: apurar suposta prática de fraude na contratação de empréstimos consignados.
8.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02052.000.466/2025 — Inquérito Civil Interessados: Luiz de França Araújo Objeto: apurar irregularidades higiênico-sanitárias no Box 39 do Mercado de São José.
9.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SAIRÉ Procedimento nº 01702.000.010/2020 — Inquérito Civil Interessados: José Herculano da Silva Objeto: apurar suposta utilização indevida de veículo público para fins particulares.

Nº	Conselheiro (a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS
1.	28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01891.002.381/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Creche Municipal Flor da Comunidade Objeto: apurar notícia de sistema de rodízio de alunos e falta de funcionários na Creche Municipal Flor da Comunidade.
2.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.598/2023 — Inquérito Civil Interessados: Rodrigo Sobreira Peixe e Hapvida Assistência Médica LTDA Objeto: apurar problemas estruturais e de conservação de equipamentos na Clínica Barão de Itamaracá, unidade da Hapvida.
3.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA Procedimento nº 02207.000.089/2023 — Inquérito Civil Interessados: Genilda Ginalda dos Santos Silva Objeto: apurar suposta degradação ambiental na barragem de Lagoa do Carro.
4.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA Procedimento nº 02782.000.107/2025 — Inquérito Civil

	<p>Interessados: Sandra Cristina da Conceição e Município de Carpina. Objeto: apurar suposto ato de improbidade administrativa e necessidade de ressarcimento ao erário em razão do pagamento de multa/indenização por danos fixados pela Justiça do Trabalho contra o município de Carpina.</p>
5.	<p>19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.666/2021 — Inquérito Civil Interessados: AMIL Assistência Médica Internacional S/A, Geazi Gomes Paiva Objeto: apurar suposta ilegalidade no cancelamento de contratos coletivos de planos de saúde.</p>
6.	<p>19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02782.000.094/2024 — Inquérito Civil Interessados: Williams de Oliveira Coelho da Costa, Loja Glow Up (Oliveira e Oliveira Negócios Digitais) Objeto: apurar indícios de irregularidades na realização de reembolso por compra cancelada</p>
7.	<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.000.531/2024 — Inquérito Civil Interessados: Florise Câmara Víveros Objeto: apurar irregularidades na disponibilização do medicamento Paliperidona à usuária do SUS.</p>
8.	<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.001.372/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Secretaria Municipal de Saúde de Jaboatão dos Guararapes (SMS/JG), Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco (SES/PE) e Chirley Cristina Alves da Silva Objeto: apurar possíveis irregularidades na marcação de consultas e exame em favor de usuário portador de Transtorno do Espectro Autista (TEA).</p>

ANEXO III

Processos da 43ª Sessão Virtual homologados pelo CSMP/2025

Processos da Corregedoria	
Nº	Conselheiro(a): Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA
1.	SEI 19.20.2221.0012073/2025-23, correição, 26º Promotoria de Justiça Criminal da Capital, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, a devolução dos autos à Corregedoria-Geral.
2.	SEI 19.20.2221.0016541/2025-55, correição, Promotoria de Justiça de Agrestina Defesa, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, a devolução dos autos à Corregedoria-Geral.

Nº	Conselheiro(a): Dra. CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS (substituindo o Dr. EDSON JOSÉ GUERRA)
1.	SEI 19.20.2221.0012079/2025-55, correição, Promotoria de Justiça de Agrestina, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, a devolução dos autos à Corregedoria-Geral.
2.	SEI 19.20.2221.0016544/2025-71, correição, Promotoria de Justiça de Camocim de

	São Félix, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, a devolução dos autos à Corregedoria-Geral.
3.	SEI 19.20.2221.0015963/2025-44, correição, Promotoria de Justiça de Cachoeirinha, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, a devolução dos autos à Corregedoria-Geral.
4.	SEI 19.20.2221.0018478/2025-39, inspeção, 1ª Promotoria de Justiça Cível de Pesqueira, relatando e votando pela aprovação da inspeção referida e, em consequência, com a devolução dos autos à Corregedoria-Geral.
5.	SEI 19.20.2221.0018044/2025-20, correição, 3º Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, a devolução dos autos à Corregedoria-Geral.
6.	SEI 19.20.0400.0013052/2025-32, 3º relatório trimestral, relatando e votando pela sua aprovação.

Nº	Conselheiro (a): Drª. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS
1.	SEI 19.20.2221.0018050/2025-52, correição, 6º Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, a devolução dos autos à Corregedoria-Geral.
2.	SEI 19.20.2221.0018036/2025-42, correição, 1º Promotoria de Justiça Cível de Paulista, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, a devolução dos autos à Corregedoria-Geral.

Nº	Conselheiro (a): Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO
1.	SEI 19.20.2221.0012072/2025-50, correição, 25º Promotoria de Justiça Criminal da Capital, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, a devolução dos autos à Corregedoria-Geral.
2.	SEI 19.20.2221.0021045/2025-85, inspeção, 5ª Promotoria de Justiça de Arcoverde, relatando e votando pela aprovação da inspeção referida e, em consequência, com a devolução dos autos à Corregedoria-Geral.

Nº	Conselheiro (a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS
1.	SEI 19.20.0590.0013024/2025-72, 5º relatório trimestral, relatando e votando pela sua aprovação.
2.	SEI 19.20.2221.0021044/2025-15, inspeção, 3ª Promotoria de Justiça de Arcoverde, relatando e votando pela aprovação da inspeção referida e, em consequência, com a devolução dos autos à Corregedoria-Geral.

Processos Diversos	
Nº	Conselheiro (a): Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE Procedimento nº 01681.000.078/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Neoenergia; José Ilton dos Santos Objeto: Apurar a ausência de fornecimento de energia elétrica na residência localizada no Sítio São José, Ilha da Cabaça, Zona Rural, no município de Lagoa Grande
2.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO Procedimento nº 01940.000.100/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Salgueiro

	Objeto: Apurar irregularidades e as condições sanitárias do Matadouro de Salgueiro
3.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BEZERROS Procedimento nº 02029.000.111/2020 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Bezerros/PE Objeto: Apurar supostas irregularidades decorrentes de contratações de pessoal pela Secretaria da Fazenda de Bezerros/PE durante o período das eleições municipais de 2020, sob o fundamento de possível prática de Improbidade Administrativa
4.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA Procedimento nº 02295.000.045/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Prefeitura Municipal de Ipojuca Objeto: Apurar a regularidade dos repasses da Prefeitura Municipal de Ipojuca ao Fundo Municipal para Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente (FUMDECA)
5.	13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02019.000.666/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Recife Objeto: Apurar suposta poluição sonora proveniente do estabelecimento denominado Stop Bar, em Recife/PE
6.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO Procedimento nº 01734.000.008/2020 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de São José do Egito Objeto: Apurar a situação da Rodovia BR-110 em 2016, especificamente possíveis falhas no asfalto no trecho entre São José do Egito e Brejinho, PE
7.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA Procedimento nº 02301.000.065/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Ipojuca Objeto: Apurar suposta prática de ato de improbidade administrativa pela Prefeita de Ipojuca por ter sancionado a Lei Orçamentária Municipal de 2021 (Lei Municipal nº 1.996/2021) com os artigos 10 e 11 do Projeto de Lei nº 048/2020, que teriam sido rejeitados pela Câmara Municipal
8.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPARETAMA Procedimento nº 01725.000.104/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Tuparetama Objeto: Apurar suposta acumulação indevida de cargos públicos
9.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01866.000.174/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Prefeitura Municipal de Caruaru Objeto: Apurar possíveis irregularidades no Centro Municipal de Educação Infantil BABU (CMEI BABU)
10.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.442/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Secretaria Municipal de Educação, Iago Alves de Vasconcelos Objeto: apurar notícia de irregularidades na prestação de educação infantil pré escola na Escola Municipal Professor Almir Olímpio Alves, incluindo ausência de monitor escolar para crianças com autismo, com foco no aluno Iago Alves de Vasconcelos
11.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02412.000.354/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Secretaria de Defesa Social de Santa Cruz do Capibaribe Objeto: apurar notícia contra o Comandante da Guarda Civil Municipal, por estar agindo com Abuso de Autoridade, praticando assédio moral no ambiente de trabalho, bem como improbidade administrativa

12.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.174/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Neoenergia Pernambuco, Leda Souza Costa Objeto: apurar atraso na trocas de medidor e instalação de novas ligações em imóvel
13.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.003.337/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Mongeral Aegon Seguros e Previdência S.A., Sandra Dias Gomes Objeto: apurar supostas irregularidades perpetradas pela empresa Mongeral Aegon Seguros e Previdência S.A. relativas à negativa de fornecimento de contrato e extrato de seguro aos consumidores
14.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA Procedimento nº 02165.000.184/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Ventura, Nogueira & CIA Combustíveis LTDA. Objeto: apurar irregularidades apontadas no Auto de Infração DF 614799, emitido pela ANP em desfavor do Posto de Combustível Ventura, Nogueira & CIA Combustíveis LTDA.
15.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA Procedimento nº 02301.000.070/2020 — Inquérito Civil Interessado(s): Secretaria de Saúde de Ipojuca Objeto: verificar a prática de potencial ato de improbidade administrativa, descrito do art. 11 da LIA, em decorrência da realização da existência de contratos temporários, na área de saúde, que o Tribunal de Contas, por meio do acórdão TCE -PE nº.: 1855073-3, considerou que não atendiam aos critérios legais e constitucionais incidentes

Nº	Conselheiro(a): Dra. CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS (substituindo o Dr. EDSON JOSÉ GUERRA)
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRÃO Procedimento nº 02246.000.092/2023 — Inquérito Civil Interessados: Hélio do Nascimento Barboza Júnior Objeto: possível prática de crime contra a fé pública
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 80ª ZE - BODOCÓ - GRANITO Procedimento nº 02525.000.004/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Francivaldo de Assis Alves Objeto: Investigação eleitoral – suposta prática de captação de sufrágio

Nº	Conselheiro (a): Drª. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS
1.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.345/2025 — Procedimento Preparatório Interessado/a (s): José Messias Ribeiro Júnior; EGONA Treinamento em Informática Ltda. (Leiaut Carielo Cursos). Objeto: Apurar possível violação aos direitos dos consumidores (publicidade enganosa) em razão da limitação temporal (quatro anos) de acesso a cursos online.
2.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02052.000.417/2025 — Inquérito Civil Interessado/a (s): José Firmino Nere; Vigilância Sanitária do Recife. Objeto: Apurar indícios de irregularidades higiênico-sanitárias em estabelecimento comercial no Mercado de São José.
3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE Procedimento nº 01681.000.009/2023 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Jurandir Quintino de Souza; Natália dos Santos Silva. Objeto: Apurar suposta negligência dos genitores em desfavor de recém-nascida.

4.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.233/2023 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Restaurante Wu Cei Yee ME (Yan Ping – Shopping Boa Vista). Objeto: Apurar irregularidades sanitárias na comercialização de comida japonesa.
5.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02052.000.477/2025 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Maria de Lourdes de Lima; Vigilância Sanitária do Recife. Objeto: Apurar indícios de irregularidades higiênico-sanitárias em estabelecimento comercial no Mercado de São José.
6.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02052.000.496/2025 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Renata Antônia; Vigilância Sanitária do Recife. Objeto: Apurar indícios de irregularidades higiênico-sanitárias em estabelecimento comercial no Mercado de São José.
7.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02052.000.464/2025 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Severino Gonçalves de Oliveira; Vigilância Sanitária do Recife. Objeto: Apurar indícios de irregularidades higiênico-sanitárias em estabelecimento comercial no Mercado de São José.
8.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS Procedimento nº 02090.000.187/2025 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Prefeitura Municipal de Brejão; Márcia Andreia Ferreira Gomes. Objeto: Apurar suposto nepotismo em cargo em comissão na Secretaria de Educação do Município de Brejão.

Nº	Conselheiro (a): Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO
1.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02052.000.463/2025 — Inquérito Civil Interessados: Lanchone Santo Antônio, Maria Eliane da Silva Albuquerque e Vigilância Sanitária do Recife Objeto: apurar condições sanitárias insatisfatórias em boxes do Mercado de São José, com potencial risco sanitário e alimentar aos consumidores.
2.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.132/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Empresa Rodoviária Borborema, Raíza Flaviana de Souza Arruda Objeto: apurar cobrança indevida.
3.	43ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.092/2023 — Inquérito Civil Objeto: apurar possível desproporção entre valores de mercado e os valores cobrados na renovação de contrato.
4.	25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.395/2025 — Procedimento Preparatório Interessado: Associação Municipalista de Pernambuco (AMUPE) Objeto: apurar supostas irregularidades e falta de publicidade na contratação de empresa.
5.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.793/2024 — Inquérito Civil Interessados: Federal Energia S/A Objeto: apurar indícios de comercialização de combustível fora das especificações técnicas e outras irregularidades.

Nº	Conselheiro (a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS
1.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

	Procedimento nº 02142.000.302/2025 — Procedimento Preparatório Objeto: apurar supostas irregularidades vinculadas ao cargo de agente comunitário de saúde (ACS).
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE Procedimento nº 01681.000.082/2023 — Inquérito Civil Objeto: apurar ausência de fornecimento do medicamento Canabidiol para tratamento paliativo de Lipofuscinose Ceroide Neuronal.
3.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE Procedimento nº 02291.000.473/2021 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura de Arcoverde Objeto: apurar regularidade da locação de veículo da Secretaria de Obras do Município de Arcoverde
4.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01972.000.037/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Willams Paixão dos Santos Objeto: apurar possíveis irregularidades e ausência de informações relativas ao Programa Morar Bem – Modalidade Entrada Garantida.
5.	25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.956/2024 — Inquérito Civil Interessados: Leonidas dos Santos Melo Objeto: apurar irregularidades e superestimação de valor na execução da obra no canal "IBIPORAM, trecho 0304 na Comunidade do Coque" (Contrato nº 005, oriundo da Concorrência nº 005/2019)
6.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO Procedimento nº 01940.000.118/2021 — Inquérito Civil Interessados: Associação Quilombola de Conceição das Crioulas - Salgueiro/PE Objeto: apurar suposto desmatamento em território quilombola.
7.	7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02007.000.138/2020 — Inquérito Civil Interessados: 14º Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do Recife Objeto: apurar possíveis práticas de preconceito institucional a pessoa com deficiência (deficiência visual).
8.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.023/2022 — Inquérito Civil Interessados: Câmara Municipal de Caruaru/PE Objeto: apurar possível ato de improbidade administrativa decorrente do não pagamento de verbas rescisórias aos servidores comissionados dispensados da Câmara Municipal de Caruaru/PE em 2012.
9.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA Procedimento nº 02165.000.073/2024 — Inquérito Civil Interessados: Posto de Combustível Sousa Costa Combustíveis LTDA Objeto: apurar irregularidades apontadas pela ANP.
10.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.227/2024 — Inquérito Civil Interessados: Conselho Brasileiro de Oftalmologia – CBO e ótica Nova Visão Objeto: apurar exercício irregular da medicina por optometrista.17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.227/2024 — Inquérito Civil Interessados: Conselho Brasileiro de Oftalmologia – CBO e ótica Nova Visão Objeto: apurar exercício irregular da medicina por optometrista.
11.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO Procedimento nº 01939.000.253/2021 — Inquérito Civil Interessados: Município de Salgueiro Objeto: apurar possíveis irregularidades nas prestações de contas de Convênios

	celebrados pelo município de Salgueiro.
12.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GAMELEIRA Procedimento nº 01662.000.028/2021 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura de Gameleira Objeto: apurar gasto excessivo e injustificado de combustível no exercício de 2019.
13.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA Procedimento nº 01695.000.298/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Instituto Manoel Teixeira Campos Objeto: apurar supostas irregularidades graves no funcionamento de Laboratório de Análises Clínicas (Posto de Coleta de Sangue).
14.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02243.000.190/2023 — Inquérito Civil Interessados: Município de Santa Cruz do Capibaribe Objeto: apurar ausência de vagas em creches e pré-escolas no Município de Santa Cruz do Capibaribe.
15.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRIUNFO Procedimento nº 01724.000.135/2021 — Inquérito Civil Interessados: Município de Santa Cruz da Baixa Verde e Vanda Maria Gomes da Silva Objeto: apurar suposta invasão de via pública pelo Município, resultando na redução de lotes.
16.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO Procedimento nº 01939.000.053/2022 — Inquérito Civil Interessados: Município de Salgueiro Objeto: apurar supostas irregularidades e fraude em processo licitatório.
17.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02782.000.323/2025 — Inquérito Civil Interessados: Banco do Brasil SA, Célio Eduardo Nunes Leite Objeto: apurar supostas práticas abusivas contra o consumidor relativas a parcelamentos sucessivos/automáticos de fatura de cartão de crédito e cobrança indevida de seguro prestamista.
18.	44ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.001.442/2021 — Inquérito Civil Interessados: HOF - HOSPITAL OTÁVIO DE FREITAS Objeto: apurar supostas irregularidades na gestão do setor financeiro de hospital público.
19.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 74ª ZE - SÃO JOSÉ DO BELMONTE, MIRANDIBA Procedimento nº 02704.000.002/2022 — Procedimento Preparatório Interessados: LARISSA KELY SIQUEIRA CAVALCANTE LOPES Objeto: apurar suposta prática de crime eleitoral, encaminhada pelo Cartório da 74ª ZE/PE.

Nº	Conselheiro (a): Drª. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA
1.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO Procedimento nº 01939.000.136/2023 — Inquérito Civil Interessado: Prefeitura de Salgueiro Objeto: apurar possíveis irregularidades na gestão da Secretaria de Saúde do Município de Saúde, decorrente do descarte de grande quantidade de medicamentos vencidos e não vencidos no ano de 2023
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM Procedimento nº 01670.000.124/2021 — Procedimento Preparatório Interessado: Conselho Tutelar do Município de Brejinho Objeto: apurar notícia de presença de menores de idade desacompanhados dos

	<p>pais ou responsáveis legais em festa realizada no estabelecimento conhecido como “Bar das Meninas”, localizado no Sítio Mata Grande, zona rural de Brejinho</p>
3.	<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01872.000.008/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Secretário Executivo de Segurança Pública de Petrolina, Secretaria Municipal de Segurança Pública de Petrolina, José Welton Coelho de Aquino Objeto: apurar possível situação de irregularidade na estrutura e organização da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil de Petrolina - COMPDEC</p>
4.	<p>16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.790/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: UNIASSELVI - Centro Universitário Leonardo da Vinci, Ana Carolina Ferreira da Silva Melo Objeto: apurar notícia de possível negligência na prestação de serviços educacionais por parte da instituição UNIASSELVI – Centro Universitário Leonardo da Vinci, consubstanciada na não emissão, em tempo hábil, das notas acadêmicas da aluna Ana Carolina Ferreira da Silva Melo, fato que compromete sua posse em concurso público e revela indícios de ofensa aos direitos do consumidor e à legislação educacional</p>
5.	<p>6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOTATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.593/2024 — Procedimento Preparatório Interessado: Regina Célia de Arruda Objeto: apurar possível situação de risco e vulnerabilidade social vivenciada pela idosa Regina Célia de Arruda</p>

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM GARANHUNS**

Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE
E-mail: plantao5a@mppe.mp.br

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
08.12.2025	segunda-feira	13:00 às17:00	Garanhuns	Francisco Leonardo A. De Gois E Sá José Clélio de Lyra Júnior

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
08.12.2025	segunda-feira	13:00 às17:00	Garanhuns	Maria Eduarda Macedo Lins José Clélio de Lyra Júnior

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM SALGUEIRO**

Endereço: Rua Pedro Gonçalves, nº 51, Centro, Ouricuri-PE
E-mail: plantao1a@mppe.mp.br

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
06.12.2025	sábado	13:00 às 17:00	Ouricuri	Ana Paula Alves Muniz Mariana de Brito Oliveira
07.12.2025	domingo	13:00 às 17:00	Ouricuri	Ana Paula Alves Muniz Mariana de Brito Oliveira
30.12.2025	terça-feira	13:00 às 17:00	Ouricuri	Estefânia Maria Teixeira da Silva Cristóvão Ferreira dos Santos
31.12.2025	quarta-feira	13:00 às 17:00	Ouricuri	Estefânia Maria Teixeira da Silva Cristóvão Ferreira dos Santos

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
06.12.2025	sábado	13:00 às 17:00	Ouricuri	Amália de Andrade Alencar Ramalho Mariana de Brito Oliveira
07.12.2025	domingo	13:00 às 17:00	Ouricuri	Deangeles Freire Rocha Mariana de Brito Oliveira
30.12.2025	terça-feira	13:00 às 17:00	Ouricuri	Kelly Cruz Barros Cristóvão Ferreira dos Santos
31.12.2025	quarta-feira	13:00 às 17:00	Ouricuri	Kelly Cruz Barros Cristóvão Ferreira dos Santos

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA**

Endereço: Praça Monsenhor Alfredo Arruda Câmara, nº 298, 1º Andar, Centro,
Afonados da Ingazeira-PE
E-mail: plantao3a@mppe.mp.br

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
13.12.2025	sábado	13:00 às17:00	Afonados da Ingazeira	Cícero Clebson Pereira R. Júnior Viviane Barbosa de O. Nascimento	Manoel Pereira de C. Neto
28.12.2025	domingo	13:00 às17:00	Afonados da Ingazeira	Anderson Pereira da Silva Débora Monique D'ângelo Lopes	Levy Gonçalves T.de Freitas
29.12.2025	segunda-feira	13:00 às17:00	Afonados da Ingazeira	Anderson Pereira da Silva Débora Monique D'ângelo Lopes	Levy Gonçalves T.de Freitas

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
13.12.2025	sábado	13:00 às17:00	Afonados da Ingazeira		Manoel Pereira de C. Neto
28.12.2025	domingo	13:00 às17:00	Afonados da Ingazeira	Anderson Pereira da Silva Luiz Matheus Neves Mendes	Manoel Pereira de C. Neto
29.12.2025	segunda-feira	13:00 às17:00	Afonados da Ingazeira	Viviane Barbosa de O. Nascimento Anderson Pereira da Silva	Manoel Pereira de C. Neto

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

Endereço: Av. Presidente Vargas, nº 464, Centro Cabo de Santo Agostinho-PE
E-mail: plantao8a@mppe.mp.br

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
13.12.2025	sábado	13:00 às17:00	Cabo de Santo Agostinho	Luis Antonio de Santana Príncipe João Victor Pereira do Rego Barros

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
13.12.2025	sábado	13:00 às17:00	Cabo de Santo Agostinho	Felipe Euclides Laurino Araújo João Victor Pereira do Rego Barros



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02198.000.449/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pela Promotora de Justiça signatária, com atribuição na defesa do patrimônio público na Comarca de São Lourenço da Mata, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 8º da Lei nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública), pelos termos da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO a necessidade apurar notícia de desvio de função de servidores públicos (professores) nas Escolas Estaduais no Município de São Lourenço da Mata, com base nas manifestações AUDIVIA N° 1469305 e AUDIVIA N° 1462554;

CONSIDERANDO que os indícios colhidos durante o Procedimento Preparatório apontam para a ocorrência de graves irregularidades no âmbito da GRE Metropolitana Sul, especialmente quanto ao desvio de função de docentes para ministrar a disciplina de física, comprometendo o Princípio da Legalidade, da Moralidade e da Eficiência (art. 37, *caput*, da CF/1988);

CONSIDERANDO o levantamento de dados apresentado pelo noticiante e anexado ao Procedimento Preparatório indica, no município de São Lourenço da Mata, a existência de 21 (vinte e um) professores em desvio de função para a disciplina de física nas seguintes escolas e com as respectivas formações originais:



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Procedimento nº 02198.000.449/2024 — Procedimento Preparatório

Escola	Professor	Vínculo/Formação Original
Escola 10 de Agosto	Maria Lucia Gouveia Pereira	Efetiva – Matemática
Escola 10 de Agosto	Marineide Gomes de Lira	Contratada – Biologia
Escola 10 de Agosto	Flávia Cristina Silva dos Santos Santana	Efetiva – Matemática
Escola 10 de Agosto	Hilton Nobre da Costa	Contratado – Biologia
EREM Conde Pereira Carneiro	Munique Cristiane Tavares Santos Silva	Efetiva – Biologia
EREM Conde Pereira Carneiro	Luiz Patrício dos Santos	Contratado – Biologia
Escola Dona Leonor Porto	Clebson Fabricio de Lima	Efetivo – Química
Escola Dona Leonor Porto	Jairo Jerônimo de Andrade Junior	Efetivo – Matemática
Escola Dona Leonor Porto	Shirley Mendes da Costa Pereira Gomes	Contratada – Matemática
Escola Dona Leonor Porto	Verônica Alves Farias	Efetiva – Biologia
Escola Dona Leonor Porto	Marcos Helder Soares da Silva Nascimento Pereira	Efetivo – Matemática
Escola Dona Leonor Porto	Adriene Katiuscia de Fontes	Contratada – Matemática
Escola Dona Leonor Porto	Gilmar Silvio de Medeiros	Contratado – Matemática
Escola Dona Leonor Porto	Natali de Souza Holanda	Contratada – Matemática
Escola Estadual de Matriz da Luz	Pedro Lacerda de Souza	Efetivo – Biologia
Escola Estadual de Matriz da Luz	Sheila Domingues de Oliveira	Efetiva – Biologia
Escola Estadual de Matriz da Luz	Wellington Henry Silva de Moura	Efetivo – Matemática
ETE Governador Eduardo Campos	Alexandre Monteiro de Barros	Efetivo – Engenharia Ambiental e Sanitária
ETE Governador Eduardo Campos	Cleybson de Lima Cavalcanti	Efetivo – Química
Escola Várzea Fria	Antônio Ferreira Nunes Neto	Efetivo – Matemática
Escola Várzea Fria	Maria Carolina Sotero	Efetiva – Biologia

CONSIDERANDO que o prazo regimental do Procedimento Preparatório se esgotou e os elementos colhidos demandam dilação probatória e aprofundamento das investigações, especialmente para confirmar a responsabilidade dos gestores;

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Procedimento nº **02198.000.449/2024** — Procedimento Preparatório

CONSIDERANDO o teor dos arts. 14 e seguintes da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, que tratam da instauração do Inquérito Civil;

RESOLVE:

CONVERTER o Procedimento Preparatório nº 02198.000.449/2024 em INQUÉRITO CIVIL, com fundamento no art. 4º, § 1º, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Determinar as seguintes diligências iniciais:

1. Oficie-se à Gerência Regional de Educação (GRE) Metropolitana Sul, responsável pela gestão do quadro de pessoal nas escolas de São Lourenço da Mata, para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se expressamente sobre as irregularidades noticiadas, conforme detalhamento da tabela acima:

1.1 A GRE deverá informar a justificativa legal/normativa para a manutenção dos professores em desvio de função, e as providências adotadas para correção, incluindo a cessação imediata do desvio de função e a garantia de que as vagas sejam preenchidas por profissionais concursados e habilitados, se o direito à nomeação dos candidatos preferidos for confirmado;

1.2 Encaminhe-se cópia desta portaria, das respectivas Audívias e das respostas por ela apresentadas;

2. A remessa de cópia desta portaria, por meio eletrônico:

2.1 Ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral de Justiça e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público, para conhecimento;

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Procedimento nº **02198.000.449/2024** — Procedimento Preparatório

2.2 À Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE;

3. Remeta-se cópia integral do presente procedimento à 3ª Promotoria de Justiça Cível desta Comarca, com atribuição na Educação, para conhecimento e adoção das providências que entender cabíveis, considerando a possibilidade de que os fatos noticiados influenciarem negativamente na qualidade do ensino oferecido aos alunos.

São Lourenço da Mata, 05 de dezembro de 2025.

Danielle Ribeiro Dantas de Carvalho Clementino.
Promotora de Justiça

Relatório Estatístico da Ouvidoria do MPPE

Manifestações recebidas em novembro de 2025

1. Por objetivo das manifestações:

Objetivo	Manifestações recebidas
Denúncia (notícia de fato)	2.266 (99%)
Reclamação	16
Sugestão	2
Elogio	1
Critica	2
Solicitação LGPD	1
Total	2.288



* Das 2.266 denúncias, 173 trataram de violência contra mulher (7,6% do total de denúncias)

2. Por forma de identificação dos manifestantes:

Identificação dos manifestantes	Manifestações recebidas
Identificados	1.086 (47,6%)
Anônimas	690 (30,1%)
Sigilosos	512 (22,3%)

3. Os 10 temas que mais apareceram nas denúncias registradas nos canais da Ouvidoria (das atribuições do MPPE):

1. Concurso público	192 (8,3% das manifestações recebidas)
2. Poluição sonora	85 (3,7% das manifestações recebidas)
3. Enriquecimento ilícito e/ou uso indevido de bens públicos	78 (3,4% das manifestações recebidas)
4. Controle externo da atividade policial	75 (3,2% das manifestações recebidas)
5. Violência física (contra mulher)	70 (3% das manifestações recebidas)
6. Violência moral e psicológica (contra mulher)	64 (2,7% das manifestações recebidas)
7. Abandono, abuso e maus-tratos a idosos	51 (2,2% das manifestações recebidas)
8. Consultas, exames e procedimentos de saúde	50 (2,1% das manifestações recebidas)
9. Licitações e contratações públicas	40 (1,7% das manifestações recebidas)
10. Uso e ocupação do solo	35 (1,5% das manifestações recebidas)

4. As cinco áreas de atuação mais demandadas do MPPE (com manifestações que entraram pela Ouvidoria):

1. Patrimônio público	562 (24,5% das manifestações recebidas)
2. Crime	208 (9% das manifestações recebidas)
3. Saúde	205 (8,9% das manifestações recebidas)
4. Violência doméstica e familiar e direitos da mulher	172 (7,5% das manifestações recebidas)
5. Meio Ambiente	161 (7,0% das manifestações recebidas)

5. Manifestações encerradas na própria Ouvidoria:

Das 2.288 manifestações recebidas em novembro **599 (26,1%) foram encerradas de pronto na Ouvidoria**, seja por não serem da atribuição do MPPE, por estarem em duplicidade ou por não apresentarem dados suficientes para a atuação ministerial.

6. Quanto ao SIC – Serviço de Informação ao Cidadão:

O Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) - responsável por atender às solicitações de informações e de certidões - recebeu, nesse mês de novembro de 2025, **227 demandas da população e emitiu 79 certidões sobre a atuação extrajudicial do MPPE.**

7. Atendimento ao público:

Durante o mês de novembro, foram realizados **504 atendimentos à população** pela Ouvidoria, dos quais **200 foram presenciais**. Os outros atendimentos foram realizados pelo Whatsapp ou por telefone.

8. Comparativo 2021/2022/2023/2024/2025, quanto ao número de manifestações recebidas na Ouvidoria:

Meses	2021	2022	2023	2024	2025
Janeiro	2.529	1.567	1.627	1.736	2.668
fevereiro	2.145	2.192	1.264	1.566	2.505
março	1.928	1.721	1.746	1.831	2.142
abril	1.897	1.464	1.394	2.135	2.777
maio	2.275	1.467	1.795	1.937	2.414
junho	1.890	1.516	1.493	1.850	2.285
julho	1.642	1.378	1.594	1.969	2.563
agosto	1.579	1.846	1.959	1.929	2.624
setembro	1.364	1.836	1.758	1.886	2.581
outubro	1.238	3.109	1.717	2.063	2.288
novembro	1.437	1.105	1.605	1.690	
dezembro	1.468	851	1.427	1.484	



Maria Lizandra Lira de Carvalho
Ouvíadora do Ministério Público de Pernambuco

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE
PERNAMBUCO PROMOTORIA
DE JUSTIÇA DE PETROLINA**

TABELA DE MOVIMENTO CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PETROLINA

NOVEMBRO 2025

PROMOTOR	SALDO ANTERIOR	DISTRIBUÍDOS	DEVOLVIDOS	SALDO ATUAL
DJALMA RODRIGUES VALADARES – 6ª PJ CRIMINAL DE PETROLINA	102	294	332	64
LAURINEY REIS LOPES – 8ª PJ CRIMINAL DE PETROLINA	26	294	291	29
LAURINEY REIS LOPES – 10ª PJ CRIMINAL DE PETROLINA*	00	80	76	04
JULIO CESAR SOARES LIMA – 10ª PJ CRIMINAL DE PETROLINA	10	132+4**	135	11
TOTAL	138	804	834	108

*LAURINEY REIS LOPES EM SUBSTITUIÇÃO NA 10ª PJ CRIMINAL NO PERÍODO DE FÉRIAS DE 03/11/2025 a 12/11/2025 DO TITULAR JULIO CESAR SOARES LIRA

** SALDO REMANESCENTE DA SUBSTITUIÇÃO

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE
PERNAMBUCO PROMOTORIA
DE JUSTIÇA DE PETROLINA**

TABELA DE MOVIMENTO CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PETROLINA

SITUAÇÃO ATUAL – NOVEMBRO 2025

PROMOTOR	SALDO	SITUAÇÃO	AUDIÊNCIA ANPP
DJALMA RODRIGUES VALADARES	64	CONCLUSO – 19 AGUARDANDO PRECATÓRIA – 14 AGUARDANDO AUDIÊNCIA ANPP - 31	DEZEMBRO - 31
LAURINEY REIS LOPES	29	CONCLUSO – 00 AGUARDANDO PRECATÓRIA – 16 AGUARDANDO AUDIÊNCIA ANPP - 13	DEZEMBRO - 13
JULIO CESAR SOARES LIMA –	11	CONCLUSO – 00 AGUARDANDO PRECATÓRIA – 00 AGUARDANDO AUDIÊNCIA ANPP - 11	DEZEMBRO - 11